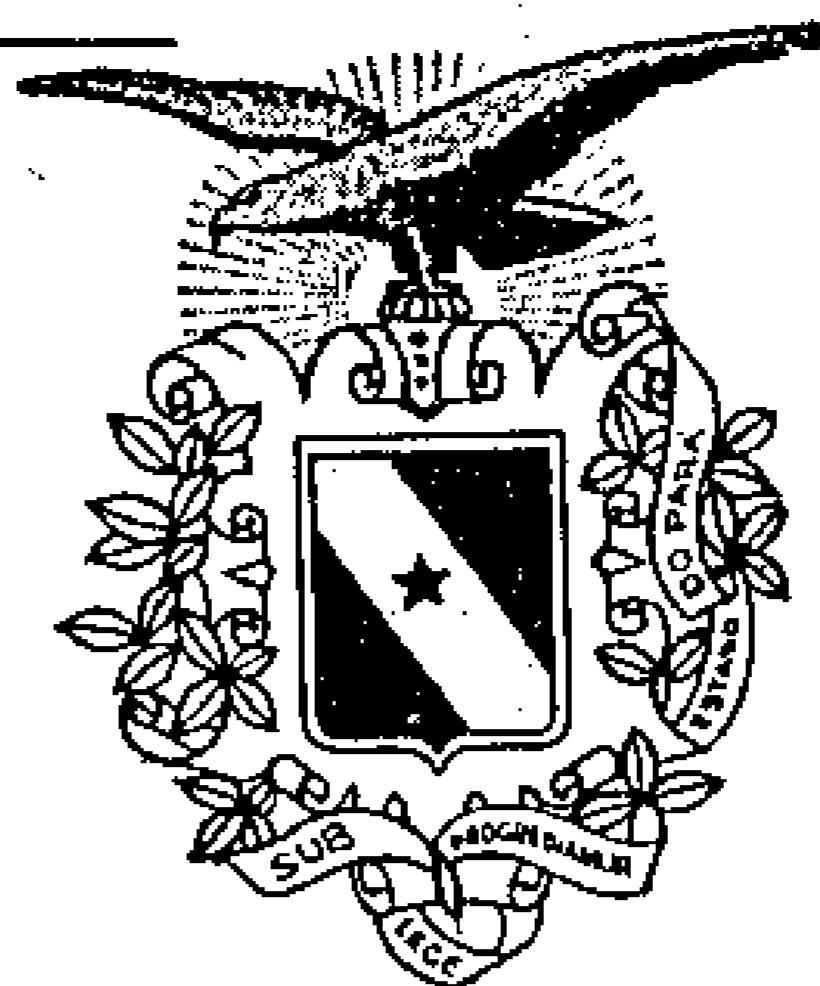


República Federativa do Brasil



PARÁ

# Diário Oficial

ANO XC — 91ª DA REPÚBLICA — Nº 24.597

Belém - Sexta-feira, 18 de setembro de 1981

Governador do Estado  
**ALACID DA SILVA NUNES**

Vice-Governador do Estado  
**GERSON DOS SANTOS PERES**

Gabinete Civil  
**FRANCISCO CEZAR NUNES DA SILVA**

Gabinete Militar  
**FRANCISCO RIBEIRO MACHADO**

## SECRETARIADO

Administração  
**HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL**

Interior e Justiça  
**CLÓVIS CUNHA DA GAMA MALCHER**

Fazenda  
**CLÓVIS DE ALMEIDA MÁCOLA**

Viação e Obras Públicas  
**PEDRO PAULO DE LIMA DOURADO**

Saúde Pública  
**ALMIR JOSÉ DE OLIVEIRA GABRIEL**

Educação  
**DIONÍSIO JOÃO HAGE**

Agricultura  
**ÍTALO CLÁUDIO FALESÍ**

Segurança Pública  
**PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA**

Planejamento e Coordenação Geral  
**FERNANDO COUTINHO JORGE**

Cultura, Desportos e Turismo  
**OLAVO DE LYRA MAIA**

Consultor Geral do Estado  
**EGYDIO SALLES**

Procurador Geral do Estado  
**ARTHUR CLÁUDIO MELLO**

## NESTA EDIÇÃO

DECRETOS Nºs 1.844, 1.845 e 1.846  
PORTARIA Nº 620  
DECRETOS  
Do Governo do Estado

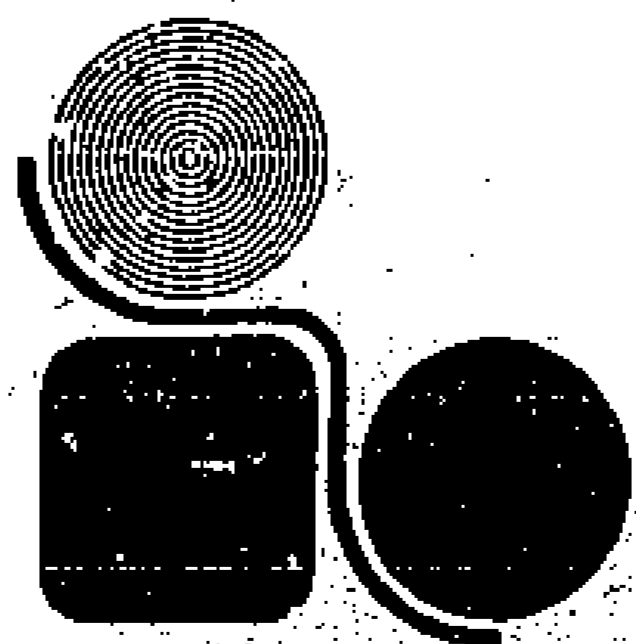
CONCORRÊNCIA PÚBLICA-81/01  
Da Comissão Executiva do Plano da Lavoura Cacaueira-CEPLAC

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO  
Do Instituto Nacional de Previdência Social

TERMO ADITIVO e PORTARIAS  
Do Departamento de Estradas de Rodagem-(D.E.R.-PA)

**2 CADERNOS**

38 Páginas



**IMPrensa OFICIAL**

# GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

## PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 1844, DE 16 DE SETEMBRO DE 1981

Dispõe sobre retificação de enquadramento e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**D E C R E T A :**

Art. 1º — Fica retificado o enquadramento da servidora: LÚCIA DE FÁTIMA ESTEVAN, efetivado na Classe "B" da Categoria Funcional de PROFESSOR DE ENSINO DE 1º GRAU, a qual passará a integrar a Classe "D" da Categoria Funcional de PROFESSOR DE ENSINO DE 1º GRAU, lotado na Secretaria de Estado de Educação - Município de Marabá.

Art. 2º — O Órgão de Pessoal da Unidade referida no artigo anterior, lavrará na Ficha Funcional da servidora as anotações que se fizerem necessárias em decorrência da aplicação deste Decreto.

Art. 3º — os efeitos deste Decreto, vigorarão a partir da data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 16 de setembro de 1981.

ALACID DA SILVA NUNES  
Governador do Estado

HÉLIO ANTONIO MOKARZEL  
Secretário de Estado de Administração

DIONÍSIO JOÃO HAGE  
Secretário de Estado de Educação

DECRETO Nº 1845, DE 16 DE SETEMBRO DE 1981

Dispõe sobre exclusão de servidor do Plano de Classificação de Cargos.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**D E C R E T A :**

Art. 1º — Fica excluída do Plano de Classificação de Cargos, a servidora: LUCICLEA GOMES DA SILVA CARVALHO, classificada através do Decreto nº 1.661, de 30.06.81, publicado no DIÁRIO OFICIAL, de 03.07.81, lotada na SEDUC - Escola Estadual de 2º Grau "Deodoro de Mendonça".

Art. 2º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 16 de setembro de 1981.

ALACID DA SILVA NUNES  
Governador do Estado

HÉLIO ANTONIO MOKARZEL  
Secretário de Estado de Administração

DIONÍSIO JOÃO HAGE  
Secretário de Estado de Educação

DECRETO Nº 1846, DE 16 DE SETEMBRO DE 1981

Dispõe sobre exclusão de servidor, do Decreto nº 1818, de 05.09.81.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**D E C R E T A :**

Art. 1º — Fica excluído do Decreto nº 1818, de 03.09.81, publicado no DIÁRIO OFICIAL de 07.09.81, o servidor: ANTONIO SÉRGIO LAMARÃO, lotado na Secretaria de Estado de Educação.

Art. 2º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 16 de setembro de 1981.

ALACID DA SILVA NUNES  
Governador do Estado

HÉLIO ANTONIO MOKARZEL  
Secretário de Estado de Administração

DIONÍSIO JOÃO HAGE  
Secretário de Estado de Educação

PORTARIA Nº 620, DE 16 DE SETEMBRO DE 1981

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e, CONSIDERANDO os termos do Ofício nº 351/81-GS, de 11 de setembro de 1981, do Secretário de Estado de Cultura, Desportos e Turismo,

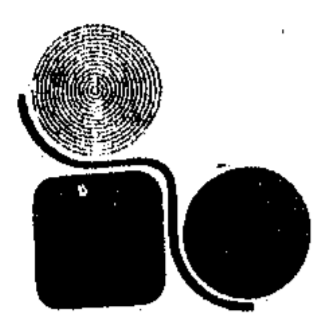
**R E S O L V E :**

Autorizar: OLAVO LYRA MAIA - Titular da Secretaria de Estado de Cultura, Desportos e Turismo, a viajar para o Rio de Janeiro e São Paulo, no período de 16 a 22 de setembro do corrente ano, a fim de assinar convênio de Microfilmagem, junto ao MEC, bem como fazer o acompanhamento de projetos em tramitação na FUNARTE, EMBRAFILME, EMBRATUR e Fundação Roberto Marinho e dos trabalhos de reimpressão do folheto turístico do Pará e finalização do audiovisual.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de setembro de 1981.

ALACID DA SILVA NUNES  
Governador do Estado



IMPRESA OFICIAL

# Diário Oficial

**DIRETORIA  
ADMINISTRAÇÃO  
REDAÇÃO  
PARQUE GRÁFICO**

Almirante Barroso, 735  
Belém - Pará

PBX: 226-0859  
226-1353

Gabinete do Diretor-Presidente: 226-0858  
Departamento de Administração: 226-1196  
Posto de Vendas - Centro - Rua 13 de Maio,  
280 - Conj. 1 - Fone: 222-0174

Diretor-Presidente  
**FERNANDO FARIAS PINTO**  
Diretora de Documentação e Divulgação  
**EUNICE FAVACHO DE ARAÚJO**  
Chefe de Redação e Revisão  
**RAIMUNDO WALDIR BATALHA LOBÃO**

## TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES

Na Capital:

Anual : Cr\$ 6.500,00  
Semestral: Cr\$ 3.300,00  
Outros Estados e Municípios:

Anual : Cr\$ 10.500,00  
Semestral: Cr\$ 5.300,00  
D.O. número atrasado por ano, aumenta

Dez cruzeiros.

**PUBLICAÇÕES:**

Página comum, cada centímetro:  
Cr\$ 260,00

**PREÇO DESTE EXEMPLAR:** Cr\$ 30,00

### MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO:

Das 07:30 às 12:30 horas diariamente, exce-  
tuando os sábados.

**RECLAMAÇÕES:** 24 horas após a circula-  
ção do Diário na Capital e 8 dias nos Muni-  
cípios e outros Estados.

**OFÍCIOS OU MEMORANDOS:** Devem acom-  
panhar publicações a cobrar.

**ASSINATURAS:** Capital, Municípios e outros  
Estados, em qualquer época.

**PAGAMENTOS:** Sempre em Cheque Nom-  
inal para a Imprensa Oficial do Estado.

Funcionários Públicos, inclusive das Autar-  
quias, Fundações e Sociedades de Econo-  
mia Mista: Redução de 50% na assinatura  
anual do DIÁRIO.

## SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

DECRETO DE 16 DE SETEMBRO DE 1981

O Governador do Estado:

Resolve reconduzir, por quatro (04) anos, de  
acordo com o art. 43, da Resolução nº 7, de 30.12.71,  
do Tribunal de Justiça do Estado do Pará: **IGNÁCIA  
NAZARÉ SALGADO FRIAS**, no cargo de 2º Pretor Cri-  
minal da Comarca da Capital.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de  
setembro de 1981.

**ALACID DA SILVA NUNES**  
Governador do Estado

**HÉLIO ANTONIO MOKARZEL**  
Secretário de Estado de Administração

**CLOVIS CUNHA DA GAMA MÁLCHER**  
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 16 DE SETEMBRO DE 1981

O Governador do Estado:

Resolve nomear, nos termos da Resolução nº 1,  
de 20.05.81, do Tribunal de Justiça do Estado e art.  
112, § 1º, da Lei Complementar nº 35, de 14.03.79, para  
exercerem os cargos de Juiz de Paz e Suplentes, os re-  
lacionados no anexo ao presente Decreto.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de  
setembro de 1981.

**ALACID DA SILVA NUNES**  
Governador do Estado

**HÉLIO ANTONIO MOKARZEL**  
Secretário de Estado de Administração

**CLOVIS CUNHA DA GAMA MÁLCHER**  
Secretário de Estado do Interior e Justiça

### A N E X O

#### 1 - COMARCA DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA:

- SEDE:

José Santana de Oliveira - Juiz de Paz;  
José Itamar Amorim Nery - 1º Suplente;  
José Deuzeni da Silva Correa - 2º Suplente.

- TERMO JUDICIÁRIO DE SANTANA DO ARA-  
GUÁIA:

Salomão Carreiro Varão - Juiz de Paz;  
Edivaldo Pereira de Araújo - 1º Suplente;  
Abílio Souza Galvão - 2º Suplente.

#### 2 - COMARCA DE BRAGANÇA:

- DISTRITO DA VILA DE ITAPIXUNA:

Amélia da Silva Souza - Juiz de Paz;  
Antonio Gonzaga de Souza - 1º Suplente;  
Alexandrina Travassos de Vasconcelos - 2º Su-  
plente.

## SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

DECRETO DE 16 DE SETEMBRO DE 1981

O Governador do Estado:  
Resolve exonerar, o 1º Ten.-PM R/R: ELIAS DA SILVA LEITE, do cargo em comissão de Delegado de

Polícia da Delegacia Municipal de Santa Izabel do Pará.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de setembro de 1981.

ALACID DA SILVA NUNES  
Governador do Estado

HÉLIO ANTONIO MOKARZEL  
Secretário de Estado de Administração

PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA  
Secretário de Estado de Segurança Pública

## GABINETE MILITAR DO GOVERNADOR

PORTARIA Nº 104/81-GM DE 15 DE SETEMBRO DE 1981

O Chefe do Gabinete Militar do Governador, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO que o servidor JOÃO INÁCIO DA SILVA, vem faltando constantemente ao serviço sem motivo justificado;

**R E S O L V E:**

Aplicar a pena de suspensão por 2 (dois) dias, ao servidor JOÃO INÁCIO DA SILVA, a contar da presente data.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.  
Gabinete Militar do Governador, 15 de setembro de 1981.

FRANCISCO RIBEIRO MACHADO Cel. PM  
Chefe do Gabinete Militar  
(G. Reg. nº 2630 - Dia: 18.09.81)

PORTARIA Nº 106/81-GM DE 16 DE SETEMBRO DE 1981

O Chefe do Gabinete Militar do Governador, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E:**

Conceder (30) trinta dias de férias regulamentares, referentes ao exercício de 1980, ao Cb PM MANOEL BATISTA DO NASCIMENTO, no período de 14.09 a 13.10.1981.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.  
Gabinete Militar do Governador, 16 de setembro de 1981.

FRANCISCO RIBEIRO MACHADO Cel. PM  
Chefe do Gabinete Militar  
(G. Reg. nº 2630 - Dia: 18.09.81)

## SECRETARIAS

### ADMINISTRAÇÃO

#### GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 600/CCLI, DE 22 DE JULHO DE 1981

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência que lhe foi delegada através do Decreto nº 11.158, de 14 de março de 1979,

**R E S O L V E:**

APOSENTAR, de acordo com os arts. 110, Item III, parágrafo único, 111, Item I, alínea a, da Constituição do Estado (Emenda Constitucional nº 1, de 29.10.69), 37, parágrafo único da Lei nº 4502/73: MARIA BARBOSA DA PAZ, no cargo de Professor Regente - Código EP-2, lotado na Secretaria de Estado de Educação, percebendo nessa situação, os proventos anuais de Cr\$ 117.600,00 (Cento e Dezessete Mil, Seiscentos Cruzeiros), assim discriminados:

|                                |                |
|--------------------------------|----------------|
| — Vencimento Integral          | Cr\$ 7.000,00  |
| — Adic. p/tempo de serviço-40% | Cr\$ 2.800,00  |
| Provento Mensal                | Cr\$ 9.800,00  |
| Provento Anual                 | Cr\$117.600,00 |

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria de Estado de Administração, 22 de julho de 1981.

HÉLIO ANTONIO MOKARZEL  
Secretário de Estado de Administração

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 11.895, de 01/09/1981.

PORTARIA Nº 182/CCLI, DE 24 DE MARÇO DE 1981

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência que lhe foi delegada através do Decreto nº 11.158, de 14 de março de 1979,

**R E S O L V E:**

APOSENTAR, de acordo com os arts. 110, Item I, 111, Item I, alínea b, da Constituição do Estado (Emenda Constitucional nº 1, de 29.10.69), 164 da Lei nº 749/53: ELEUTÉRIO SANTOS MARTINS, no cargo de Agente de Portaria - Código GEP-TC-1.102.3 - Classe C, lotado na Secretaria de Estado de Segurança Pública, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 103.931,28 (Cento e Três Mil, Novecentos e Trinta e Um Cruzeiros e Vinte e Oito Centavos), assim discriminados:

|  |      |            |
|--|------|------------|
| - Vencimento Integral                          | Cr\$ | 3.800,00   |
| - Complementação salarial-1/3                  | Cr\$ | 1.266,67   |
| - Adic. p/tempo de serviço-25%                 |      |            |
| -Ac.11.543/80, TCE, art. 10                    |      |            |
| -L. Federal 4345/64, aplicada subsidiariamente | Cr\$ | 1.266,67   |
| - Gratificação de Função                       | Cr\$ | 2.327,60   |
| <hr/>  |      |            |
| Provento Mensal                                | Cr\$ | 8.660,94   |
| Provento Anual                                 | Cr\$ | 103.931,28 |

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.  
Secretaria de Estado de Administração, 24 de março de 1981.

**HELIO ANTONIO MOKARZEL**  
Secretário de Estado de Administração

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº. 11.889, de 01/09/1981.

### FAZENDA

#### GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 299 DE 16 DE SETEMBRO DE 1981  
O Secretário de Estado da Fazenda, usando da competência que lhe é conferida por Lei e tendo em vista o disposto no Art. 1º do Decreto nº 9.863 de 16.11.1976.

#### RESOLVE:

DESIGNAR, os funcionários MARIA DE FÁTIMA DE ARAÚJO GALÚCIO, MARIA ODALÉA DE SOUZA e RAIMUNDO CARLOS DAMASCENO, para sob a presidência da primeira constituírem uma Comissão de Licitação, para aquisição de Equipamentos e Material Permanente (Estantes de Aço) para suprir as necessidades desta Secretaria.

**CLOVIS DE ALMEIDA MÁCOLA**  
Secretário de Estado da Fazenda  
(Ext. Reg. nº 5301 - Dia: 18.09.81)

PORTARIA Nº 300 DE 16 DE SETEMBRO DE 1981  
O Secretário de Estado da Fazenda, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e, tendo em vista as razões apresentadas pelo Presidente da Comissão de Inquérito instituída pela Portaria nº 251 de 16.07.81, pelas quais justifica o motivo do retardamento dos trabalhos, bem como a necessidade de prorrogação;

#### RESOLVE:

Prorrogar, ex-vi do art. 198 da Lei nº 749, de 24.12.53 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios), por 30 (trinta) dias, os trabalhos da referida Comissão.

**CLOVIS DE ALMEIDA MÁCOLA**  
Secretário de Estado da Fazenda  
(Ext. Reg. nº 5301 - Dia: 18.09.81)

PORTARIA Nº 301 DE 16 DE SETEMBRO DE 1981  
O Secretário de Estado da Fazenda, no uso da competência que lhe confere o item 16 do art. 64 do Decreto nº 10.404 de 13.12.77 e tendo em vista o contido no processo protocolizado nesta Secretaria sob nº 1513 de 09.09.81.

#### RESOLVE:

Redistribuir, a pedido, da 2a. para a 4a. Região Fiscal, o funcionário JOSÉ RIBAMAR DA SILVA, ocupante do cargo de Agente Auxiliar de Fiscalização GEP-TAF-502.2.

**CLOVIS DE ALMEIDA MÁCOLA**  
Secretário de Estado da Fazenda  
(Ext. Reg. nº 5301 - Dia: 18.09.81)

PORTARIA Nº 302 DE 16 DE SETEMBRO DE 1981  
O Secretário de Estado da Fazenda, no uso da competência que lhe confere o item 16 do art. 64 do Decreto nº 10.404 de 13.12.77,

#### RESOLVE:

Redistribuir da 2a. para a 3a. Região Fiscal, o funcionário ISAAC JACOB SERRUYA, Agente Auxiliar de Fiscalização GEP-TAF-502.1.

**CLOVIS DE ALMEIDA MÁCOLA**  
Secretário de Estado da Fazenda  
(Ext. Reg. nº 5301 - Dia: 18.09.81)

### VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

#### GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 67/81 - SEVOP;  
DE 11 DE SETEMBRO DE 1981

O Engº PEDRO PAULO DE LIMA DOURADO - Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto nº 593/80, de 15 de fevereiro de 1980,

#### RESOLVE:

Conceder, de acordo com o art. 116, da Lei nº 749, de 24 de dezembro de 1953, a JOÃO DE SOUZA COELHO, ocupante do cargo de Agente Administrativo - Código GEP-SA-901.2 - Classe B, lotado na Garage Central do Estado desta Secretaria, seis (06) meses de Licença Especial, correspondente ao decênio de 01.04.1971, à 01.04.1981.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Engº PEDRO PAULO DE LIMA DOURADO  
Secretário de Estado da Viação  
e Obras Públicas  
(Ext. Reg. Nº 5299 - Dia 18/09/81)

## EDITAIS ADMINISTRATIVOS

### INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ - ITERPA

#### EDITAL

De ordem do Sr. Presidente do Instituto de Terras do Pará - ITERPA, faço público que por

MEJER KABACZNIK, nos termos do art. 18 da Lei Estadual n. 4.584 de 08 de outubro de 1975, combinado com o art. 11 do Decreto Estadual n. 7.454 de 19 de fevereiro de 1971, e, ainda, de acordo com o item VII da Resolução n. 09, da Comissão de Avaliação de Terras do Estado - COVATE, homologada pelo Decreto n. 500 de 26 de dezembro de

1979, cuja orientação foi mantida pelo Decreto n. 1.294 de 23 de dezembro de 1980, está sendo requerida por compra ao Governo do Estado do Pará, através do Processo Administrativo n. 03024/81 - ITERPA, uma sorte de terras devolutas com aproximadamente 842 ha (oitocentosequarenta e dois hectares), destinada a implantação de Indústria Agropecuária, situada no Município de Bonito, Termo da Comarca de São Miguel do Guamá, apresentando conformação poligonal irregular de 10 (dez) lados, com um perímetro de 12.770 metros, localizada na margem direita da Rodovia PA - 124 (Bonito/Capanema), à altura do Km-2 (sentido Bonito/Capanema), denominada Fazenda MEJER, com os seguintes limites e confrontações: NORTE - por uma linha quebrada de 03 (três) elementos, medindo um total aproximado de 4.420 metros, limitando com terras ocupadas por SAMUEL KABACZNIK. SUL - por uma reta que

mede aproximadamente 2.200 metros, limitando com terras ocupadas por YOSSEF KABACZNIK. LESTE - por uma reta que mede aproximadamente 3.000 metros, limitando com terras ocupadas por ELKA KABACZNIK. OESTE - por uma linha quebrada de 05 (cinco) elementos, medindo um total aproximado de 3.150 metros, limitando com terras ocupadas por OSMAN CÂNDIDO e por quem de DIREITO.

E, para que não se alegue ignorância será este publicado pela Imprensa e afixado no Prédio em que funciona a Prefeitura Municipal de Bonito.

Instituto de Terras do Pará - ITERPA, 17 de setembro de 1981.

Eng.º Agr.º JAIRO DE MOURA PEREIRA  
Diretor do Departamento Técnico

VISTO:

HÉLIO JESUS FONSECA  
Presidente

(T. n. 9872 - Reg. n. 5309 - Dia 18.09.81)

**MPAS**

Ministério da Previdência e Assistência Social



INPS / INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

#### AGÊNCIA DE BELÉM DO PARÁ

Pelo presente e nos termos do Parágrafo 1º do Art. 377, do Decreto nº 72.771, de 06 de setembro de 1973, do Regulamento do Regime da Previdência Social, ficam notificados dos benefícios abaixo indicados os seus requerimentos:

ANA CÉLIA RODRIGUES PEREIRA-NB 31/72.773.916-6 - Aux. Doença - Cessação - 15.07.81; ANA DE SOUZA COSTA-NB 31/72.773.903-4 - Aux. Doença - Cessação - 15.07.81; ANTONIO SUDÁRIO SOBRINHO-NB 31/72.773.833-0 - Aux. Doença - Cessação - 15.07.81; ANTONIO MARQUES VELOSO MARTINS-NB 31/72.773.999-9 - Aux. Doença - Cessação - 15.07.81; AVELINO DA SILVA MONTEIRO-NB 31/72.773.989-1 - Aux. Doença - Cessação - 15.07.81; ANA MARIA AZEVEDO DE SOUSA-NB 31/73.237.169-4 - Aux. Doença - 03.07.81; ANA DA SILVA BOTELHO-NB 31/73.237.172-4 - Aux. Doença - 08.07.81; AMAURI DANTAS-NB 31/73.237.128-7 - Aux. Doença - 07.07.81; ANTONIO CARDOSO-NB 31/73.237.250-0 - Aux. Doença - 10.07.81; ANÉSIA FRANÇA DE SANTANA-NB 31/73.237.166-0 - Aux. Doença - 10.07.81; ANA BATISTA DA SILVA-NB 31/73.237.151-1 - Aux. Doença - 26.06.81; ALVINA DOS SANTOS PAULO-NB 31/73.237.030-2 - Aux. Doença - 23.06.81; ALUIZIO SEVERINO BEZERRA-NB 31/73.237.033-7 - Aux. Doença - 23.06.81; ALMERINDO RAIMUNDO DOS SANTOS FILHO-NB

31/72.773.724-4 - Aux. Doença - Cessação - 19.06.81; AGUINALDO RODRIGUES DE SOUZA-NB 31/72.773.880-1 - Aux. Doença - Cessação - 19.06.81; AGOSTINHO PINHEIRO DOS SANTOS-NB 31/72.773.885-2 - Aux. Doença - Cessação - 19.06.81; ALMERINDA BEZERRA DOS SANTOS-NB 31/30.734.396-0 - Aux. Doença - Cessação - 19.06.81; ALFREDO PEREIRA-NB 31/73.237.088-4 - Aux. Doença - 19.06.81; ACONDINA REIS DE SOUZA-NB 31/72.773.963-8 - Aux. Doença - 11.06.81; ANA PINHEIRO CORREA-NB 31/73.237.086-8 - Aux. Doença - 11.06.81; ANÍSIO CORDEIRO DA SILVA-NB 31/30.681.256-8 - Aux. Doença - Cessação - 01.06.81; AURICELINO JOSÉ CORDEIRO DE CASTRO-NB 31/72.773.970-0 - Aux. Doença - 06.06.81; ALONSON IZIDORO DA CRUZ-NB 31/72.773.789-9 - Aux. Doença - Cessação - 25.05.81; AIDEE MARY MARTINS FREIRE-NB 31/14.313.357-0 - Aux. Doença - Cessação - 25.05.81; ATAHANAZIO DE GUSMÃO LOURINHO-NB 31/72.773.672-8 - Aux. Doença - Cessação - 06.07.81; ANTENOR DO MONTE SILVA-NB 31/72.773.751-1 - Aux. Doença - 06.07.81; ANA PEREIRA DE MORAES-NB 31/72.773.871-2 - Aux. Doença - Cessação - 06.07.81; BONIFÁCIO FERREIRA BARRAL-NB 31/73.237.076-0 - Aux. Doença - 24.06.81; BENEDITA VALENTE ALHO-NB 31/73.237.111-2 - Aux. Doença - 17.06.81; BENEDITO GOMES DE SOUZA-NB 31/72.773.988-3 - Aux. Doença - 11.06.81; BERLITO CARDOSO PALHETA-NB 31/72.773.906-9 - Aux.

Doença - Cessação - 06.07.81; BENEDITO SANTOS CORDOVIL-NB 31/72.773.805-4 - Aux. Doença - Cessação - 06.07.81; CÉLIA REGINA DOS SANTOS RIBEIRO-NB 31/72.773.890-9 - Aux. Doença - Cessação - 15.07.81; CARMITA DA CONCEIÇÃO LAMA-NB 31/73.237.028-0 - Aux. Doença - Cessação - 15.07.81; CELESTE DO CARMO ROCHA-NB 31/73.237.155-4 - Aux. Doença - 03.07.81; CATARINO DOS SANTOS PACHECO-NB 31/73.237.184-8 - Aux. Doença - 01.07.81; CARMELINA DOS SANTOS PEREIRA-NB 31/73.237.094-9 - Aux. Doença - 23.06.81; CONSTANTINO TEIXEIRA-NB 31/73.237.006-0 - Aux. Doença - 23.06.81; CÉLIA MARIA DOS SANTOS SODRÉ-NB 31/72.773.808-9 - Aux. Doença - 01.06.81; CARMELINO DOS SANTOS PEREIRA-NB 31/72.773.826-7 - Aux. Doença - Cessação - 01.06.81; CELSO FERNANDES CARNEIRO-NB 31/72.773.738-4 - Aux. Doença - Cessação - 25.05.81; CARMEN SANTOS BRITO-NB 31/73.237.007-8 - Aux. Doença - 08.06.81; CARLOS ALBERTO GOMES DA SILVA-NB 31/71.664.301-4 - Aux. Doença - Cessação - 06.07.81; CLEONICE SOUZA BRANCO-NB 31/71.924.433-1 - Aux. Doença - Cessação - 06.07.81; DAVINA PEREIRA DOS SANTOS-NB 31/73.237.129-5 - Aux. Doença - 24.06.81; DOMÍNGAS BRITO DE MOURA-NB 31/71.664.426-6 - Aux. Doença - Cessação - 25.05.81; DORIVAL FURTADO FARIAS-NB 31/72.773.720-1 - Aux. Doença - 06.07.81; DARCY LOBO TRINDADE-NB 31/30.747.257-4 - Aux. Doença - Cessação - 06.07.81; DOUGLAS ARAÚJO COLLYER-NB 31/72.773.689-2 - Aux. Doença - Cessação - 06.07.81; EDMILSON ANTONIO DE SOUZA-NB 31/73.234.089-6 - Aux. Doença - 15.07.81; EUZÉBIO VALENTE DOS SANTOS-NB 31/73.234.372-0 - Aux. Doença - 03.07.81; EVANDRO ALVES CASTRO-NB 31/73.234.367-4 - Aux. Doença - 30.06.81; EDINALDO MIRANDA SOARES-NB 31/73.234.295-3 - Aux. Doença - 29.06.81; EVARISTO ALVES DO NASCIMENTO-NB 31/73.234.247-3 - Aux. Doença - 25.06.81; EDIR CUNHA MORAES-NB 31/73.234.215-5 - Aux. Doença - 22.06.81; ELI DE ALMEIDA-NB 31/72.770.878-3 - Aux. Doença - Cessação - 01.06.81; ELZA LUDUVINA TAVARES FERREIRA-NB 31/71.097.536-8 - Aux. Doença - Cessação - 06.07.81; FRANCISCO LUIZ CANUTO ALEIXO-NB 31/72.770.975-5 - Aux. Doença - Cessação - 15.07.81; FRANCISCO DA SILVA MATOS-NB 31/73.234.444-1 - Aux. Doença - Cessação - 09.07.81; FLORÊNCIO NASCIMENTO DE ANDRADE-NB 31/71.929.769-9 - Aux. Doença - 13.01.81; FRANCISCA MARTINS DE LIMA-NB 30/73.234.348-8 - Aux. Renda Mensal Vitalícia - 22.06.81; FAUSTINA CEREJA BRITO DE SOUZA-NB 31/73.234.270-8 - Aux. Doença - 26.06.81; FRANCISCO ALVES DOS SANTOS-NB 31/71.929.618-8 - Aux. Doença - Cessação - 19.06.81; FRANCELINA DANTAS DE OLIVEIRA-NB 31/72.770.797-3 - Aux. Doença - 01.06.81; FRANCISCA ROSA DA SILVA-NB 31/73.234.290-2 - Aux. Doença - 04.06.81; FRANCISCA CORREA DA SILVA-NB 31/73.234.284-8 - Aux. Doença - 11.06.81; FLOZOMAR COSTA DA CRUZ-NB 31/73.234.086-1 - Aux. Doença - 15.06.81; FLORIANO MENDONÇA LEANDRO-NB 31/73.234.209-0 - Aux. Doença - 15.06.81; FRANCISCO PONCIANO DE SOUZA-NB 31/73.234.116-7 - Aux. Doença - 15.06.81; FRANCISCO DOS SANTOS LOPES-NB 31/73.234.127-2 - Aux. Doença - 15.06.81; FRANCISCO DE ASSIS COSTA-NB 31/71.929.868-7 - Aux. Doença - Cessação - 06.07.81; FRANCISCO DE SOUZA LIMA-NB 31/71.929.594-7 - Aux. Doença - Cessação - 06.07.81; GILBERTO BENEDITO DE JESUS CASTRO-NB 31/72.770.973-9 - Aux. Doença - Cessação - 06.07.81; GUIOMAR PIRES RIBEIRO-NB 31/73.234.243-0 - Aux. Doença - 04.06.81; GUILHERMINA SANTOS-NB 31/73.234.255-4 - Aux. Doença - 29.06.81; GUMERCINDO SANTA BRÍGIDA BORGES-NB 31/73.234.296-1 - Aux. Doença - 29.06.81; GILDA ALVES DOS SANTOS-NB 31/73.234.430-1 - Aux. Doença - 13.07.81; HAYDÉE MARY MARTINS FREIRE-NB 31/73.234.211-2 - Aux. Doença - 04.06.81; HIGINO AFONSO REIS-NB 31/73.234.217-1 - Aux. Doença - 04.06.81; HERALDO FRANCISCO PINTO-NB 31/72.770.794-9 - Aux. Doença - Cessação - 25.05.81; HIROSHI-NODA-NB 31/72.770.906-2 - Aux. Doença - Cessação - 19.06.81; HORÁCIO PEREIRA DUARTE-NB 31/71.929.621-8 - Aux. Doença - Cessação - 19.06.81; HELENA MARTINS BARBOSA-NB 31/73.234.208-2 - Aux. Doença - Cessação - 15.07.81; IZAAC REIS ASSIS-NB 31/73.234.085-3 - Aux. Doença - 15.06.81; IZALTINA MENDES DA COSTA-NB 30/73.234.237-6 - Renda Mensal Vitalícia - 03.06.81; IRANY OLIVEIRA DE FREITAS-NB 31/72.770.753-1 - Aux. Doença - Cessação - 25.05.81; ISaura SILVA PEREIRA-NB 31/72.770.685-3 - Aux. Doença - Cessação - 25.05.81; INEZ FIGUEIREDO DA CRUZ SOUZA-NB 31/73.234.280-5 - Aux. Doença - 29.06.81; IOLANDA MENDES SALGADO-NB 31/73.234.302-0 - Aux. Doença - 29.06.81; JOSÉ OCIMAR TORRES TENÓRIO-NB 31/72.770.887-2 - Aux. Doença - Cessação - 06.07.81; JOSÉ MARIA DA ROCHA-NB 31/73.234.024-1 - Aux. Doença - 06.07.81; JOÃO BATISTA COSTA GONZAGA-NB 31/72.770.738-8 - Aux. Doença - Cessação - 06.07.81; JOÃO BOSCO DE FIGUEIREDO-NB 31/73.234.138-8 - Aux. Doença - Cessação - 06.07.81; JOSÉ BERNARDO DA COSTA-NB 31/72.236.729-8 - Aux. Doença - Cessação - 06.07.81; JOÃO PEDRO GONÇALVES-NB 31/73.234.581-2 - Aux. Doença - 10.06.81; JOÃO DE JESUS DA SILVA-NB 31/73.234.088-8 - Aux. Doença - 15.06.81; JOÃO AGOSTINHO DE OLIVEIRA-NB 31/73.234.199-0 - Aux. Doença - 15.06.81; JOANA ESTEVÃO MOREIRA-NB 31/73.234.146-9 - Aux. Doença - 15.06.81; JORGELINO MIRANDA CARDOSO-NB 31/73.234.206-6 - Aux. Doença - 15.06.81; JOSÉ DE RIBAMAR CRUZ-NB 31/73.234.315-1 - Aux. Doença - 04.06.81; JOSÉ DA SILVA MEDEIROS-NB 31/73.234.242-2 - Aux. Doença - 04.06.81; JOSÉ PLÁCIDO DA SILVA-NB 31/72.770.650-0 - Aux. Doença - Cessação - 25.05.81; JOÃO LEITE DE ALBUQUERQUE-NB 31/72.770.909-7 - Aux. Doença - Cessação - 25.05.81; JOSÉ DE RIBAMAR WANDER-

LEY PINHO—NB 31/72.770.806-6 — Aux. Doença — Doença — 01.06.81; LAURO ALVES MONTELES—NB Cessação — 25.05.81; JOSÉ REINALDO RODRIGUES—NB 31/72.770.765-5 — Aux. Doença — Cessação — 25.05.81; JOANA NASCIMENTO DE SOUZA—NB 31/72.770.881-3 — Aux. Doença — Cessação — 01.06.81; JÚLIA ROSA DA SILVA SOUZA—NB 31/72.770.876-7 — Aux. Doença — Cessação — 01.06.81; JOSÉ LUIZ DA COSTA—NB 31/72.770.558-0 — Aux. Doença — Cessação — 01.06.81; JOSÉ DA SILVA FARIAS—NB 31/73.234.049-7 — Aux. Doença — Cessação — 01.06.81; JOSÉ LOPES MARQUES—NB 31/73.234.016-0; JOSÉ NOGUEIRA BARROS—NB 31/73.234.028-8 — Aux. Doença — Cessação — 01.06.81; JOSÉ EDMILSON ALVES—NB 31/72.770.734-5 — Aux. Doença — Cessação — 19.06.81; JURANDIR ALFAIA DE SOUSA—NB 31/73.234.001-2 — Aux. Doença — 19.06.81 — Cessação; JOÃO NAZARÉ FERNANDES—NB 31/72.770.894-5 — Aux. Doença — 09.06.81; JOSÉ PEDROSA DE MELO—NB 31/73.234.355-0 — Aux. Doença — 22.06.81; JOANA BATISTA DE SOUZA SANTOS—NB 30/73.234.175-2 — Renda Mensal Vitalícia — 22.06.81; JURACY SANTOS DE ARAÚJO—NB 31/73.234.440-9 — Aux. Doença — 09.07.81; JOSÉ DE RIBAMAR TRINDADE DA SILVA—NB 31/73.234.221-0 — Aux. Doença; JOSÉ CLAUDIONOR TAVARES DOS SANTOS—NB 31/73.234.291-0 — Aux. Doença — 29.06.81; JOSÉ RIBAMAR BARROS—NB 31/73.234.404-2 — Aux. Doença — 09.07.81; JOSÉ GONÇALVES GOMES—NB 31/72.770.937-2 — Aux. Doença — Cessação — 15.07.81; JURACI DE JESUS BELEM FAVACHO—NB 31/73.234.132-9 — Aux. Doença — Cessação — 15.07.81; JERÔNIMA CORDEIRO CARDOSO—NB 31/72.770.889-9 — Aux. Doença — Cessação — 15.07.81; JOSÉ NONATO DE SOUZA—NB 31/73.234.464-6 — Aux. Doença — 03.07.81; JOSÉ OLAVO PEREIRA BARBOSA—NB 31/73.238.018-9 — Aux. Doença — 02.07.81; JORGE BASÍLIO DE ARAÚJO—NB 31/72.234.376-3 — Aux. Doença — 02.07.81; JOSÉ CEZARIO GOMES—NB 31/73.234.475-1 — Aux. Doença — 26.06.81; JOSÉ NONATO—NB 31/71.101.531-1 — Aux. Doença — Cessação — 15.07.81; JOÃO DINIZ DA COSTA—NB 31/73.238.015-4 — Aux. Doença — 13.07.81; JOSÉ DINIZ DA SILVA FILHO—NB 31/73.238.046-4 — Aux. Doença — 13.07.81; LUIZA XAVIER ALMEIDA—NB 31/72.770.274-2 — Aux. Doença — Cessação — 06.07.81; LUIZA BARATA PINTO—NB 31/71.928.908-4 — Aux. Doença — Cessação — 06.07.81; LOURIVAL VIEIRA DOS SANTOS—NB 31/73.236.530-9 — Aux. Doença — Cessação — 06.07.81; LINO SILVA—NB 31/73.236.614-3 — Aux. Doença — 08.06.81; LUIZA LEÃO PRESTES—NB 31/73.236.806-5 — Aux. Doença — 17.06.81; LÚCIA CARDOSO DO NASCIMENTO—NB 31/73.236.793-0 — Aux. Doença — 17.06.81; LAZARO ALBUQUERQUE—NB 31/73.236.536-8 — Aux. Doença — 15.06.81; LEONOR CONCEIÇÃO PANTOJA—NB 31/72.770.382-0 — Aux. Doença — Cessação — 15.07.81; LUIZ AUGUSTO DOS SANTOS—NB 31/73.236.765-4 — Aux. Doença — 03.07.81; LUIZ GUI-LHERME DA SILVA—NB 31/73.236.603-8 — Aux. Doença — 01.06.81; LAURO ALVES MONTELES—NB 31/73.236.865-0 — Aux. Doença — 26.06.81; LINDAURA RODRIGUES DÓS SANTOS—NB 31/73.236.891-0 — Aux. Doença — 26.06.81; LEANDRO JORGE COSTA—NB 31/73.236.775-1 — Aux. Doença — 29.06.81; LUCINDA GOMES—NB 31/73.236.680-1 — Aux. Doença — 26.06.81; MARIA AUXILIADORA DE ALCANTARA SILVA—NB 31/73.236.731-0 — Aux. Doença — Cessação — 15.07.81; MARIA RODRIGUES PAIVA—NB 31/73.236.535-0 — Aux. Doença — Cessação — 15.07.81; MARGARIDA BATISTA—NB 31/73.236.692-5 — Aux. Doença — Cessação — 15.07.81; MARIA DOS PRAZERES FURTAD NASCIMENTO—NB 31/73.236.607-0 — Aux. Doença — Cessação — 15.07.81; MARIA DA CONCEIÇÃO PEREIRA—NB 31/73.236.559-7 — Aux. Doença — Cessação — 15.07.81; MARIA DE NAZARÉ MORAES DE FARIAS—NB 31/14.356.394 — Aux. Doença — Cessação — 02.07.81; MARIA ELIANA DA SILVA PAES—NB 31/73.236.861-8 — Aux. Doença — 02.07.81; MANOEL BRAGA DE ASSUNÇÃO—NB 31/73.236.625-9 — Aux. Doença — 08.05.81; MARILDA GOMES VINAGRE—NB 31/73.236.745-0 — Aux. Doença — 08.06.81; MARIA RODRIGUES DOS REMÉDIOS—NB 31/73.236.882-0 — Aux. Doença — 08.07.81; MANOEL VICENTE FERREIRA—NB 31/73.236.827-8 — Aux. Doença — 08.07.81; MARIA DOS ANJOS REIS—NB 31/73.236.899-5 — Aux. Doença — 07.07.81; MARIA DE NAZARÉ SILVA COSTA—NB 31/73.236.840-5 — Aux. Doença — 07.07.81; MARIA JOSÉ LEAL PAMPLONA—NB 31/73.236.864-2 — Aux. Doença — 03.07.81; MARIA CONCEIÇÃO SILVA ATAÍDE VILHENA—NB 31/72.770.065-0 — Aux. Doença — Cessação — 06.07.81; MARIA DAS GRAÇAS FERREIRA DAS DORES—NB 31/73.236.586-4 — Aux. Doença — Cessação — 06.07.81; NAZARÉ DAS GRAÇAS MARTINS ALVES—NB 31/72.773.445-8 — Aux. Doença — 09.06.81; NESTOR BARROS LOBATO—NB 31/72.770.040-1 — Aux. Doença — Cessação — 25.05.81; NEUTON CARDOSO NASCIMENTO—NB 31/71.923.807-2 — Aux. Doença — Cessação — 01.06.81; NELSON VER VALEM DOS SANTOS—NB 31/72.773.485-7 — Aux. Doença — 23.06.81; NARCISA FARIAS DE SANTANA—NB 31/73.237.565-7 — Aux. Doença — 29.06.81; OTAVIO EVARISTO DE ALMEIDA—NB 31/73.237.532-0 — Aux. Doença — 10.06.81; OLEGARIO FERREIRA GONÇALVES—NB 31/72.773.029-0 — Aux. Doença — Cessação — 01.06.81; ODETE DA SILVA TRINDADE—NB 31/72.773.483-0 — Aux. Doença — 24.06.81; OCIMAR SANTOS DA PAIXÃO—NB 31/72.773.386-9 — Aux. Doença — 23.06.81; ODILON DA SILVA LISBOA—NB 31/72.773.403-2 — Aux. Doença — 23.06.81; OSMARINA FONSECA—NB 31/72.773.385-0 — Aux. Doença — 23.06.81; OLIVIA MIRANDA FERREIRA—NB 31/73.237.657-2 — Aux. Doença — 06.07.81; OLEIDE ALVES BENTES—NB 31/72.773.367-2 — Aux. Doença — 29.06.81; OSMARINA CORREA FARIAS—NB 31/72.773.374-5 — Aux. Doença — 29.06.81; OTILIA MARTINS DA COSTA—NB 31/72.773.424-5 — Aux. Doença — Cessação — 15.07.81; OSMARINA SOUZA—NB 31/72.773.422-9 — Aux. Doença — Cessação —



15.07.81; PAULO SÉRGIO FRÖES JOLNSTON—NB 31/72.773.241-2 — Aux. Doença — Cessação — 06.07.81; PAULO ROBERTO BESSA DE BRITO—NB 31/72.773.370-2 — Aux. Doença — Cessação — 06.07.81; PEDRO NAZARÉ SOARES PALHETA—NB 31/73.237.524-0 — Aux. Doença — 05.06.81; PEDRO DAMIÃO ALVES—NB 31/71.927.705-1 — Aux. Doença — Cessação — 25.05.81; PEDRO DOS SANTOS—NB 31/72.773.209-2 — Aux. Doença — Cessação — 01.06.81; PORFÍRIO CARVALHO DOS SANTOS—NB 31/73.237.772-0 — Aux. Doença — 09.07.81; PEDRO FERREIRA DA SILVA—NB 31/72.769.986-5 — Aux. Doença — Cessação — 05.07.81; ROSSYCLER GENTIL ASSIS—NB 31/72.773.362-1 — Aux. Doença — 29.06.81; RAIMUNDO DIAS DO NASCIMENTO—NB 31/72.773.399-0 — Aux. Doença — Cessação — 06.07.81; RAIMUNDA LEONARDA DA SILVA—NB 31/72.773.271-4 — Aux. Doença — Cessação — 06.07.81; RAIMUNDA ELIANA CAVALCANTE CASTRO—NB 31/72.773.193-9 — Aux. Doença — Cessação — 06.07.81; SERVULO BERNARDINO VAZ—NB 31/72.773.309-5 — Aux. Doença — Cessação — 06.07.81; SEBASTIANA DOS SANTOS FARIAS—NB 31/72.773.289-7 — Aux. Doença — 02.06.81; SANTINA GOMES DE SOUZA—NB 30/72.769.848-4 — Aux. Renda Mensal Vitalícia — 02.06.81; SÉRGIO DA SILVA FREITAS—NB 31/72.773.032-0 — Aux. Doença — Cessação — 25.05.81; SANTONINA DOS SANTOS ALEIXO BARATA—NB 31/72.773.168-8 — Aux. Doença — Cessação — 25.05.81; SEBASTIÃO CORREA DA SILVA—NB 31/72.773.103-3 — Aux. Doença — Cessação — 01.06.81; SAMUEL LEITE DE OLIVEIRA—NB 31/72.773.423-7 — Aux. Doença — Cessação — 15.06.81; SELMA AMANAJÁS BRITO—NB 31/72.773.477-6 — Aux. Doença — 23.06.81; SERAFIM GOMES DA SILVA—NB 31/73.237.550-9 — Aux. Doença — 02.07.81; SEBASTIÃO SAGICA DA COSTA—NB 31/72.773.024-0 — Aux. Doença — Cessação — 15.07.81; TARCÍSIO MATOS DOS REIS—NB 31/73.237.676-9 — Aux. Doença — 01.07.81; TEREZINHA MARQUES DINIZ—NB 31/72.773.464-4 — Aux. Doença — 03.06.81; URBANO DE SOUZA MILHOMEM—NB 30/72.769.848-6 — Renda Mensal Vitalícia — 02.06.81; UBELINA GUERREIRO DA SILVA—NB 31/72.769.707-2 — Aux. Doença — Cessação — 06.07.81; VALQUIRIA ALVES DOS REIS—NB 31/71.665.982-4 — Aux. Doença — Cessação — 01.06.81; VICENTE XAVIER PEREIRA—NB 31/72.773.183-1 — Aux. Doença — Cessação — 01.06.81; VALMIR SOARES FEITOSA—NB 31/73.273.581-9 — Aux. Doença — 17.06.81; VERA MARIA DE AVIZ SOUZA—NB 31/72.769.777-3 — Aux. Doença — Cessação — 19.06.81; VENÂNCIO DA COSTA RODRIGUES—NB 31/72.773.575-4 — Aux. Doença — 02.07.81; VITÓRIA ANIJAR BENCHAYA—NB 30/73.237.596-7 — Renda Mensal Vitalícia — 01.07.81; WALDIR PEREIRA MONTEIRO—NB 31/72.773.281-1 — Aux. Doença — Cessação — 06.07.81; WILSON RODRIGUES DA SILVA—NB 31/71.927.593-8 — Aux. Doença — Cessação — 01.06.81; WILSA CHAVES FAILACH—NB 31/72.769.981-4 — Aux. Doença — Ces-

sação — 01.06.81; WILSON FERNANDES DA SILVA—NB 31/72.769.657-2 — Aux. Doença — 01.06.81; WALDEMAR SILVEIRA DA CUNHA—NB 31/72.773.452-0 — Aux. Doença — 23.06.81; WALDOMIRO RODRIGUES MENDES—NB 31/72.773.381-8 — Aux. Doença — 29.06.81; ZULMIRA DE SOUZA SILVA—NB 31/72.773.398-2 — Aux. Doença — Cessação — 15.07.81.

Belém, 30 de agosto de 1981.

(Ext. Reg. Nº 5286 — Dia 18/09/81)

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL



CONCORRÊNCIA PÚBLICA — 81/01

A COMISSÃO EXECUTIVA DO PLANO DA LAVOURA CACAUEIRA — CEPLAC, através do seu Departamento Especial da Amazônia - DEPEA, faz saber a todos os interessados, que no dia 21 de outubro de 1981, às 15:00 horas, estará recebendo documentos alusivos a habilitação preliminar, bem como as propostas, para construção sob regime de empreitada global, de quatro módulos do projeto de sua sede regional e urbanização parcial da área, nesta Cidade.

O Edital e seus anexos, poderão ser adquiridos pela quantia de Cr\$-20.000,00 (vinte mil cruzeiros), na Divisão de Materiais do Órgão, à Av. Pedro Miranda, 1.618, nesta Capital, onde poderá ser obtida toda e qualquer informação julgada necessária.

Belém (PA), 17 de setembro de 1981.

A COMISSÃO DE LICITAÇÃO

(Ext. Reg. n. 5318 - Dia 18.09.81)

ESTADO DO PARÁ

## PREFEITURA MUNICIPAL DE OURÉM

DECRETO Nº 015/81, DE 10 DE SETEMBRO  
DE 1981

"Declara extinto o Serviço Autônomo de Água e Esgotos (SAE)".

O Prefeito Municipal, de Ourém, Senhor Haroldo Alencar de Sousa, tendo em vista o disposto no artigo 14 da Lei Municipal Nº 202, de 13 de setembro de 1979 e, considerando a necessidade de proceder a transferência do Patrimônio do Serviço Autônomo de Água e Esgotos (SAE), deste Município à Companhia de Saneamento do Pará - COSANPA,

**D E C R E T A:**

Artigo 1º - Fica declarado extinto o Serviço Autônomo de Água e Esgotos (S.A.E.) do Município de Ourém.

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor a partir desta data.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ourém, 10 de setembro de hum mil, novecentos e oitenta e um (1.981).

HAROLDO ALENCAR DE SOUSA

Prefeito Municipal

(Ext. Reg. nº 5298 - Dia: 18.09.81)

## ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

(SECÇÃO DO ESTADO DO PARÁ)

PROCESSO N. 20/76

REPRESENTANTE: MOACIR BRAGA COUTINHO

REPRESENTADO: ADVOGADO CARLOS ADALBERTO CHADY

RELATOR: CONSELHEIRO JAYME NUNES LAMARÃO

ACÓRDÃO N. 18/81

EMENTA: "O advogado que no exercício de suas funções, locupleta-se por qualquer forma a custa do cliente, recusando-se, injustificadamente em prestar contas com o mesmo quando solicitado, comete infração disciplinar, devendo ser punido com suspensão do exercício da profissão em todo o

Território Nacional, que vigorará enquanto a obrigação não for cumprida."

Ante o exposto, e uma vez provada a infração, o Conselho Seccional, a unanimidade de votos decidiu suspender o Advogado CARLOS ADALBERTO CHADY do exercício profissional, em todo o Território Nacional, pelo prazo de 60 dias, que vigorará enquanto a obrigação não for cumprida, conforme prescrição contida nos arts. 110, inc. II, 113 e 113, § 2º. Estatutário, principalmente levando-se em conta que os seus antecedentes não são bons, pois já foi punido por mais de três (03) vezes com pena de suspensão, embora essas decisões ainda estejam pendentes de apreciação no Conselho Federal, há alguns anos.

Belém, 16 de setembro de 1981.

Dr. ARNALDO MORAES FILHO

Presidente

JAYME NUNES LAMARÃO

Conselheiro Relator

(Ext. Reg. n. 5315 - Dia 18.09.81)

## SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

RELAÇÃO DOS SERVIDORES DA SEFA, COM DIREITO A GRATIFICAÇÃO DE QUINQUÊNIO POR TEMPO DE SERVIÇO, CONTADO ATÉ 30.09.81.

### SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

| Nº DE<br>ORDEM | NOMES                                   | A PARTIR |    |      |
|----------------|---|----------|----|------|
|                |   | DE       | %  | ANOS |
| 564            | - Jorge Maria Dias Martins              | 11.08.81 | 05 | 05   |
| 565            | - Henrique Teixeira da Silva            | 17.04.81 | 10 | 10   |
| 566            | - Maria das Graças de Araújo Marinho    | 17.04.81 | 10 | 10   |
| 567            | - Maria das Graças Santos Laurido       | 14.04.81 | 10 | 10   |
| 568            | - Maria José da Silva Magalhães         | 14.04.81 | 10 | 12   |
| 569            | - Maria da Conceição dos Santos Facundo | 14.04.81 | 10 | 10   |
| 570            | - Rubenita das Graças Rossy de Oliveira | 14.04.81 | 15 | 16   |
| 571            | - Francisco Soares de Aquino            | 14.04.81 | 20 | 22   |
| 572            | - Francisca Rosineide Rego Gentil       | 14.04.81 | 05 | 09   |
| 573            | - Wilson Câmara Frazão                  | 14.04.81 | 25 | 29   |
| 574            | - Maria Martins e Martins               | 14.04.81 | 05 | 08   |
| 575            | - Gregório Batista Wanzeler             | 10.09.81 | 25 | 25   |
| 576            | - José dos Santos                       | 14.04.81 | 05 | 08   |
| 577            | - João de Miranda Leão                  | 14.04.81 | 25 | 29   |
| 578            | - Reinaldo Rodrigues Marvão             | 15.06.81 | 05 | 07   |
| 579            | - Odequias da Silva Marinho             | 04.08.81 | 20 | 20   |
| 580            | - Adélcio Corrêa da Silva               | 14.04.81 | 25 | 28   |
| 581            | - Renato Estanislau Garcia              | 14.04.81 | 25 | 27   |
| 582            | - Antônio Macias Maia                   | 14.04.81 | 05 | 05   |
| 583            | - Regina Maria Rocha de Jesus           | 14.04.81 | 10 | 10   |
| 584            | - Joaquim Andrade Filho                 | 14.04.81 | 35 | 36   |
| 585            | - Maria Regina da Conceição Pinto       | 14.04.81 | 05 | 07   |
| 586            | - Odete de Oliveira Soares              | 14.04.81 | 05 | 09   |
| 587            | - Pedro Pereira de Souza                | 14.04.81 | 35 | 36   |

Secretaria de Estado da Fazenda  
em 15 de setembro de 1981  
ROSINEI DE SOUSA VASCONCELOS  
Matrícula 253.497  
Subst. do Diretor do Dep. Adm. Geral

Secretaria de Estado da Fazenda  
em 14 de setembro de 1981  
MARISETE ADEY COSTA E SOUZA  
Chefe do Serviço de Pessoal  
Matrícula 201.389  
(Ext. Reg. nº 5300 - Dia: 18/09/81)

## DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - D.E.R.-PA.

TERMO ADITIVO DE ELEVAÇÃO DE VALOR  
CONTRATUAL Nº P. G - 15.81

Termo Aditivo de elevação de valor contratual, celebrado entre o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Pará (DERPA) e a firma ENGENORTE - Engenharia e Construções Ltda., como abaixo melhor se declara.

PROCESSO Nº 03584/81

Na Procuradoria Geral do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Pará, no prédio situado à Avenida Almirante Barroso, 3639, em Belém, Capital do Estado do Pará, doravante denominado DERPA, neste ato representado por seu Diretor Geral, Engº Pedro Smith do Amaral, e a firma ENGENORTE - Engenharia e Construções Ltda., estabelecida nesta Cidade, à Travessa Quintino Bocaiúva, 1210, adiante denominada Empreiteira, neste ato representada por seu Diretor, Engº Dario José Bernardes, foi firmado o presente Termo Aditivo de Elevação de Valor ao Contrato de Adjudicação de Serviços Nº P.G.-24/80, sob o regime de empreitada, celebrado em 17.09.1980, para prosseguimento e implantação básica da Rodovia PA-150 trecho Redenção/Divisa de Mato Grosso, numa extensão aproximada de 35,0 Kms., localizados nos Municípios de Conceição do Araguaia e Santana do Araguaia, constantes do Processo nº 04066/79, para o fim especial de ajustar como ajustado tem, a efetivação da seguinte alteração ao Contrato ora aditado.

1 - Fica elevado o valor do Contrato de Adjudicação de Serviços Nº P.G. - 24/80, celebrado entre o DERPA e a Empreiteira, objeto do Processo nº... 04066/79, de Cr\$ 75.000.000,00 (setenta e cinco milhões de cruzeiros) para Cr\$ 138.000.000,00 (cento e trinta e oito milhões de cruzeiros), a fim de fazer face às despesas destinadas à conclusão dos serviços da Rodovia PA-150, trecho Redenção/Divisa de Mato Grosso, localizados nos Municípios de Conceição do Araguaia e Santana do Araguaia, numa extensão aproximada de 35,0 Kms., ficando esse valor contratual assim distribuído: Cr\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros) a Preços Iniciais do Contrato e Cr\$ 58.000.000,00 (cinquenta e oito milhões de cruzeiros) como previsão para Reajustamentos, tudo de conformidade com a solicitação do Engº Chefe da DOC, feita através do Memº nº 54/81, de 31.08.81, devidamente aprovado pela Diretoria de Obras e autorizado pela Diretoria Geral do DERPA.

2 - As despesas decorrentes do presente Termo Aditivo, correrão à conta da Verba 4.1.1.4 01 17 do Orçamento do DERPA para o exercício de 1981, conforme Nota de Empenho 1945, de 15.09.81, emitida pelo Serviço de Execução Orçamentária do DERPA.

E, por estarem assim acordes, DERPA e EMPREITEIRA, assinam o presente Termo Aditivo os Representantes das partes, que também ratificam neste ato todas as demais cláusulas, condições e encargos do Contrato ora aditado, para todos os efeitos legais.

Belém, 16 de setembro de 1981  
Engº PEDRO SMITH DO AMARAL  
Diretor Geral do DERPA  
Engº DARIO JOSÉ BERNARDES  
Diretor da EMPREITEIRA

TESTEMUNHAS:

aa) Ilegíveis

(T. nº 9871 - Reg. nº 5304 - Dia: 18.09.81)

## DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM (D.E.R.-PA)

PORTARIA Nº 412 DE 25 DE AGOSTO DE 1981

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Decreto-Lei nº 32, de 07.07.1969, publicado no Diário Oficial do Estado de 12.07.1969,

RESOLVE:

Aprovar o Projeto Final de Engenharia de Rodovias Vicinais para o trecho CARAPAJÓ/PA-151 (Lote 5) da rodovia PA-151 realizado pela Empresa Consultora LASA - Engenharia e Prospecções pelo Contrato PG-27/80, de acordo com as conclusões do Relatório de Exame, em anexo, da Divisão de Estudos e Projetos e Análise desta Diretoria.

O Projeto ora aprovado foi executado segundo as condições estipuladas no Contrato e apresenta os requisitos indispensáveis relativos aos elementos e informações necessárias a execução das obras por ele definidas, de acordo com o parágrafo 1º do Item III, artigo 3º, Capítulo I, Título II, do Decreto nº 73.140 de 9 de novembro de 1973.

O projeto se consubstancia na coleção de volumes numerados de 1 a 4 e seus anexos, chancelados com uma via pela Divisão de Estudos e Projetos, via esta que ficará guardada sob custódia do Arquivo Técnico daquela Divisão, passando neste ato, para propriedade do DER-PA toda a documentação a ele referente como originais, caderneta de campo, fotografias aéreas, fichas de coletas de dados e demais elementos adquiridos ou desenvolvidos para a execução do Contrato.

Esta aprovação não exime a empresa projetista das responsabilidades em relação ao projeto conforme prescrito em seu contrato e nas instruções para Aceitação e Aprovação dos Estudos e Projetos de Engenharia Final do DNER.

Registre-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 25 de agosto de 1981.

Engº PEDRO SMITH DO AMARAL

Diretor Geral

(Ext. Reg. nº 5314 - Dia: 18.09.81)

PORTARIA Nº 413 DE 25 DE AGOSTO DE 1981

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Decreto-Lei nº 32, de 07.07.1969, publicado no Diário Oficial do Estado de 12.07.1969,

**RESOLVE:**

Aprovar o projeto Final de Engenharia de Rodovias Vicinais para o trecho IGARAPÉ MIRI - Km. 49,0 (Lote 1) da Rodovia PA-151 realizado pela Empresa Consultora LASA - Engenharia e Prospecções pelo Contrato PG-27/80, de acordo com as conclusões do Relatório de Exame, em anexo, da Divisão de Estudos e Projetos e Análise desta Diretoria.

O Projeto ora aprovado foi executado segundo as condições estipuladas no Contrato e apresenta os requisitos indispensáveis relativos aos elementos e informações necessárias a execução das obras por ele definidas, de acordo com o parágrafo 1º do Item III, artigo 3º, Capítulo I, Título II, do Decreto nº 73.140 de 9 de novembro de 1973.

O projeto se consubstancia na coleção de volumes numerados de 1 a 4 e seus anexos, chancelados com uma via pela Divisão de Estudos e Projetos, via esta que ficará guardada sob custódia do Arquivo Técnico daquela Divisão, passando neste ato, para propriedade do DER-PA toda a documentação a ele referente como originais, caderneta de campo, fotografias aéreas, fichas de coletas de dados e demais elementos adquiridos ou desenvolvidos para a execução do Contrato.

Esta aprovação não exime a empresa projetista das responsabilidades em relação ao projeto conforme prescrito em seu contrato e nas instruções para Aceitação e Aprovação dos Estudos e Projetos de Engenharia Final do DNER.

Registre-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 25 de agosto de 1981.

Engº PEDRO SMITH DO AMARAL

Diretor Geral

(Ext. Reg. nº 5314 - Dia: 18.09.81)

**PORTARIA Nº 414 DE 25 DE AGOSTO DE 1981**

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Decreto-Lei nº 32, de 07.07.1969, publicado no Diário Oficial do Estado de 12.07.1969,

**RESOLVE:**

Aprovar o Projeto Final de Engenharia de Rodovias Vicinais para o trecho Km-84,2 - PA-156 (Lote 2) da rodovia PA-368 realizado pela Empresa Consultora W. J. BRITTO - Consultoria Técnica pelo Contrato PG-29/80, de acordo com as conclusões do Relatório de Exame, em anexo, da Divisão de Estudos e Projetos e Análise desta Diretoria.

O Projeto ora aprovado foi executado segundo as condições estipuladas no Contrato e apresenta os requisitos indispensáveis relativos aos elementos e informações necessárias a execução das obras por ele definidas, de acordo com o parágrafo 1º do Item III, artigo 3º, Capítulo I, Título II, do Decreto nº 73.140 de 9 de novembro de 1973.

O projeto se consubstancia na coleção de volumes numerados de 1 a 4 e seus anexos, chancelados com uma via pela Divisão de Estudos e Projetos, via esta que ficará guardada sob custódia do Arquivo Técnico

daquela Divisão, passando neste ato, para propriedade do DER-PA toda a documentação a ele referente como originais, caderneta de campo, fotografias aéreas, fichas de coletas de dados e demais elementos adquiridos ou desenvolvidos para a execução do Contrato.

Esta aprovação não exime a empresa projetista das responsabilidades em relação ao projeto conforme prescrito em seu contrato e nas instruções para Aceitação e Aprovação dos Estudos e Projetos de Engenharia Final do DNER.

Registre-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 25 de agosto de 1981.

Engº PEDRO SMITH DO AMARAL

Diretor Geral

(Ext. Reg. nº 5314 - Dia: 18.09.81)

**PORTARIA Nº 415 DE 25 DE AGOSTO DE 1981**

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Decreto-Lei nº 32, de 07.07.1969, publicado no Diário Oficial do Estado de 12.07.1969,

**RESOLVE:**

Aprovar o Projeto Final de Engenharia de Rodovias Vicinais para o trecho MOCAJUBA/Km-49,0 (Lote 2) da rodovia PA-151 realizado pela Empresa Consultora LASA - Engenharia e Prospecções pelo Contrato PG-27/80, de acordo com as conclusões do Relatório de Exame, em anexo, da Divisão de Estudos e Projetos e Análise desta Diretoria.

O Projeto ora aprovado foi executado segundo as condições estipuladas no Contrato e apresenta os requisitos indispensáveis relativos aos elementos e informações necessárias a execução das obras por ele definidas, de acordo com o parágrafo 1º do Item III, artigo 3º, Capítulo I, Título II, do Decreto nº 73.140 de 9 de novembro de 1973.

O projeto se consubstancia na coleção de volumes numerados de 1 a 4 e seus anexos, chancelados com uma via pela Divisão de Estudos e Projetos, via esta que ficará guardada sob custódia do Arquivo Técnico daquela Divisão, passando neste ato, para propriedade do DER-PA toda a documentação a ele referente como originais, caderneta de campo, fotografias aéreas, fichas de coletas de dados e demais elementos adquiridos ou desenvolvidos para a execução do Contrato.

Esta aprovação não exime a empresa projetista das responsabilidades em relação ao projeto conforme prescrito em seu contrato e nas instruções para Aceitação e Aprovação dos Estudos e Projetos de Engenharia Final do DNER.

Registre-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 25 de agosto de 1981.

Engº PEDRO SMITH DO AMARAL

Diretor Geral

(Ext. Reg. nº 5314 - Dia: 18.09.81)

## PORTARIA Nº 416 DE 25 DE AGOSTO DE 1981

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Decreto-Lei nº 32, de 07.07.1969, publicado no Diário Oficial do Estado de 12.07.1969,

## RESOLVE:

Aprovar o Projeto Final de Engenharia de Rodovias Vicinais para o trecho MOCAJUBA BAIÃO (Lote 3) da rodovia PA-151 realizado pela Empresa Consultora LASA - Engenharia e Prospecções pelo Contrato PG-27/80, de acordo com as conclusões do Relatório de Exame, em anexo, da Divisão de Estudos e Projetos e Análise desta Diretoria.

O Projeto ora aprovado foi executado segundo as condições estipuladas no Contrato e apresenta os requisitos indispensáveis relativos aos elementos e informações necessárias a execução das obras por ele definidas, de acordo com o parágrafo 1º do Item III, artigo 3º, Capítulo I, Título II, do Decreto nº 73.140 de 9 de novembro de 1973.

O projeto se consubstancia na coleção de volumes numerados de 1 a 4 e seus anexos, chancelados com uma via pela Divisão de Estudos e Projetos, via esta que ficará guardada sob custódia do Arquivo Técnico daquela Divisão, passando neste ato, para propriedade do DER-PA toda a documentação a ele referente como originais, caderneta de campo, fotografias aéreas, fichas de coletas de dados e demais elementos adquiridos ou desenvolvidos para a execução do Contrato.

Esta aprovação não exime a empresa projetista das responsabilidades em relação ao projeto conforme prescrito em seu contrato e nas instruções para Aceitação e Aprovação dos Estudos e Projetos de Engenharia Final do DNER.

Registre-se e cumpra-se e publique-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 25 de agosto de 1981.

Engº PEDRO SMITH DO AMARAL

Diretor Geral

(Ext. Reg. nº 5314 - Dia: 18.09.81)

## PORTARIA Nº 417 DE 25 DE AGOSTO DE 1981

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Decreto-Lei nº 32, de 07.07.1969, publicado no Diário Oficial do Estado de 12.07.1969,

## RESOLVE:

Aprovar o Projeto Final de Engenharia de Rodovias Vicinais para o trecho CURUÇAMBABA/PA-151 (Lote 4) da rodovia PA-151 realizado pela Empresa Consultora LASA - Engenharia e Prospecções pelo Contrato PG-27/80, de acordo com as conclusões do Relatório de Exame, em anexo, da Divisão de Estudos e Projetos e Análise desta Diretoria.

O Projeto ora aprovado foi executado segundo as condições estipuladas no Contrato e apresenta os requisitos indispensáveis relativos aos elementos e informações necessárias a execução das obras por ele definidas, de acordo com o parágrafo 1º do Item III, ar-

tigo 3º, Capítulo I, Título II, do Decreto nº 73.140 de 9 de novembro de 1973.

O projeto se consubstancia na coleção de volumes numerados de 1 a 4 e seus anexos, chancelados com uma via pela Divisão de Estudos e Projetos, via esta que ficará guardada sob custódia do Arquivo Técnico daquela Divisão, passando neste ato, para propriedade do DER-PA toda a documentação a ele referente como originais, caderneta de campo, fotografias aéreas, fichas de coletas de dados e demais elementos adquiridos ou desenvolvidos para a execução do Contrato.

Esta aprovação não exime a empresa projetista das responsabilidades em relação ao projeto conforme prescrito em seu contrato e nas instruções para Aceitação e Aprovação dos Estudos e Projetos de Engenharia Final do DNER.

Registre-se e cumpra-se e publique-se

Departamento de Estradas de Rodagem, em 25 de agosto de 1981.

Engº PEDRO SMITH DO AMARAL

Diretor Geral

(Ext. Reg. nº 5314 - Dia: 18.09.81)

## PORTARIA Nº 418 DE 25 DE AGOSTO DE 1981

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Decreto-Lei nº 32, de 07.07.1969, publicado no Diário Oficial do Estado de 12.07.1969,

## RESOLVE:

Aprovar o Projeto Final de Engenharia de Rodovias Vicinais para o trecho PORTEL/Km 84,2 (Lote 1) da rodovia PA-368 realizado pela Empresa Consultora W. J. BRITTO - Consultoria Técnica pelo Contrato PG-29/80, de acordo com as conclusões do Relatório de Exame, em anexo, da Divisão de Estudos e Projetos e Análise desta Diretoria.

O Projeto ora aprovado foi executado segundo as condições estipuladas no Contrato e apresenta os requisitos indispensáveis relativos aos elementos e informações necessárias a execução das obras por ele definidas, de acordo com o parágrafo 1º do Item III, artigo 3º, Capítulo I, Título II, do Decreto nº 73.140 de 9 de novembro de 1973.

O projeto se consubstancia na coleção de volumes numerados de 1 a 4 e seus anexos, chancelados com uma via pela Divisão de Estudos e Projetos, via esta que ficará guardada sob custódia do Arquivo Técnico daquela Divisão, passando neste ato, para propriedade do DER-PA toda a documentação a ele referente como originais, caderneta de campo, fotografias aéreas, fichas de coletas de dados e demais elementos adquiridos ou desenvolvidos para a execução do Contrato.

Esta aprovação não exime a empresa projetista das responsabilidades em relação ao projeto conforme prescrito em seu contrato e nas instruções para Aceitação e Aprovação dos Estudos e Projetos de Engenharia Final do DNER.

Registre-se e cumpra-se e publique-se

Departamento de Estradas de Rodagem, em 25 de agosto de 1981.

Engº PEDRO SMITH DO AMARAL  
Diretor Geral  
(Ext. Reg. nº 5314 - Dia: 18.09.81)

PORTARIA Nº 419 DE 25 DE AGOSTO DE 1981

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Decreto-Lei nº 32, de 07.07.1969, publicado no Diário Oficial do Estado de 12.07.1969,

RESOLVE:

Aprovar o Projeto Final de Engenharia de Rodovias Vicinais para o trecho ENTR. PA-371-BR-230 (Lote 2) da rodovia PA-370 realizado pela Empresa Consultora ASTEP S.A. Engenheiros Consultores pelo Contrato PG-30/80, de acordo com as conclusões do Relatório de Exame, em anexo, da Divisão de Estudos e Projetos e Análise desta Diretoria.

O Projeto ora aprovado foi executado segundo as condições estipuladas no Contrato e apresenta os requisitos indispensáveis relativos aos elementos e informações necessárias a execução das obras por ele definidas, de acordo com o parágrafo 1º do Item III, artigo 3º, Capítulo I, Título II, do Decreto nº 73.140 de 9 de novembro de 1973.

O projeto se consubstancia na coleção de volumes numerados de 1 a 4 e seus anexos, cancelados com uma via pela Divisão de Estudos e Projetos, via esta que ficará guardada sob custódia do Arquivo Técnico daquela Divisão, passando neste ato, para propriedade do DER-PA toda a documentação a ele referente como originais, caderneta de campo, fotografias aéreas, fichas de coletas de dados e demais elementos adquiridos ou desenvolvidos para a execução do Contrato.

Esta aprovação não exime a empresa projetista das responsabilidades em relação ao projeto conforme prescrito em seu contrato e nas instruções para Aceitação e Aprovação dos Estudos e Projetos de Engenharia Final do DNER.

Registre-se e cumpra-se e publique-se  
Departamento de Estradas de Rodagem, em 25 de agosto de 1981.

Engº PEDRO SMITH DO AMARAL  
Diretor Geral  
(Ext. Reg. nº 5314 - Dia: 18.09.81)

PORTARIA Nº 420 DE 25 DE AGOSTO DE 1981

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Decreto-Lei nº 32, de 07.07.1969, publicado no Diário Oficial do Estado de 12.07.1969,

RESOLVE:

Aprovar o Projeto Final de Engenharia de Rodovias Vicinais para o trecho CURUA-UNA/ENTR. PA-371 (Lote 1) da rodovia PA-367 realizado pela Empresa Consultora ASTEP S/A - Engenheiros Consultores pelo Contrato PG-30/80, de acordo com as conclusões do Relatório de Exame, em anexo, da Divisão de Estudos e Projetos e Análise desta Diretoria.

O Projeto ora aprovado foi executado segundo as condições estipuladas no Contrato e apresenta os requisitos indispensáveis relativos aos elementos e in-

formações necessárias a execução das obras por ele definidas, de acordo com o parágrafo 1º do Item III, artigo 3º, Capítulo I, Título II, do Decreto nº 73.140 de 9 de novembro de 1973.

O projeto se consubstancia na coleção de volumes numerados de 1 a 4 e seus anexos, cancelados com uma via pela Divisão de Estudos e Projetos, via esta que ficará guardada sob custódia do Arquivo Técnico daquela Divisão, passando neste ato, para propriedade do DER-PA toda a documentação a ele referente como originais, caderneta de campo, fotografias aéreas, fichas de coletas de dados e demais elementos adquiridos ou desenvolvidos para a execução do Contrato.

Esta aprovação não exime a empresa projetista das responsabilidades em relação ao projeto conforme prescrito em seu contrato e nas instruções para Aceitação e Aprovação dos Estudos e Projetos de Engenharia Final do DNER.

Registre-se e cumpra-se e publique-se  
Departamento de Estradas de Rodagem, em 25 de agosto de 1981.

Engº PEDRO SMITH DO AMARAL  
Diretor Geral  
(Ext. Reg. nº 5314 - Dia: 18.09.81)

PORTARIA N. 421 DE 25 DE AGOSTO DE 1981

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Decreto - Lei n. 32, de 07.07.1969, publicado no Diário Oficial do Estado de 12.07.69,

RESOLVE:

Aprovar o Projeto Final de Engenharia de Rodovias Vicinais para o trecho KM-55,8 - PA-370 (Lote 2) da Rodovia PA-371 realizado pela Empresa Consultora SET - SISTEMA DE ENGENHARIA E TRANSPORTES LTDA., pelo Contrato PG-28/80, de acordo com as conclusões do Relatório de Exame, em anexo, da Divisão de Estudos e Projetos e Análises desta Diretoria.

O Projeto ora aprovado foi executado segundo as condições estipuladas no Contrato e apresenta os requisitos indispensáveis relativos aos elementos e informações necessárias a execução das obras por ele definidas, de acordo com o parágrafo 1º do item III, artigo 3º, Capítulo I, Título II, do Decreto n. 73.140 de 09 de novembro de 1973.

O Projeto se consubstancia na coleção de volumes numerados de 1 a 4 e seus anexos, cancelados com uma via pela Divisão de Estudos e Projetos, via esta que ficará guardada sob custódia do Arquivo Técnico daquela Divisão, passando neste ato, para propriedade do DER-PA toda a documentação a ele referente como originais, caderneta de campo, fotografias aéreas, fichas de coletas de dados e demais elementos adquiridos ou desenvolvidos para a execução do Contrato.

Esta aprovação não exime a empresa projetista das responsabilidades em relação do projeto conforme prescrito em seu contrato e nas instruções para Aceitação e Aprovação dos Estudos e Projetos da Engenharia Final do DNER.

Registre-se, e cumpra-se.  
Departamento de Estradas de Rodagem, em 25 de agosto e 1981.

Engº PEDRO SMITH DO AMARAL  
Diretor Geral  
(Ext. Reg. n. 5314 - Dia 18.09.81)

PORTARIA N. 422 DE 25 DE AGOSTO DE 1981  
O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Decreto - Lei n. 32, de 07.07.69, publicado no Diário Oficial do Estado de 12.07.69,

**RESOLVE:**

Aprovar o Projeto Final da Engenharia de Rodovias Vicinais para o trecho PRAINHA (STA. MARIA - KM - 55,8) (Lote 1) da Rodovia PA-371 realizado pela Empresa SET-SISTEMA DE ENGENHARIA E TRANSPORTES LTDA., pelo Contrato PG - 28/80, de acordo com as conclusões do Relatório de Exame, em anexo, da Divisão de Estudos e Projetos e Análises desta Diretoria.

O Projeto ora aprovado foi executado segundo as condições estipuladas no Contrato e apresenta os requisitos indispensáveis relativos aos elementos e informações necessárias a execução das obras por ele definidas, de acordo com o parágrafo 1º do item III, artigo 3º, Capítulo I, Título II, do Decreto n. 73.140 de 09 de novembro de 1973.

O Projeto se consubstancia na coleção de volume numerados de 1 a 4 e seus anexos, cancelados com uma via pela Divisão de Estudos e Projetos, via esta que ficará guardada sob custódia do Arquivo Técnico daquela Divisão, passando neste ato, para propriedade do DER - PA toda a documentação a ele referente como originais, caderneta de campo, fotografias aéreas, fichas de coletas de dados e demais elementos adquiridos ou desenvolvidos para a execução do Contrato.

Esta aprovação não exime a empresa projetista das responsabilidades em relação ao projeto conforme prescrito em seu contrato e nas instruções para Aceitação e Aprovação dos Estudos e Projetos de Engenharia Final do DNER.

Registre-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 25 de agosto de 1981.

Eng.º PEDRO SMITH DO AMARAL  
Diretor Geral  
(Ext. Reg. n. 5314 - Dia 18.09.81)

PORTARIA N. 423 DE 25 DE AGOSTO DE 1981  
O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Decreto - Lei n. 32, de 07.07.69, publicado no Diário Oficial do Estado de 12.07.69,

**RESOLVE:**

Aprovar o Projeto Final de Engenharia de Rodovias Vicinais para o trecho LIGAÇÃO/PA - 242/ITAPIXUNA (Lote Unico) da Rodovia PA-464 realizado pela Empresa Consultora COPAVEL S/A CONS. DE ENGENHARIA pelo Contrato PG - 33/80, de acordo com as conclusões do Relatório de Exame, em anexo, da Divisão de Estudos e Projetos e Análises desta Diretoria.

O Projeto ora aprovado foi executado segundo as condições estipuladas no Contrato e apresenta os requisitos indispensáveis relativos aos elementos e informações necessárias a execução das obras por ele definidas, de acordo com o parágrafo 1º do item III, artigo 3º, Capítulo I, Título II, do Decreto n. 73.140 de 09 de novembro de 1973.

O Projeto se consubstancia na coleção de volumes numerados de 1 a 4 e seus anexos, cancelados com uma via pela Divisão de Estudos e Projetos, via esta que ficará guardada sob custódia do Arquivo Técnico daquela Divisão, passando neste ato, para propriedade do DER-PA toda a documentação a ele referente como originais, cadernete de campo, fotografias aéreas, fichas de coletas de dados e demais elementos adquiridos ou desenvolvidos para a execução do Contrato.

Esta aprovação não exime a empresa projetista das responsabilidades em relação do projeto conforme prescrito em seu contrato e nas instruções para Aceitação e Aprovação dos Estudos e Projetos de Engenharia Final do DNER.

Registre-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 25 de agosto de 1981.

Eng.º PEDRO SMITH DO AMARAL  
Diretor Geral  
(Ext. Reg. n. 5314 - Dia 18.09.81)

## ANÚNCIOS

### BCN - AGROPASTORIL S.A.

C.G.C.-MF. Nº 003.503.802/0001-02  
SOCIEDADE DE CAPITAL AUTORIZADO  
ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA  
- CONVOCAÇÃO -

Convidamos os Srs. Acionistas, a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se no dia 26 de setembro de 1981, às 10:00 (dez) horas, na sede social, na Rua João Alfredo, nº 224, nesta capital, a fim de deliberar sobre a seguinte Ordem do Dia:

- I. Exame e votação da proposta da diretoria para elevação do limite de aumento do capital social autorizado de Cr\$ 499.976.876,00 (Quatrocentos e Noventa e Nove Milhões, Novecentos e Setenta e Seis Mil, Oitocentos

e Setenta e Seis Cruzeiros), para Cr\$ 774.449.535,00 (Setecentos e Setenta e Quatro Milhões, Quatrocentos e Quarenta e Nove Mil, Quinhentos e Trinta e Cinco Cruzeiros), a ser dividido em 233.461.594 ações ordinárias e 540.987.941 ações preferenciais, todas nominativas;

- II. Atualização do valor do capital subscrito e integralizado e a consequente alteração do "caput" do artigo 4, dos estatutos sociais, que dispõe a respeito do capital social;
- III. Outros assuntos de interesse social.

Belém, 16 de setembro de 1981.

BCN - AGROPASTORIL S.A.

a) ARMANDO CONDE  
Presidente do Conselho de Administração

(Ext. Reg. Nº 5302 - Dias 18, 21 e 22/09/81)

## RIOPEC — RIO SANGUE PECUÁRIA S. A.

CGCMF. 04.989.745/0001 - 86

Capital Autorizado Cr\$-100.555.990,00  
Capital Subscrito Cr\$- 53.531.978,00  
CAPITAL INTEGRALIZADO Cr\$- 52.830.958,00  
7ª ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, REALIZADA EM 25 DE AGOSTO DE 1981, PARA DELIBERAR SOBRE A EMISSÃO DE AÇÕES PREFERENCIAIS, DENTRO DOS LIMITES DO CAPITAL AUTORIZADO.

I — Data da Realização: 25.08.81.

II — Local: Sede Social, na Travessa Mauriti, n. 3050, na cidade de Belém, no Estado do Pará.

III — PRESENÇA: Conselheiros de Administração, em presença total.

IV — PROPOSTA DO CONSELHEIRO PRESIDENTE: Senhores Conselheiros:

1. No uso da atribuição prevista no art. 20 do Estatuto Social, este Conselho pretende emitir, dentro dos limites do Capital Autorizado, 5.000.000

(cinco milhões) de ações preferenciais, classe "C", do valor nominal de Cr\$-1,00 (hum cruzeiro) cada uma, representando a mencionada emissão e volume monetário de Cr\$-5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros);

2. Esta emissão se destina à subscrição pelo Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM, devendo a integralização ser efetivada com recursos do citado Fundo, previstos nas disposições dos Decretos - Lei n. 1376 de 12.12.74 e 1419 de 11 de setembro de 1975;

3. Esclareço-lhes, outrossim, que a subscrição da emissão ora pretendida, por parte do FINAM, foi autorizada pela SUDAM — Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia, através do Ofício n. 02936 de 07 de agosto de 1981, cuja cópia é anexada à presente. Portanto a subscrição dessas ações será efetivada sob as condições estabelecidas pela SUDAM;

4. Finalmente, informo que a posição do Capital Social da Sociedade sob os ângulos de "AUTORIZADO", "SUBSCRITO" e "INTEGRALIZADO", dividido por espécie de ações, antes do aporte dos recursos do FINAM, é a seguinte:

| Ações Nat.) | Capital Autorizado | Capital Subscrito | Capital Integralizado | Ações Emitidas |
|-------------|--------------------|-------------------|-----------------------|----------------|
| Ordinárias  | 34.994.594         | 21.536.384        | 21.536.384            | 21.536.384     |
| Pref. "A"   | 9.812.102          | 9.806.123         | 9.105.103             | 9.105.103      |
| Pref. "B"   | 5.321.296          | 5.321.296         | 5.321.296             | 5.321.296      |
| Pref. "C"   | 50.427.998         | 16.868.175        | 16.868.175            | 16.868.175     |
| TOTAL....   | 100.555.990        | 53.531.978        | 52.830.958            | 52.830.958     |

Face ao exposto, peço-lhes o necessário parecer, a fim possa este Conselho deliberar sobre a emissão das mencionadas ações preferenciais da Classe "C". Belém, (PA) 25 de agosto de 1981. ass) GETULIO VILELA DE FIGUEIREDO — Conselheiro - Presidente.

V — DELIBERAÇÃO: Aprovada por unanimidade dos presentes a proposta do Conselheiro Presidente, para a emissão de 5.000.000 (cinco milhões) de ações preferenciais classe "C", foi suspensa a reunião pelo tempo necessário à obtenção das assinaturas no Boletim de Subscrição, junto ao Banco da Amazônia S. A., entidade operadora do FINAM, com sede nesta cidade. Reaberta a reunião, verificou-se que o Banco da Amazônia S. A. — BASA, assinara o Boletim de Subscrição, referente à emissão aprovada nesta reunião e integralizara o seu valor, mediante efetivação de depósito no valor total subscrito, em conta vinculada na agência de Cuiabá, conforme autorização da empresa. Em consequência, o Capital subscrito ficou elevado para Cr\$-58.531.978,00 e o Capital Integralizado para Cr\$-57.830.958,00.

VI — APROVAÇÃO E ASSINATURA: Esta ata foi lida, aprovada e assinada por todos os presentes,

tendo sido lavrada em forma de sumário nos termos do artigo 130, § 1º, da Lei 6404 de 15.12.76. Belém (PA), 26 de agosto de 1981.

ass. GETULIO VILELA DE FIGUEIREDO

Conselheiro Presidente

SÍLVIA MARISA RESENDE VILELA

Conselheira Vice - Presidente

WANDER NORIEL MONTEIRO

Conselheiro Secretário

Certifico que esta é cópia fiel da ata original, lavrada em livro próprio.

GETULIO VILELA DE FIGUEIREDO

Conselheiro - Presidente

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ

— JUCEPA —

Certifico que, por decisão da Segunda Turma, reunida em 08.09.81, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o n. 1128 - 81, a 1ª via da presente Ata de Riopec. Rio Sangue Pec. S/A..

Belém, 08 de setembro de 1981.

ALFREDO FERREIRA COELHO

Secretário Geral

ADALBERTO ACATAUASSÚ NUNES

Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

## RIOPEC — RIO SANGUE PECUARIA S.A.

CGC MF. 04.989.745/0001-86

CAPITAL AUTORIZADO: ..... Cr\$ 100.555.990,00  
CAPITAL SUBSCRITO: ..... Cr\$ 53.531.978,00  
CAPITAL SUBSCRITO NESTA DATA: ..... Cr\$ 5.000.000,00  
CAPITAL A SUBSCREVER: ..... Cr\$ 42.024.012,00

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO DE 5.000.000 (cinco milhões) de ações preferenciais classe "C", nominativas do valor nominal de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma, no valor total de Cr\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros), subscritas pelo Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM, operado pelo Banco da Amazônia S.A. - BASA, na forma estabelecida nos Decretos-Lei nº 1376 de 12.12.74 e 1.419 de 11.09.75, cuja emissão, dentro dos limites do Capital Autorizado, foi deliberada em Reunião do Conselho de Administração de 25 de agosto de 1981.

| SUBSCRITOR   | ENDEREÇO                               | EXERCÍCIO | Nº DE AÇÕES | TOTAL        |
|--|--|-----------|-------------|--------------|
| Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM - CGC. 04.902.979 | Av. Getúlio Vargas, 800 - Belém - Pará | 1.981     | 5.000.000   | 5.000.000,00 |



Belém, 25 de agosto de 1.981

## SUBSCRITOR:

Fundo de Investimentos da Amazônia  
- FINAM, operado pelo Banco da Amazônia S.A. - BASA.

BENTO S. PORTO  
Diretor Financeiro  
LUIS E.P. LOBÃO  
Chefe de Departamento

GETÚLIO VILELA DE FIGUEIREDO  
Diretor Presidente

DULCE DE JESUS NEVES  
TC.CRC.58663-SP/S/PA.  
CPF. 051.117.908-10

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ  
- J U C E P A -

Certifico que, por decisão da Segunda Turma, reunida em 08 de setembro de 1981, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 1128-81, a 1ª via do presente Boletim de Subscrição de RIOPEC - Rio Sangue Pecuária S.A.  
Belém, 28 de setembro de 1981

ALFREDO FERREIRA COELHO  
Secretário Geral

ADALBERTO ACATAUASSU NUNES  
Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará  
(Ext. Reg. nº 5308 - Dia: 18/09/81)

## FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ E TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ

## EDITAL DE CONVOCAÇÃO

## ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Ficam, pelo presente, convocados os Sindicatos dos Trabalhadores na Indústria da Construção Civil de Belém-Pará; Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Marceneiros de Belém-Pará; Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção Civil de Oriximiná; os Sindicatos dos Trabalhadores na Indústria da Cons-

trução Civil e Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Marceneiros do Território Federal do Amapá e suas respectivas administrações, para a Reunião Extraordinária, a realizar-se no dia 10 de outubro de 1981, às 20:00 horas, na sede social, sito à Travessa 9 de Janeiro, nº 1.135, a fim de deliberarem sobre a seguinte ORDEM DO DIA:

- a) Fundação e pedido de reconhecimento da FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ E TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ, ao Exmo. Sr. Ministro do Trabalho;
- b) Discussão e votação dos Estatutos da referida Federação;
- c) Discussão e votação da mensalidade ou anualidade com que cada Sindicato filiador contribuirá para a Entidade;
- d) Eleição da Diretoria provisória.

Não sendo alcançado o número legal na primeira convocação, realizar-se-á a reunião em segunda convocação, às 20:30 horas, com qualquer número.

Belém, 15 de setembro de 1981.

*[Handwritten signature]*  
PRESIDENTE-SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DE BELÉM, PARÁ.

*[Handwritten signature]*  
PRESIDENTE-SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DOS MARCENEIROS DE BELÉM, PARÁ.

*[Handwritten signature]*  
PRESIDENTE-SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DE ORIXIMINÁ.

*[Handwritten signature]*  
PRESIDENTE-SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DE MACAPÁ.

*[Handwritten signature]*  
PRESIDENTE-SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DOS MARCENEIROS DE MACAPÁ.

## SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

EDITAL Nº 10/81

DECISÃO DE PESSOAL DA SESPA

A Chefia da Divisão de Pessoal da SESPA, notifica pelo presente Edital, RAIMUNDO BARBOSA, ocupante do cargo de Agente de Saúde-GEP-ANM-803.1-Classe "A", lotado em Oeiras do Pará, para no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação deste no Diário Oficial, assumir o exercício de seu cargo, sob pena de findo o prazo e não sendo feita a prova de existência de forma maior ou de coação ilegal, ser proposta sua demissão de acordo com os artigos 186, item II e 205 da Lei nº 749 de 24.12.53 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis). E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no Diário Oficial 3 (três) vezes no decorrer de 30 (trinta) dias.

Secretaria de Estado de Saúde Pública, Divisão de Pessoal, 07 de agosto de 1981.

TEREZINHA DIAS GARCEZ

Diretora

Dr. ANDRÉ LUIZ LOUREIRO VALLE

Diretor do Departamento de Administração  
(Ext. Reg. nº 4808 - Dias 20.08 e 04 e 18.09.81)

## ASSOCIAÇÃO PROFISSIONAL DA INDÚSTRIA DE SERRARIAS, CARPINTARIAS, TANOARIAS, MADEIRAS COMPENSADOS E LAMINADOS, AGLOMERADOS E CHAPAS DE FIBRAS DE MADEIRAS DO ESTADO DO PARÁ E DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ

C.G.C. Nº 04754172/0001-01

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

— CONVOCAÇÃO —

Ficam os associados da Associação Profissional da Indústria de Serrarias, Carpintarias, Tanoarias, Madeiras Compensados e Laminados, Aglomerados e Chapas de Fibras de Madeiras do Estado do Pará e do Território Federal do Amapá, convocados para se reunirem em Assembléia Geral Ordinária, no dia 28 de setembro de 1981, às 19:00 horas, em sua Sede Social, à Travessa Quintino Bocaiúva, 1588 - 5º andar, nesta ci-

dade, a fim de discutirem e deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia:

- I — Aprovação das contas da diretoria, com Balanço Geral e Demonstração de Resultados;
- II — Eleição dos Membros da Diretoria e do Conselho Fiscal para o exercício de 82 e 83;
- III — O que ocorrer.

Belém-Pa., 10 de setembro de 1981.

PAULO GOMES CORREIA

Presidente

(T. Nº 9870 — Reg. Nº 5303 — Dia 18/09/81)

## JAÚ — INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A.

C.G.C. 04.909.180/0001-80

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

— CONVOCAÇÃO —

Convidamos os Senhores Acionistas para a Assembléia Geral Extraordinária, a ser realizada no dia 28 de setembro corrente, às 08:00 (oito) horas, na Sede Social, sita à Praça J. Dias Paes, nº 6, nesta cidade, a fim de deliberarem sobre o seguinte:

- a) Aumento do Capital Social;
- b) Reforma do Estatuto Social, e,
- c) O que ocorrer.

Belém-Pará 16 de setembro de 1981.

- a) LUIZ EDUARDO FERREIRA DA SILVA

Diretor-Presidente

CPF. 000.414.082-68

(Ext. Reg. Nº 5306 — Dias 18, 23 e 25/09/81)

COMPANHIA AGRO-PASTORIL  
DO RIO TIRAXIMIM

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL  
EXTRAORDINÁRIA DA COMPANHIA  
AGRO-PASTORIL DO RIO TIRAXIMIM,  
REALIZADA EM 20 DE AGOSTO DE 1981.

C.G.C. Nº 01.567.012/0001-53

As dez horas do dia vinte de agosto de mil novecentos e oitenta e um, na sede da Companhia, na Rua Santo Antonio nº 317 — sobreloja, nesta cidade, reuniram-se em Assembléia Geral Extraordinária os acionistas da Companhia Agro-Pastoril do Rio Tiraximim, representando a totalidade do capital social com direito a voto, conforme assinaturas apostas no Livro de Presença. O Sr. Leonídio Ribeiro Filho, Presidente do Conselho de Administração, assumiu por disposição estatutária a presidência dos trabalhos e convidou o acionista Sérgio Augusto Ribeiro para secretário, ficando, assim, constituída a mesa. Instalada a Assembléia, declarou o Presidente que a mesma fora regularmente convocada por convites pessoais dirigidos a cada acionista, que foram lidos pelo secretário e são do seguinte teor: "Companhia Agro-Pastoril do Rio Tiraximim" — CGC. 04.567.012/0001-53 — Convocação — São convidados os Senhores Acionistas a se reunirem, no dia 20 de agosto de 1981, às 10:00 horas, na Sede da Companhia, na Rua Santo Antonio nº 317 — sobreloja, nesta cidade, para deliberarem em Assembléia Geral Extraordinária, sobre os seguintes assuntos: 1) Elevação do limite do capital autorizado; 2) Assuntos Gerais. Belém (PA), 07 de agosto de 1981. Leonídio Ribeiro Filho — Presidente do Conselho de Administração. Em seguida, determinou o Presidente fosse lida a proposta do Conselho de Administração, o que foi feito pelo secretário, nos seguintes termos: "Proposta do Conselho de Administração" — Senhores Acionistas — Como é do conhecimento dos Senhores Acionistas, em razão da correção prevista no § 2º do Art. 168 da Lei das Sociedades Anônimas e que foi aprovada pela Assembléia Geral Ordinária de 30 de abril último, o capital autorizado passou a ser de Crs 181.570.000,00 (cento e oitenta e um milhões, quinhentos e setenta mil cruzeiros), dividido em 77.890.000 (setenta e sete milhões e oitocentos e noventa mil) ações ordinárias e 103.680.000 (cento e três milhões e seiscentas e oitenta mil) ações preferenciais, todas nominativas e de valor nominal de Crs 1,00 (um cruzeiro) cada uma, já estando subscritos e integralizados Crs 76.720.919,00 (setenta e seis milhões, setecentos e vinte mil e novecentos e dezenove cruzeiros), correspondente a 76.720.919 (setenta e seis milhões, setecentas e vinte mil, novecentas e dezenove) ações ordinárias. Conforme se verifica, o limite da autorização de capital ordinário está praticamente esgotado, estando as ações preferenciais reservadas para subscrição com recursos de incentivos fiscais, após aprovação de projeto a ser oportunamente apresentado à SUDAM. Assim para que a Companhia possa satisfazer suas necessidades de capital próprio, impõe-se seja aquela autorização elevada para Crs 300.000.000,00 (trezentos milhões de cruzeiros), fixando em 100.000.000 (cem milhões) o número de ações ordinárias e em

200.000.000 (duzentos milhões) o número de ações preferenciais. Nestas condições, se aprovada pelos Senhores Acionistas a elevação ora proposta, sugerimos que se dê ao Art. 6º do Estatuto a seguinte redação: "Artigo 6º — A sociedade está autorizada a aumentar seu capital social até a importância de Cr\$ 300.000.000 (trezentos milhões de cruzeiros), mediante emissão de 100.000.000 (cem milhões) de ações ordinárias e 200.000.000 (duzentos milhões) de ações preferenciais". Belém (PA), 6 de agosto de 1981 — Leonídio Ribeiro Filho — Presidente do Conselho de Administração. Fina a leitura, o Presidente declarou em discussão a proposta, que foi aprovada por unanimidade de votos. Nada mais havendo a tratar e franqueada a palavra aos presentes e ninguém dela querendo fazer uso, o Presidente deu por encerrados os trabalhos, lavrando-se esta Ata, que foi lida, aprovada e subscrita pelos acionistas presentes. Belém (PA), 20 de agosto de 1981. Leonídio Ribeiro Filho — Presidente da Assembléia; Sergio Augusto Ribeiro — Secretário da Assembléia; Sul América Terrestres, Marítimos e Acidentes — Cia. de Seguros — Rony Castro de Oliveira Lyrio; Júlio Oscar Lagun; Sul América — Companhia Nacional de Seguros — Rony Castro de Oliveira Lyrio; Clínio Silva; Companhia Agro-Pastoril do Rio Dourado — José Carlos Teixeira Rocha; Jairo José de Siqueira; Skândia Boavista — Cia. Brasileira de Seguros — Jorge Estácio da Silva; Alfredo Grumser; Banco Brasileiro de Descontos S/A — Mário Coelho Aguiar; Francisco Sanchez, Leonídio Ribeiro Filho; Sergio Augusto Ribeiro; Rony Castro de Oliveira Lyrio; Mario Coelho Aguiar; Antonio Dias Leite Neto; Julio Oscar Lagun e João Carlos de Almeida Braga.

A presente é cópia fiel da Ata lavrada em livro próprio.

Sergio Augusto Ribeiro  
Secretário

Junta Comercial do Estado do Pará  
— JUCEPA —

Certifico que, por decisão da Segunda Turma, reunida em 15/09/81, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 1159-81, a 1ª via da presente Ata de Cia. Agro-Past. do Rio Tiraximim.

Belém, 15 de 09 de 1981

Alfredo Ferreira Coelho  
Secretário Geral

Raimundo Rodrigues Cunha Filho  
Presidente em Exercício  
JUCEPA

Obs.: O original desta matéria foi fotografado atendendo a solicitação da parte interessada.

(T. nº 9874, Reg. nº 5324 - 18/09/81)

## COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ — COHAB — PARÁ

### ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Ficam convidados pelo presente Edital os Senhores Acionistas da Companhia de Habitação do Estado do Pará - COHAB — PARÁ, para a reunião de Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se no dia 29 de setembro de 1981, às 09:00 horas, em sua sede social, na Avenida Primeiro de Dezembro n. 4237, esquina com Passagem Gama Malcher, nesta Capital, a fim de deliberar o seguinte:

— Eleição de novo Conselho de Administração para o biênio outubro/81 a setembro/83.

— O que ocorrer.

Belém, 17 de setembro de 1981.

A DIRETORIA

## SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 740/A DE 14 DE SETEMBRO  
DE 1981

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições legais, e,

Considerando o disposto no art. 2º do Decreto nº 10.300 de 20.10.77, que delegou poderes ao titular da Secretaria de Estado de Administração, para aprovar e conceder dispensa de ponto aos servidores do Estado em caso de afastamento,

Considerando os termos do expediente protocolado sob o nº 0900/81-GG e 02237/81-SEAD,

### RESOLVE:

Dispensar do ponto os funcionários que comparecerem ao Encontro Nacional de Industrialização Municipal e a I Feira de Fornecedores e Industrialização dos Municípios, no Centro de Convenções Salvador-Bahia, a realizar-se no período de 18 a 23 de Outubro de 1981.

Os participantes deverão apresentar no regresso, na repartição onde forem lotados, o comprovante de frequência, que após anotado será enviado à Secretaria de Estado de Administração para fins de controle.

Registre-se, publique-se e cumpra-se  
Secretaria de Estado de Administração, 14 de setembro de 1981.

HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL  
Secretário de Estado de Administração

## EDITAIS JUDICIAIS

### PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar as seguintes pessoas: RAIMUNDO DA SILVA BEZERRA e IVONETE SANTOS SOBRINHO, ele filho de Francisco Bezerra de Azevedo e Maria Maura da Silva, ela filha de Francisco Chagas Sobrinho e Eunice Santos Sobrinho, solt: — ROBERTO BORGES DA COSTA e NEIDE ANA DOS REIS PESSOA, ele filho de Orlando Cantuária Costa e Ana Borges de Souza, ela filha de Antônio Pessoa e Nazilda dos Reis Pessoa, solt: — CRISTOVAM DE OLIVEIRA CASTRO e FRANCISCA DOS SANTOS PANTOJA, ele filho de Lourival Ribeiro Castro e Raimunda Oliveira Castro, ela filha de Davino Santos e Maria Modesto Pantoja, solt: — GERSON NILANDER BRITO e ROSEMARY BITAR

TANDAYA, ele filho de Olavo Nilander Brito e Berta Margot Nilander Brito, ela filha de Heráclito Pinheiro Tandaya e Maria Luiza Bitar Tandaya, solt: — EDIVALDO TENÓRIO MACIEL e MARGARIDA MARIA E SOUZA OLIVEIRA, ele filho de José Vitorino Maciel e Maria Inez Tenório, ela filha de Armando Santos Oliveira e Hilda Souza Oliveira, solt: — JOAQUIM FIGUEIREDO DO NASCIMENTO e SEBASTIANA DE SOUZA LIMA, ele filho de Augusto Nascimento e Maria Nazaré-Figueiredo, ela filha de Joaquim Alves de Lima e Maria Oliveira de Souza Lima, solt: JOSÉ HILTON LEDO DOS SANTOS e LUCILENE BARRETO MOTA, ele filho de Guilherme Ledo dos Santos e Maria de Lourdes Ledo dos Santos, ela filha de Vespasiano Ferreira Mota e Anilde Barreto Mota, solt: — RAIMUNDO NONATO PEREIRA DANTAS e ANA MARIA CONCEIÇÃO NILANDER PASTANA, ele

filho de Francisco Ribeiro Dantas e Eulâmpia Rodrigues Pereira Nilander, ela filha de Alirio dos Santos Pastana e Araci Nilander Pastana, solt:— ALUIZIO LIMA BRASIL e ELIONOR DAS GRAÇAS GOMES FREITAS, ele filho de Aloísio Bentes Brasil e Maria Lima Brasil, ela filha de Carlos da Silva Freitas e Maria Madalena Gomes Freitas, solt: — PAULO HENRIQUES DOMINGUES LOBO e SÍLVIA REGINA BAARS MENEZES, ele filho de Henrique Bernardo Lobo e Maria Manuela Domingues Lobo, ela filha de Carlos Alberto Araújo Menezes e Normélia Nazaré Celso Baars Menezes, solt: — Se alguém souber de impedimentos, denuncie-os para fins de direito. Belém, 17 de setembro de 1981. E eu, Edith Puga Garcia escrevente juramentada, assino.

EDITH PUGA GARCIA

(T. n. 9192 - Reg. n. 5316 - Dia 18.09.81)

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

18ª Sessão Ordinária das 1ªs Câmaras Isoladas, realizada em 15 de setembro de 1981, sob a presidência do Exmo. Sr. Des. Edgar Lassance Cunha, Presidente das Câmaras. Presentes os Desembargadores Oswaldo Pojucan Tavares, Lydia Dias Fernandes, Antônio Koury e Ricardo Borges Filho. Presente, ainda, o Dr. 1º Subprocurador Geral do Estado, Afonso Cavalléro.

### Matéria Penal

(Publicados no D.O. de 11/09/81)

1º) Recurso Penal em sentido estrito da Capital.

Recte.: Aurita Aranda Bezerra (Dr. César Zacharias Mártires).

Recda.: Maria de Fátima Simão Carneiro (Dr. Odilson F. Novo)

Relatora: Desa. Lydia Dias Fernandes.

Decisão: Rejeitada, contra o voto da Desa. Relatora, a 1ª (primeira) preliminar suscitada, e julgada prejudicada a segunda preliminar, no mérito, por unanimidade de votos, negaram provimento ao recurso para confirmar a sentença recorrida por não existir provas da autoria do delito.

2º) Recurso ex-officio de Habeas-Corpus e Recurso em sentido estrito da Capital.

Rectes.: O Dr. Juiz de Direito da 6ª Vara Penal, Domingos Silva Rodrigues e s/ mulher.

Recdos.: Os mesmos (Dra. Joselisa Corte Kauffman).

Relator: Des. Ricardo Borges Filho.

Decisão: Unanimemente, negaram provimento aos recursos para confirmar a sentença recorrida.

### Matéria Cível

(Publicado no D.O. de 11/09/81)

1º) Apelação Cível da Capital.

Apte.: Deonita da Silva Pantoja (Dr. Carlos Alberto de Arruda).

Apda.: Esperança Alves Nóbrega (Dr. Adelino Simão).

Relator: Des. Antônio Koury.

Decisão: Adiado a pedido do Des. Relator. Secretaria do TJE - Belém, 16 de setembro de 1981.

GENGIS FREIRE  
Subsecretário do TJE

(G. Reg. nº 2629)

## REVISTA DE DIREITO ECONÔMICO nº 13

PREÇO Cr\$ 150,00

A VENDA NO ARQUIVO DA  
IMPrensa OFICIAL

## Ementário de Jurisprudência nºs 16 e 17

Preço Cr\$ 100,00 cada

## Rev. T. Jurisprudência nº 95 - I

Preço Cr\$ 200,00

## Arq. do MJ nº 156

Preço Cr\$ 100,00

## RTJ

Vol. 94 - II e 94 - III.

Preço Cr\$ 200,00 cada vol.

## Índice do RTJ, 83 a 90

Preço Cr\$ 150,00



República Federativa do Brasil

**PARÁ**

CADERNO 2

# Diário Oficial

ANO XC - 91º DA REPÚBLICA - Nº 24.597

Belém - Sexta-feira, 18 de setembro de 1981

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**Presidente: Desembargador MANOEL CACELLA ALVES**

PORTARIA Nº 150

O Desembargador Manoel Cacella Alves, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado, por eleição de seus pares, etc...

**RESOLVE:**

Nomear, de acordo com a Lei nº 4.684 de 17.12.1976, REGINA CÉLIA DOS SANTOS, para exercer o cargo de Zelador, lotado no Fórum de Santarém, em virtude de aprovação em concurso.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.  
Belém, 10 de setembro de 1981.

MANOEL CACELLA ALVES  
Presidente

(G. Reg. nº 2629)

PORTARIA Nº 151

O Desembargador Manoel Cacella Alves, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, por eleição de seus pares, etc...

**RESOLVE:**

Nomear, de acordo com a Lei nº 4684 de 17.12.1976, JOÃO AUGUSTO CRUZ DA SILVA, para exercer o cargo de Guarda Judiciário lotado no Fórum de Santarém, em virtude de aprovação em concurso.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.  
Belém, 10 de setembro de 1981.

MANOEL CACELLA ALVES  
Presidente

(G. Reg. nº 2629)

PORTARIA Nº 152

O Desembargador Manoel Cacella Alves, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, por eleição de seus pares, etc...

**RESOLVE:**

Nomear, de acordo com a Lei nº 4684 de 17.12.1976, ANTONIO JALINO VALENTE COTA, para exercer o cargo de Guarda Judiciário, lotado no Fórum de Santarém, em virtude de aprovação em concurso.

### NESTA EDIÇÃO

PORTARIAS e ACÓRDÃOS  
Da Justiça Estadual

EDITAIS  
Da Justiça do Trabalho

EDITAIS e RESOLUÇÃO  
Do Tribunal de Contas

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Belém, 10 de setembro de 1981.

MANOEL CACELLA ALVES  
Presidente

(G. Reg. nº 2629)

PORTARIA Nº 153

O Desembargador Manoel Cacella Alves, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, por eleição de seus pares, etc...

**RESOLVE:**

Nomear, de acordo com a Lei nº 4684 de 17.12.1976, FERNANDO BRANCHES FARIAS, para exercer o cargo de Guarda Judiciário, lotado no Fórum de Santarém, em virtude de aprovação em concurso.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.  
Belém, 10 de setembro de 1981.

MANOEL CACELLA ALVES  
Presidente

(G. Reg. nº 2629)

PORTARIA Nº 154

O Desembargador Manoel Cacella Alves, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, por eleição de seus pares, etc...

**RESOLVE:**

Nomear de acordo com a Lei nº 4.793, de 19.09.1978, MANOEL RAIMUNDO OLIVEIRA DOS SANTOS, para exercer o cargo de Guarda Judiciário, lotado no Fórum de Monte Alegre, em virtude de aprovação em concurso.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.  
Belém, 10 de setembro de 1981.

MANOEL CACELLA ALVES  
Presidente

(G. Reg. nº 2629)

PORTARIA Nº 155

O Desembargador Manoel Cacella Alves, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, por eleição de seus pares, etc...

**RESOLVE:**

Nomear de acordo com a Lei nº 4.793 de 19.09.1978, RAIMUNDO NONATO MORAIS DA SILVA, para exercer o cargo de Porteiro de Auditório, lotado no Fórum de Monte Alegre, em virtude de aprovação em concurso.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.  
Belém, 10 de setembro de 1981.

MANOEL CACELLA ALVES  
Presidente

(G. Reg. nº 2629)

PORTARIA Nº 156

O Desembargador Manoel Cacella Alves, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, por eleição de seus pares, etc...

**RESOLVE:**

Nomear de acordo com a Lei nº 4.793, de 19.09.1978, MARIDALVA DA SILVA XAVIER, para exercer o cargo de Servente, lotado no Fórum de Monte Alegre, em virtude de aprovação em concurso.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.  
Belém, 10 de setembro de 1981.

MANOEL CACELLA ALVES  
Presidente

(G. Reg. nº 2629)

**PORTARIA Nº 157**

O Desembargador Manoel Cacella Alves, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, por eleição de seus pares, etc...

**RESOLVE:**

Nomear de acordo com a Lei nº 4.793 de 19.09.1979, TEREZINHA TORRES GOMES, para exercer o cargo de Zelador, lotada no Fórum de Monte Alegre, em virtude de aprovação em concurso.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.  
Belém, 10 de setembro de 1981.

MANOEL CACELLA ALVES  
Presidente

(G. Reg. nº 2629)

**PORTARIA Nº 158**

O Desembargador Manoel Cacella Alves, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, por eleição de seus pares, etc...

**RESOLVE:**

Nomear de acordo com a Lei nº 4.793, de 19.09.1978, FRANCISCO DE CASTRO BEZERRA, para exercer o cargo de Vigia, lotado no Fórum de Monte Alegre, em virtude de aprovação em concurso.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.  
Belém, 10 de setembro de 1981.

MANOEL CACELLA ALVES  
Presidente

(G. Reg. nº 2629)

**PORTARIA Nº 159**

O Desembargador Manoel Cacella Alves, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, por eleição de seus pares, etc...

**RESOLVE:**

Nomear de acordo com a Lei nº 4.793, de 19.09.1978, MELQUIADES SOARES DOS SANTOS, para exercer o cargo de Guarda Judiciário, lotado no Fórum de Breves, em virtude de aprovação em concurso.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.  
Belém, 10 de setembro de 1981.

MANOEL CACELLA ALVES  
Presidente

(G. Reg. nº 2629)

**PORTARIA Nº 160**

O Desembargador Manoel Cacella Alves, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, por nomeação de seus pares, etc...

**RESOLVE:**

Nomear, de acordo com a Lei nº 4.793 de 19.09.1978, JOSÉ MARIA LOBATO DA SILVA, para exercer o cargo de Guarda Judiciário, lotado no Fórum de Breves, em virtude de aprovação em Concurso.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.  
Belém, 10 de setembro de 1981.

MANOEL CACELLA ALVES  
Presidente

(G. Reg. nº 2629)

**PORTARIA Nº 161**

O Desembargador Manoel Cacella Alves, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, por eleição de seus pares, etc...

**RESOLVE:**

Nomear de acordo com a Lei nº 4.793, de 19.09.1978, ROSA DE ATAÍDE PINHEIRO, para exercer o cargo de Escrevente Dati-

lógrafo, lotada no Fórum de Curuçá, em virtude de aprovação em concurso.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.  
Belém, 10 de setembro de 1981.

MANOEL CACELLA ALVES  
Presidente

(G. Reg. nº 2629)

**PORTARIA Nº 162**

O Desembargador Manoel Cacella Alves, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, por eleição de seus pares, etc...

**RESOLVE:**

Nomear de acordo com a Lei nº 4.793 de 19.09.1978, DORIVAL DAMASCENO LIMA, para exercer o cargo de Guarda Judiciário, lotado no Fórum de Curuçá, em virtude de aprovação em concurso.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.  
Belém, 10 de setembro de 1981.

MANOEL CACELLA ALVES  
Presidente

(G. Reg. nº 2629)

**PORTARIA Nº 163**

O Desembargador Manoel Cacella Alves, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, por eleição de seus pares, etc...

**RESOLVE:**

Nomear de acordo com a Lei nº 4.793, de 19.09.1978, GONÇALO MARQUES BRAGA, para exercer o cargo de Guarda Judiciário, lotado no Fórum de Curuçá, em virtude de aprovação em concurso.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.  
Belém, 10 de setembro de 1981.

MANOEL CACELLA ALVES  
Presidente

(G. Reg. nº 2629)

**PORTARIA Nº 164**

O Desembargador Manoel Cacella Alves, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, por eleição de seus pares, etc...

**RESOLVE:**

Nomear de acordo com a Lei nº 4.793, de 19.09.1978, BRUNO GALVÃO DOS SANTOS, para exercer o cargo de Vigia, lotado no Fórum de Curuçá, em virtude de aprovação em concurso.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.  
Belém, 10 de setembro de 1981.

MANOEL CACELLA ALVES  
Presidente

(G. Reg. nº 2629)

**PORTARIA Nº 165**

O Desembargador Manoel Cacella Alves, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, por eleição de seus pares, etc...

**RESOLVE:**

Nomear de acordo com a Lei nº 4.793, de 19.09.1978, ROSA LÚCIA BRITO MESQUITA, para exercer o cargo de Servente, lotada no Fórum de Curuçá, em virtude de aprovação em concurso.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.  
Belém, 10 de setembro de 1981.

MANOEL CACELLA ALVES  
Presidente

(G. Reg. nº 2629)

**PORTARIA Nº 167**

O Desembargador Manoel Cacella Alves, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, por eleição de seus pares, etc...

**RESOLVE:**

Nomear de acordo com a Lei nº 4.793 de 19.09.1978, MARIA SUELY SILVA SANTOS, para exercer o cargo de Escrevente Dati-lógrafo, lotada no Fórum de Igarapé Açú, em virtude de aprovação em concurso.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.  
Belém, 10 de setembro de 1981.

MANOEL CACELLA ALVES  
Presidente

(G. Reg. nº 2629)

## PORTARIA Nº 168

O Desembargador Manoel Cacella Alves, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, por eleição de seus pares, etc...

## RESOLVE:

Nomear de acordo com a Lei nº 4.793 de 19.09.1978, SANTANA FIGUEIREDO DE SOUZA, para exercer o cargo de Zelador, lotado no Forum de Igarapé Açú, em virtude de aprovação em concurso.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.  
Belém, 10 de setembro de 1981.

MANOEL CACELLA ALVES  
Presidente

(G. Reg. nº 2629)

## PORTARIA Nº 169

O Desembargador Manoel Cacella Alves, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, por eleição de seus pares, etc...

## RESOLVE:

Nomear de acordo com a Lei nº 4.793 de 19.09.1978, JOÃO LEITÃO TEIXEIRA, para exercer o cargo de Guarda Judiciário, lotado no Forum de Igarapé-Açú, em virtude de aprovação em concurso.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.  
Belém, 10 de setembro de 1981.

MANOEL CACELLA ALVES  
Presidente

(G. Reg. nº 2629)

## PORTARIA Nº 170

O Desembargador Manoel Cacella Alves, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, por eleição de seus pares, etc...

## RESOLVE:

Nomear de acordo com a Lei nº 4.793, de 19.09.1978, ALBEMAR DA SILVA MATOS, para exercer o cargo de Guarda Judiciário, lotado no Forum de Igarapé-Açú, em virtude de aprovação em concurso.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.  
Belém, 10 de setembro de 1981.

MANOEL CACELLA ALVES  
Presidente

(G. Reg. nº 2629)

## PORTARIA Nº 171

O Desembargador MANOEL CACELLA ALVES, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, por eleição de seus pares, etc...

## RESOLVE:

Nomear de acordo com a Lei 4.793 de 19.09.1978, JOANA AMARAL DO ROSÁRIO, para exercer o cargo de Servente, lotada no Forum de Igarapé Açú, em virtude de aprovação em concurso.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.  
Belém, 10 de setembro de 1981.

MANOEL CACELLA ALVES  
Presidente

(G. Reg. nº 2629)

## PORTARIA Nº 172

O Desembargador MANOEL CACELLA ALVES, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, por eleição de seus pares, etc.,

## RESOLVE:

Nomear de acordo com a Lei 4.793 de 19.09.1978 NAZARÉ FERREIRA DE OLIVEIRA, para exercer o cargo de Escrevente Datilógrafo, lotada no Forum de Nova Timboteua, em virtude de aprovação em concurso.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.  
Belém, 10 de setembro de 1981.

MANOEL CACELLA ALVES  
Presidente

(G. Reg. nº 2629)

## PORTARIA Nº 173

O Desembargador MANOEL CACELLA ALVES, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, por eleição de seus pares, etc..

## RESOLVE:

Nomear de acordo com a Lei 4.793 de 19.09.1978, JOSÉ COSMO DE SOUZA, para exercer o cargo de Guarda Judiciário,

lotado no Forum de Nova Timboteua, em virtude de aprovação em concurso,

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.  
Belém, 10 de setembro de 1981.

MANOEL CACELLA ALVES  
Presidente

(G. Reg. nº 2629)

## PORTARIA Nº 174

O Desembargador MANOEL CACELLA ALVES, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, por eleição de seus pares, etc.

## RESOLVE:

Nomear de acordo com a Lei 4.793 de 19.09.1978, MÁRIO LEMOS DE AQUINO, para exercer o cargo de Guarda Judiciário, lotado no Forum de Nova Timboteua, em virtude de aprovação em concurso,

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.  
Belém, 10 de setembro de 1981.

MANOEL CACELLA ALVES  
Presidente

(G. Reg. nº 2629)

## PORTARIA Nº 175

O Desembargador MANOEL CACELLA ALVES, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, por eleição de seus pares, etc.

## RESOLVE:

Nomear de acordo com a Lei 4.793 de 19.09.1978, JOSÉ EMANUEL TEIXEIRA, para exercer o cargo de Vigia, lotado no Forum de Nova Timboteua, em virtude de aprovação em concurso.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.  
Belém, 10 de setembro de 1981.

MANOEL CACELLA ALVES  
Presidente

(G. Reg. nº 2629)

## PORTARIA Nº 176

O Desembargador MANOEL CACELLA ALVES, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, por eleição de seus pares, etc..

## RESOLVE:

Designar a Auxiliar Judiciário ROSALINA LIMA LOPES, para responder pela Chefia do Serviço de Registro de Acórdão, durante o impedimento de sua titular, MARIA SALOMÉ SOUZA NOVAES, a partir de 01 de setembro de 1981.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.  
Belém, 01 de setembro de 1981.

MANOEL CACELLA ALVES  
Presidente

(G. Reg. nº 2629)

## PORTARIA Nº 177

O Desembargador MANOEL CACELLA ALVES, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, por eleição de seus pares, etc...

## RESOLVE:

Designar RITA DE CASTRO GUILHON, ocupante efetivo do cargo de Auxiliar Judiciário PJ. AJ - Classe "C" 032.5, do quadro da Secretaria do Tribunal de Justiça, para exercer a função gratificada de Chefe do Serviço de Câmaras Isoladas, Código PJ.DAI-NM-021.3, criado pela Resolução nº 05/80 do Tribunal de Justiça.

Publique-se e Registre-se.  
Belém, 01 de setembro de 1981.

MANOEL CACELLA ALVES  
Presidente

(G. Reg. nº 2629)

## PORTARIA Nº 178

O Desembargador MANOEL CACELLA ALVES, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, por eleição de seus pares, etc...

## RESOLVE:

Designar MARIZA LIMA MUNHOZ, ocupante efetiva do cargo de Auxiliar Judiciário PJ-AJ - Classe "C" 032.5 do Quadro da Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado, para exercer a função gratificada de Chefe de Serviço do Tribunal Pleno e Câmaras Reunidas, código PJ-DAI-NM-021.3, criado pela Resolução nº 05/80 do Tribunal de Justiça.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.  
Belém, 01 de setembro de 1981.

MANOEL CACELLA ALVES  
Presidente

(G. Reg. nº 2629)

## PORTARIA Nº 179

O Desembargador MANOEL CACELLA ALVES, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, por eleição de seus pares, etc...

## RESOLVE:

Designar, TEREZINHA SILVA DO NASCIMENTO, ocupante efetivo do cargo de Biblioteconomista, do Quadro da Secretaria do Tribunal de Justiça, para exercer a função gratificada de Chefe do Serviço de Biblioteca, Código PJ-DAI-NM-021.3, criado pela Resolução nº 05/80 do Tribunal de Justiça.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.  
Belém, 01 de setembro de 1981.

MANOEL CACELLA ALVES  
Presidente

(G. Reg. nº 2629)

## PORTARIA Nº 180

O Desembargador MANOEL CACELLA ALVES, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, por eleição de seus pares, etc...

## RESOLVE:

Designar, RITA DA COSTA JUREMA, ocupante do cargo efetivo de AUXILIAR JUDICIÁRIO PJ-AJ-032.3, Classe "A", do Quadro da Secretaria do Tribunal de Justiça, para exercer a função gratificada de Chefe do Serviço de Documentação e Informação, Código PJ-DAI-NM-021.3, criado pela Resolução nº 05/80 do Tribunal de Justiça.

Publique-se e Registre-se.  
Belém, 01 de setembro de 1981.

MANOEL CACELLA ALVES  
Presidente

(G. Reg. nº 2629)

## PORTARIA Nº 181

O Desembargador MANOEL CACELLA ALVES, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, por eleição de seus pares, etc...

## RESOLVE:

Designar, MARIA LINA FLEXA MARTINS, ocupante efetivo do cargo de Auxiliar Judiciário PJ-AJ-032.4, classe "B" do Quadro da Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado, para exercer a função gratificada de Secretária Datilógrafa PJ-DAI-NM-022.3, no Gabinete da Presidência, criado pela Resolução nº 05/80, deste Tribunal.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.  
Belém, 01 de setembro de 1981.

MANOEL CACELLA ALVES  
Presidente

(G. Reg. nº 2629)

## PORTARIA Nº 182

O Desembargador MANOEL CACELLA ALVES, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, por eleição de seus pares, etc...

## RESOLVE:

Designar o funcionário MIGUEL ANGELO NOVO SIMAS, Auxiliar Judiciário PJ-AJ - Classe "C" 032.5 do Quadro da Repartição Criminal, para exercer a função gratificada de Chefe do Serviço de Transporte e Segurança, Código PJ-DAI-NM-021.3, criada pela Resolução nº 05/80 do Tribunal de Justiça.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.  
Belém, 01 de setembro de 1981.

MANOEL CACELLA ALVES  
Presidente

(G. Reg. nº 2629)

## ACÓRDÃO Nº 7404

RECURSO EX-OFFICIO DE HABEAS CORPUS DA CAPITAL

RECTE: A Dra. Juíza de Direito da 5a. Vara Penal

RECDO: Raimundo Sérgio da Conceição Campos

RELATOR: Des. Ary da Motta Silveira

EMENTA: Atitude suspeita é algo impreciso, vago, e de forma alguma autoriza a prisão do cidadão. A coação só é admissível, em face da lei, quando resulta de ordem escrita de autoridade competente, ou flagrante.

Recurso improvido.  
VISTOS, ETC...

À vista de tais considerações, acordam os membros da 2a. Câmara Penal Isolada, em Turma e à unanimidade de votos em negar provimento ao recurso. Custas ex-lege.

Belém, 27 de agosto de 1981.

Des. EDGAR LASSANCE CUNHA  
Presidente

Des. ARY DA MOTTA SILVEIRA

Relator

Secretaria do TJE, Belém, 15 de setembro de 1981.

PÉROLA COSTA

P/GENGIS FREIRE

Subsecretário do TJE

(G. Reg. nº 2629)

## ACÓRDÃO Nº 7405

RECURSO EX-OFFICIO DE HABEAS CORPUS DA CAPITAL

RECTE: O Dr. Juiz de Direito da 3a. Vara Penal

RECDOS: Pedro Costa Rodrigues e Francisco Sobreira Viana (Dr. José Odalin Santos)

RELATOR: Des. Ary da Motta Silveira

EMENTA: Ninguém pode ser preso senão em flagrante delito, ou por ordem escrita de autoridade competente. O desrespeito a esse postulado legal, consagrado na Constituição do País, enseja a concessão de habeas-corpus para corrigir tal violência a liberdade individual. Recurso improvido. Decisão unânime.

Vistos, etc...

À Vista de tais considerações, acordam os membros da 2a. Câmara Cível Isolada, em Turma e à unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. Custas ex-lege.

Belém, 3 de setembro de 1981.

Des. EDGAR LASSANCE CUNHA

Presidente

Des. ARY DA MOTTA SILVEIRA

Relator

Secretaria do TJE, Belém, 15 de setembro de 1981.

PÉROLA COSTA

P/GENGIS FREIRE

Subsecretário do TJE

(G. Reg. nº 2629)

## 2a. CÂMARA PENAL ISOLADA

## ACÓRDÃO Nº 7406

RECURSO EX-OFFICIO DE HABEAS-CORPUS SANTA ISABEL DO PARÁ

RECTE: A Dra. Juíza de Direito da Comarca

RECDO: Milton Plínio Melgaço (Dr. Ary Jansen Branco)

RELATOR: Des. Ary da Motta Silveira

EMENTA: Identificação dactiloscópica de paciente que responde a inquérito policial, regularmente instaurado. Inocorrência de constrangimento ilegal.

Recurso provido. Ordem cassada.

Vistos, etc...

À vista de tais considerações, acordam os membros da 2a. Câmara Penal Isolada, em Turma e à unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso e cassar a ordem. Custas ex-lege.

Belém, 27 de agosto de 1981.

Des. EDGAR LASSANCE CUNHA

Presidente

Des. ARY DA MOTTA SILVEIRA

Relator

Secretaria do TJE - Belém, 15 de setembro de 1981.

PÉROLA COSTA

P/GENGIS FREIRE

Subsecretário do TJE

(G. Reg. nº 2629)

## ACÓRDÃO Nº 7407

RECURSO EX-OFFICIO DE HABEAS-CORPUS - CAPITAL

RECTE: O Dr. Juiz de Direito da 3a. Vara Penal

RECDO: Rui Pereira Monteiro (Dr. Wilson Magalhães)

RELATOR: Des. Ary da Motta Silveira

EMENTA - Constrangimento ilegal sanável através do remédio heróico. Assim é todo aquele que tolhe a liberdade de ir e vir do cidadão, sem que tenha a autoriza-lo ordem escrita de autoridade competente ou flagrante.

Nega-se provimento ao recurso.

Vistos, etc...

À vista de tais considerações, acordam os membros da 2a. Câmara Penal Isolada, em Turma e à unanimidade de votos, em confirmar a sentença recorrida e negar provimento ao recurso.

Belém, 27 de agosto de 1981.

Des. EDGAR LASSANCE CUNHA

Presidente

Des. ARY DA MOTTA SILVEIRA

Relator

Secretaria do TJE - Belém, 15 de setembro de 1981.

PÉROLA COSTA

P/GENGIS FREIRE

Subsecretário do TJE

(G. Reg. nº 2629)



## 1ª CÂMARA PENAL

ACÓRDÃO Nº 7408  
 APELAÇÃO PENAL DA CAPITAL  
 APELANTE: Carlos Alberto dos Santos Sodré (Dr. Wilson Magalhães)  
 APELADA: A Justiça Pública  
 RELATORA: Des. Lydia Dias Fernandes  
 EMENTA - Provada a materialidade e a autoria do crime, confirma-se a decisão apelada.

Vistos, etc...  
 ACORDAM os Juizes da 1a. Câmara Penal do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, à unanimidade de votos, negar provimento à apelação para confirmar a decisão apelada.

Belém, 18 de agosto de 1981.

Des. EDGAR LASSANCE CUNHA  
 Presidente

Desa. LYDIA DIAS FERNANDES

Relator

Secretaria do TJE - Belém, 15 de setembro de 1981.

PÉROLA COSTA

P/GENGIS FREIRE

Subsecretário do TJE

(G. Reg. nº 2629)

ACÓRDÃO Nº 7409  
 RECURSO EX-OFFICIO DE HABEAS CORPUS DA CAPITAL  
 RECTE: César Franco Martins Menezes (Dr. Raphael Lucas Filho)  
 RECD: O Dr. Juiz de Direito da 3a. Vara Penal  
 RELATORA: Des. Lydia Dias Fernandes  
 EMENTA - Não constitui constrangimento ilegal a identificação criminal pelo processo dactiloscópico.

Visto, etc...

ACORDAM os Juizes da 1a. Câmara Penal do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, à unanimidade de votos, negar provimento a ambos os recursos, para confirmar a decisão recorrida.

Diante do exposto, nego provimento aos recursos para confirmar a decisão recorrida.

Belém, 18 de agosto de 1981.

Des. EDGAR LASSANCE CUNHA

Presidente

Desa. LYDIA DIAS FERNANDES

Relatora

Secretaria do TJE - Belém, 15 de setembro de 1981.

PÉROLA COSTA

P/GENGIS FREIRE

Subsecretário do TJE

(G. Reg. nº 2629)

## 1a. CÂMARA CÍVEL

ACÓRDÃO Nº 7410  
 AGRAVO DE INSTRUMENTO DA COMARCA DE SANTARÉM  
 AGRAVANTE: Vicente Paulo Lemos e s/mulher (Dr. Raimundo Nonato Braga)  
 AGRAVADOS: Ciro Saraiva Lima e s/mulher (Dr. Luiz Ismaelino Valente)

RELATOR: Des. Lydia Dias Fernandes.

EMENTA: 1º) - Ação de Manutenção de Posse - É indispensável a vistoria no local do litígio para verificação da alegada turbação.

2º) - A procuração outorgada a leigo pode ser por este substabelecida a advogado.

Vistos, etc...

ACORDAM os Juizes da 1a. Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, à unanimidade de votos, dar provimento, em parte, ao recurso para determinar que a Juíza efetue uma vistoria no local em litígio para comprovação ou não do que alegam as partes litigantes.

Belém, 01 de setembro de 1981.

Des. EDGAR LASSANCE CUNHA

Presidente

Desa. LYDIA DIAS FERNANDES

Relatora

Secretaria do TJE - Belém, 15 de setembro de 1981.

PÉROLA COSTA

P/GENGIS FREIRE

Subsecretário do TJE

(G. Reg. nº 2629)

ACÓRDAM Nº 7411  
 APELAÇÃO CÍVEL DA CAPITAL  
 APELANTE: Marilena de Souza Castro Cardoso (Dr. Egidio Machado Sales Filho)  
 APELADO: Armando Teixeira Soares (Dr. Christovam Colombo Gonçalves)  
 RELATORA: Des. Lydia Dias Fernandes.

EMENTA - Desquite- Conversão em Divórcio - Cumpridos os pressupostos do Exaurimento do triênio e do cumprimento das obrigações assumidas pelo requerente, confirma-se a decisão apelada.

Vistos, etc...

ACORDAM os Juizes da 1a. Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, à unanimidade de votos, negar provimento à apelação para confirmar a decisão apelada.

Belém, 01 de setembro de 1981.

Des. EDGAR LASSANCE CUNHA

Presidente

Desa. LYDIA DIAS FERNANDES

Relator

Secretaria do TJE - Belém, 15 de setembro de 1981.

PÉROLA COSTA

P/GENGIS FREIRE

Subsecretário do TJE

(G. Reg. nº 2629)

## JUSTIÇA DO TRABALHO

## 1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

## EDITAL DE CITAÇÃO E PENHORA

O Doutor Alvaro Elpidio Vieira Amazonas, Juiz do Trabalho, Presidente da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém;

FAZ SABER que, pelo presente Edital, fica citada a firma PROVALE - Incorporadora Ltda, localizada em lugar incerto e não sabido, para pagar em 48 horas ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de Cr\$ 80.103,55 (oitenta mil, cento e três cruzeiros e cinquenta e cinco centavos), referente a principal e custas devidos nos termos da decisão proferida por esta Primeira Junta no Processo nº 1ª JCJ-243/81, em que é exequente Antônio Ferreira Gonçalves, em audiência do dia 21.05.81: "Resolve esta MM. 1ª JCJ de Belém, à unanimidade, julgar totalmente procedente a reclamatória para condenar a reclamada, PROVALE - Incorporadora Ltda, a pagar ao reclamante Antonio Ferreira Gonçalves a quantia de Cr\$ 21.357,12, a título de aviso prévio, férias, e gratificação natalina proporcionais e salário família, além dos valores que serão apurados em

liquidação de sentença, a título de FGTS, repouso remunerado, indenização compensatória pelo não cadastramento no programa de integração social, juros e correção monetária. A secretaria anotar a CTPS do reclamante com os dados da inicial após o trânsito em julgado da decisão. Tudo conforme a fundamentação. O Reclamante ficou ciente da data de publicação de sentença. As custas serão pagas pela reclamada sobre o valor da condenação arbitrado em Cr\$ 35.000,00 na quantia de Cr\$ 1.846,82".

## EFETUADOS OS CALCULOS, IMPORTANDO EM:

|                     |                        |
|---------------------|------------------------|
| Valor do Principal  | Cr\$ 76.903,18         |
| Custas de Sentença  | Cr\$ 2.684,87          |
| Custas de Execução  | Cr\$ 515,50            |
| <b>Total Devido</b> | <b>Cr\$ 80.103,55.</b> |

Caso não pague, nem garanta a execução, no prazo supra, proceda-se à penhora em tantos bens quantos bastem para integral pagamento da dívida.

E, para chegar ao conhecimento da interessada, é passado o presente Edital que será publicado na Imprensa Oficial do Estado e afixado no lugar de costume, na sede desta Primeira Junta, à Trav. D. Pedro I, nº 750, 3º bloco - 2º andar.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos oito dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e oitenta e hum. Eu, Nasaré de Pina, Téc. Jud. 021.A, lavrei o presente. E eu, Delphina Araújo Ramos, Diretora de Secretaria, subscrevi.

ALVARO ELPÍDIO VIEIRA AMAZONAS

Juiz Presidente da 1ª JCJ de Belém

(G. Reg. nº 2572)

#### EDITAL DE CITAÇÃO E PENHORA

O Doutor Alvaro Elpídio Vieira Amazonas, Juiz do Trabalho, Presidente da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém:

FAZ SABER que, pelo presente Edital, fica citada a firma Valenciana Confecções Ltda, localizada em lugar incerto e não sabido, para pagar em 48 horas ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de Cr\$ 483.607,02 (quatrocentos e oitenta e três mil, seiscentos e sete cruzeiros e dois centavos), referente a principal e custas devidos nos termos da decisão proferida por esta Primeira Junta no Processo nº 1ª JCJ-1.822/80, em que é exequente Iracema Chagas Rodrigues e outros, em audiência do dia 22.05.81: "Resolve esta MM. 1ª JCJ de Belém, à unanimidade, julgar totalmente procedentes as reclamatórias ajuizadas por Iracema Chagas Rodrigues, Alvaro Silver Miranda, Helenita da Mota Araújo, Rosa Helena Tavares Gouveia, Dulcineia Araújo Xavier, Laércio Elizeu Soeiro e Edna do Socorro Moreira Afonso para condenar a reclamada Valenciana Confecções Ltda., a pagar-lhes as parcelas pleitadas em suas respectivas iniciais de fls. 2, 10, 11, 12, 13, 14 e 22 nos termos expostos na fundamentação. Custas pela Reclamada sobre o valor da condenação arbitrado em Cr\$ 200.000,00 na quantia de Cr\$ 5.146,82".

#### EFETUADOS OS CÁLCULOS, IMPORTANDO EM:

|                     |                 |
|---------------------|-----------------|
| Valor do Principal: | Cr\$ 470.949,72 |
| Custas de Sentença: | Cr\$ 10.565,80  |
| Custas de Execução: | Cr\$ 2.091,50   |

Total devido: Cr\$ 483.607,02.

Caso não pague, nem garanta a execução no prazo supra, proceda-se à penhora em tantos bens quantos bastem para integral pagamento da dívida.

E, para chegar ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital que será publicado na Imprensa Oficial do Estado e afixado no lugar de costume, na sede desta Primeira Junta, à Trav. D. Pedro I, número 750 - 3º bloco - 2º andar.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos oito dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e oitenta e hum. Eu, Nasaré de Pina, Téc. Jud. 021.A, lavrei o presente. E eu, Delphina Araújo Ramos, Diretora de Secretaria, subscrevi.

ALVARO ELPÍDIO VIEIRA AMAZONAS

Juiz Presidente da 1ª JCJ de Belém

(G. Reg. nº 2573)

#### EDITAL DE CITAÇÃO E PENHORA

O Doutor Alvaro Elpídio Vieira Amazonas, Juiz do Trabalho, Presidente da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém:

Faz Saber que, pelo presente Edital, fica citada a firma Cia. Geral de Exportação e Comércio Ltda. - COGECO, localizada em lugar incerto e não sabido, para pagar em 48 horas ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de Cr\$ 62.967,85 (sessenta e dois mil, novecentos e sessenta e sete cruzeiros e oitenta e cinco centavos), referente à principal e custas devidos nos termos da decisão proferida por esta Primeira Junta no Processo nº 1ª JCJ-396/81, em que é exequente Claudionor Gomes Tavares, em audiência do dia 04.06.81: "Resolve a 1ª JCJ de Belém, sem divergência, julgar totalmente procedente à reclamação para condenar a reclamada, COGECO - Cia. Geral de Exportação e Comércio Ltda. a pagar ao reclamante, Claudionor Gomes Tavares a quantia de Cr\$ 16.842,50, a título de férias proporcionais e gratificação de Natal, além das parcelas ilíquidas de salário-família, depósitos de FGTS (Cód. 01), juros e correção monetária na forma da lei, nos termos da fundamentação. Custas pela reclamada calculadas sobre o valor da alçada, na quantia de Cr\$ 1.183,39".

#### EFETUADOS OS CÁLCULOS, IMPORTANDO EM:

|                    |                |
|--------------------|----------------|
| Valor do principal | Cr\$ 60.166,22 |
| Custas de Sentença | Cr\$ 2.350,13  |
| Custas de Execução | Cr\$ 451,50    |

Total Devido Cr\$ 62.967,85

Caso não pague, nem garanta a execução, no prazo supra, proceda-se à penhora em tantos bens quantos bastem para integral pagamento da dívida.

E, para chegar ao conhecimento da interessada é passado o presente Edital que será publicado na Imprensa Oficial do Estado e afixado no lugar de costume, na sede desta Primeira Junta, à Trav. D. Pedro I, nº 750 - 3º bloco - 2º andar.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos dez dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e oitenta e hum. Eu, Nasaré de Pina, Téc. Jud. 021.A., lavrei o presente. E eu, Delphina Araújo Ramos, Diretora de Secretaria, subscrevi.

ALVARO ELPÍDIO VIEIRA AMAZONAS

Juiz Presidente da 1ª JCJ de Belém

(G. Reg. nº 2611)

#### EDITAL DE CITAÇÃO E PENHORA

O Doutor Alvaro Elpídio Vieira Amazonas, Juiz do Trabalho, Presidente da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém:

Faz Saber que, pelo presente Edital, fica citada a firma Companhia Geral de Exportação e Comércio Ltda. - COGECO, localizada em lugar incerto e não sabido, para pagar em 48 horas ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de Cr\$ 32.711,50 (trinta e dois mil, setecentos e onze cruzeiros e cinquenta centavos), referente à principal e custas devidos nos termos do acordo homologado por esta Primeira Junta no Processo nº 1ª JCJ-976/81, em que é exequente José de Souza, em audiência do dia 03.08.81: "A reclamada pagará ao reclamante através da Secretaria da Junta a importância de Cr\$ 25.000,00 em duas prestações, a 1ª de Cr\$ 15.000,00 no dia 10 de agosto, segunda-feira e a 2ª de Cr\$ 10.000,00 no dia 24 de agosto, segunda-feira. Multa de 30% em caso de inadimplemento.... O reclamante aceita o acordo e dá plena quitação à reclamada. A Junta homologa o acordo para todos os fins de direito. Custas pelo reclamante na quantia de Cr\$ 1.509,70, sobre o valor total do acordo, de que fica isento nos termos da lei".

#### EFETUADOS OS CÁLCULOS, IMPORTANDO EM:

|                    |                |
|--------------------|----------------|
| Valor do Acordo    | Cr\$ 25.000,00 |
| Multa de 30 %      | Cr\$ 7.500,00  |
| Custas de Execução | Cr\$ 211,50    |

Total Devido Cr\$ 32.711,50

Caso não pague, nem garanta a execução, no prazo supra, proceda-se à penhora em tantos bens quantos bastem para integral pagamento da dívida.

E, para chegar ao conhecimento da interessada, é passado o presente Edital que será publicado na Imprensa Oficial do Estado e afixado no lugar de costume, na sede desta Primeira Junta, à Trav. D. Pedro I, nº 750 - 3º bloco - 2º andar.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos dez dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e oitenta e um. Eu, Nasaré de Pina, Téc. Jud. 021.A., lavrei o presente. E eu, Delphina Araújo Ramos, Diretora de Secretaria, subscrevi.

ALVARO ELPÍDIO VIEIRA AMAZONAS

Juiz Presidente da 1ª JCJ de Belém

(G. Reg. nº 2612)

#### EDITAL DE CITAÇÃO E PENHORA

O Doutor Alvaro Elpídio Vieira Amazonas, Juiz do Trabalho, Presidente da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém:

Faz Saber que, pelo presente Edital, fica citado o Sr. João Elídias dos Santos, residente em lugar incerto e não sabido, para pagar em 48 horas ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de Cr\$ 42.683,29 (quarenta e dois mil, seiscentos e oitenta e três cruzeiros e vinte e nove centavos), referente à principal e custas devidos nos termos da decisão proferida por esta Primeira Junta no Processo nº 1ª JCJ-505/81, em que é exequente: Raimundo da Silva Monteiro, em audiência do dia 03.07.81: "Resolve a Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, sem divergência, julgar totalmente procedente à reclamação para condenar o reclamado João Elídias dos Santos, a pagar ao reclamante, Raimundo da Silva Monteiro, a quantia de Cr\$ 18.400,00, a título de saldo de empreitada, além de juros e correção monetária, de valores ilíquidos, na forma da Lei. Custas, pelo reclamado, calculadas sobre o valor da alçada, na quantia de Cr\$ 1.245,70".

#### EFETUADOS OS CÁLCULOS, IMPORTANDO EM:

|                    |                |
|--------------------|----------------|
| Valor do Principal | Cr\$ 40.357,83 |
| Custas de Sentença | Cr\$ 1.953,96  |
| Custas de Execução | Cr\$ 371,50    |

Total Devido Cr\$ 42.683,29

Caso não pague, nem garanta a execução, no prazo supra, proceda-se à penhora em tantos bens quantos bastem para integral pagamento da dívida.

E, para chegar ao conhecimento da interessada, é passado o presente Edital, que será publicado na Imprensa Oficial do Estado e afixado no lugar de costume, na sede desta Primeira Junta, à Trav. D. Pedro I, nº 750 - 3º bloco - 2º andar.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos dez dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e oitenta e um. Eu, Nasaré de Pina, Técnico Judiciário - 021.A., lavrei o presente. E eu, Delphina Araújo Ramos, Diretora de Secretaria, subscrevi.

ÁLVARO ELPÍDIO VIEIRA AMAZONAS  
Juiz Presidente da 1ª JCJ de Belém

(G. Reg. nº 2613)

## 2ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo prazo de cinco dias

Pelo presente EDITAL fica notificada COGECO - Companhia Geral de Exportação e Comércio Ltda, executada nos autos do Processo nº 2JCJ-1021/81, no qual é exequente Adir Pereira de Souza, a qual se encontra em lugar incerto e não sabido de que, após as formalidades legais, foi procedida a penhora de uma empilhadeira Marca "CASE" W-7-D, nº 82008308, com pneus de borracha.

Secretaria de Segunda Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, aos nove dias do mês de setembro de mil novecentos e oitenta e um. Eu, Pedro Paulo Franco Antunes, Auxiliar Judiciário, AJ-023.A, lavrei o presente, o qual vai assinado pelo Chefe de Secretaria.

GERALDO SOARES DANTAS  
Chefe de Secretaria

(G. Reg. nº 2576)

### EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS

O Doutor Juiz do Trabalho, Presidente da 2ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, Haroldo da Gama Alves,

FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem, ou dele notícia tiverem que, no dia 06 de outubro de 1981, às 17:10 horas, na sede desta Junta, à Trav. D. Pedro I, 750, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance para o bem penhorado na execução movida por Moacir Pereira Souza Filho, contra Santos Industrial Comércio Ltda, bem esse encontrado à Trav. D. Pedro I, 750-S, Depósito Público-TRT, e que é o seguinte:

Uma furadeira de 1/5, portátil, elétrica, da marca Black And Black. Avaliada em Cr\$ 3.000,00 (três mil cruzeiros).

Quem pretender arrematar dito bem deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no "Diário da Justiça", e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta. Belém-PA, 08 de setembro de 1981. Eu, Pedro Paulo Franco Antunes, Auxiliar Judiciário, AJ-023.A, datilografei. E eu, Geraldo Soares Dantas, Chefe da Secretaria, subscrevo.

HAROLDO DA GAMA ALVES  
Juiz do Trabalho

Presidente da 2ª JCJ de Belém

(G. Reg. nº 2575)

### EDITAL DE CITAÇÃO

O Doutor Haroldo da Gama Alves, Juiz do Trabalho Presidente da 2ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém,

FAZ SABER, pelo presente EDITAL, que fica CITADA Empresas Rurais Notrial S/A, que era estabelecida no conjunto do IAPI, Bloco 7, casa A, em São Braz, a qual se encontra em lugar incerto e não sabido, para pagar, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de Cr\$ 23.955,63 (vinte e três mil, novecentos e cinquenta e cinco cruzeiros e sessenta e três centavos), referente ao Principal e custas de sentença e de execução, devidos nos autos do Processo nº 2ª JCJ-619/81, na reclamação contra si ajuizada por Maria da Glória Freitas Loiola.

Caso não pague e nem garanta a execução no prazo supra, fica deste logo ciente que será efetuada a penhora, em tantos bens quantos bastem para o integral pagamento da dívida.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos três dias do mês de setembro de mil novecentos e oitenta e um (03.09.81). Eu, Pedro Paulo Franco Antunes, Auxiliar Judiciário, AJ-023.A, lavrei o presente. E eu, Geraldo Soares Dantas, Chefe de Secretaria, subscrevi.

HAROLDO DA GAMA ALVES

Juiz do Trabalho

Presidente da 2ª JCJ de Belém

(G. Reg. nº 2574)

### EDITAL DE PRAÇA, COM PRAZO DE 20 DIAS

O Doutor Juiz do Trabalho, Presidente da 2ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, Haroldo da Gama Alves,

Faz Saber a todos quantos o presente Edital virem, ou dele notícia tiverem que, no dia 09 de outubro de 1981, às 17:10 horas, na sede desta Junta, à Trav. D. Pedro I, nº 750, serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance para o bem penhorado na execução movida por Luiz Carlos Barbosa, contra Silva & Vieira Ltda. Serviço Geral de Construção Civil, bem esse encontrado à Trav. Jarbas Passarinho, nº 135 e que é o seguinte:

Uma Casa de Alvenaria, coberta de telhas, contendo sala, quarto, varanda, cozinha e dependências sanitárias internas, medindo seis metros e noventa centímetros de frente por 7,19 metros de fundos, construída em terreno situado à Trav. Jarbas Passarinho, nº 135, medindo 34 metros e 50 centímetros de fundos, por 8 metros e 10 centímetros de frente. Avaliado em Cr\$... 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil cruzeiros).

Quem pretender arrematar dito bem deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no "Diário da Justiça" e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta, Belém-PA, 11 de setembro de 1981. Eu, Pedro Paulo Franco Antunes, Aux. Jud., AJ-023.A, Datilografei. E eu, Geraldo Soares Dantas, Chefe da Secretaria, subscrevo.

HAROLDO DA GAMA ALVES

Juiz do Trabalho

Presidente da 2ª JCJ de Belém

(G. Reg. nº 2598)

## 4ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

(PRAZO DE CINCO DIAS)

O Doutor Rider Nogueira de Brito, Juiz Presidente da 4ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém,

Faz saber que, pelo presente Edital, fica Notificado o Sr. Manoel de Lima Nunes, ora encontrando-se em lugar incerto e não sabido por esta Junta e, litisconsorte nos autos do Processo nº 4ª JCJ-1.271/81, em que Nazir Nascimento reclama contra Empresa de Navegação Aquidabam Ltda., de que foi interposto Recurso Ordinário, pela reclamada, no referido Processo, pelo que dispõe do prazo de 8 (oito) dias para contraminutá-lo, isto, se querendo

O que cumpra na forma da Lei.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos onze dias do mês de setembro de mil novecentos e oitenta e um. Eu, Antonio Barbosa de Oliveira Neto, Auxiliar Judiciário - TRT-8ª AJ.022.A, datilografei. E eu, Maria de Lourdes Matos Cercasin, Diretora de Secretaria, subscrevi.

RIDER NOGUEIRA DE BRITO

Juiz Presidente

(G. Reg. nº 2600)

### EDITAL DE CITAÇÃO E PENHORA

(COM PRAZO DE CINCO DIAS)

O Doutor Rider Nogueira de Brito, Juiz Presidente da 4ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém,

Faz Saber que, pelo presente Edital, fica Citada Engenorte Ltda. - Engenharia e Construções, estabelecida à Rua Quintino

Bocaiúva, nº 1.120, reclamada nos autos do Processo nº 4ª JCJ-1.336/81, em que figura como reclamante Jurandir Barros, a pagar no prazo de 48 (quarenta e oito horas) ou garantir a execução sob pena de penhora, a quantia de Cr\$ 66.325,37 (sessenta e seis mil, trezentos e vinte e cinco cruzeiros e trinta e sete centavos), referente ao principal e custas devidas nos autos do supramencionado processo.

Caso não pague nem garanta a execução no prazo acima referido, fica desde já ciente de que será realizada penhora em tantos bens quantos bastem para integral pagamento da dívida.

O Que Cumpra na forma da Lei.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos onze dias do mês de setembro de 1981. Eu, Cláudio Francisco dos Santos, Aux. Jud. datilografei. E eu, Maria de Lourdes M. Cercasin, Diretora de Secretaria, subscrevi.

RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
Juiz Presidente

(G. Reg. nº 2601)

#### EDITAL DE PRAÇA, COM PRAZO DE 20 DIAS

O Doutor Juiz do Trabalho, Presidente da 4ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, Rider Nogueira de Brito.

Faz Saber a todos quantos o presente Edital virem, ou dele notícia tiverem que, no dia 26 de outubro de 1981, às 15 horas, na sede desta Junta, à Trav. D. Pedro I, nº 750, serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance s/ arrematação, o bem penhorado na execução movida por Sebastião Lopes de Medeiros Filho, nos autos do Processo nº 4ª JCJ972/81, bem esse encontrado: à Rua Sen. Manoel Barata, nº 704, conj. 301 e que é o seguinte:

— 1 (um) Terminal Telefônico, dígitos 222-7458, categoria comercial, instalado no escritório da reclamada, no endereço acima referido.

Valor atribuído ..... Cr\$ 180.000,00

Quem pretender arrematar dito bem deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no "Diário da Justiça" e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta. Belém, 11 de setembro de 1981. Eu, Antônio Barbosa de Oliveira Neto, Auxiliar Judiciário - TRT - 8ª AJ.022.A, datilografei. E eu, Maria de Lourdes Matos Cercasin, Diretora de Secretaria da 4ª JCJ de Belém, subscrevo.

RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
Juiz do Trabalho

(G. Reg. nº 2599)

#### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO (Prazo de cinco dias)

O Doutor Rider Nogueira de Brito, Juiz do Trabalho, Presidente desta Quarta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém,

Faz saber que, pelo presente EDITAL, fica NOTIFICADA, a firma **Mirror Jeans Indústria & Comércio Ltda.**, com endereço à Av. Serzedelo Corrêa, nº 1.167, nesta cidade e, reclamado nos autos do Processo nº 4ª JCJ-1.479/81, em que Getúlio Alencar Puga, figura como reclamante, para comparecer a audiência inaugural de instrução e julgamento do referido processo, a realizar-se no dia 25 (vinte e cinco) de setembro de 1981, às (treze e vinte) horas, na sede desta Junta, a Trav. D. Pedro I, nº 750, 1º andar, 3º bloco, correspondente as parcelas de Aviso Prévio, 8 dias, férias proporcionais de 80/81 (11/12), gratificação de natal 80 (3/12), gratificação de natal 81 (8/12), FGTS, 10% do art. 22 do REFUNGATS, diferença de salário, salário retido de um mês de trabalho, anotação na CTPS; juros e correção monetária no valor de Cr\$ 18.186,80 e mais ilíquido.

Nessa audiência deverá a reclamada oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e testemunhas, estas no máximo de 3 (três).

O não comparecimento da reclamada à referida audiência, implicará o julgamento da questão à sua revelia e na aplicação da pena de confissão, quanto a matéria de fato.

O que cumpra na forma da lei.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos dez dias do mês de setembro de mil novecentos e oitenta e um. Eu, Antonio Barbosa Oliveira Neto, Auxiliar Judiciário-TRT-8ª AJ.022.A, datilografei. E eu, Maria de Lourdes Matos Cercasin, Diretora de Secretaria, subscrevi.

RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
Juiz Presidente

(G. Reg. nº 2577)

### 5ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

#### EDITAL DE PRAÇA, COM PRAZO DE 20 DIAS

O Doutor Juiz do Trabalho, Presidente da 5ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

Faz Saber a todos quantos o presente Edital virem, ou dele notícia tiverem que, no dia 23 de outubro de 1981, às 16,05 horas, na sede desta Junta, à Trav. D. Pedro I, nº 750; serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance acima da avaliação, o bem penhorado na execução movida por Pantaleão de Miranda Castro contra Construtora Progresso Ltda. (Proc. 5ª JCJ-566/81) bem esse encontrado: à Rua dos Mundurucus nº 4.146 e que é o seguinte:

— 1 (Uma) máquina de escrever marca "Remington" Sperry 100, cor gelo e verde escuro, 190 espaços, sem número de fabricação, no estado. Valor atribuído - Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros).

Quem pretender arrematar dito bem deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no "Diário da Justiça" e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta. Belém, 11 de setembro de 1981. Eu, Mário Roberto Raiol Fagundes, Téc. Judiciário - AJ.021.7, datilografei. E eu, José Benedito de Santana Filho, Diretor de Secretaria da 5ª JCJ - Belém, subscrevo.

CARLOS RAIMUNDO LISBOA DE MENDONÇA  
Juiz do Trabalho

(G. Reg. nº 2614)

#### EDITAL DE PRAÇA, COM PRAZO DE 20 DIAS

O Doutor Juiz do Trabalho, Presidente da 5ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

Faz Saber a todos quantos o presente Edital virem, ou dele notícia tiverem que, no dia 27 de outubro de 1981, às 16,05 horas, na sede desta Junta, à Trav. D. Pedro I, nº 750, serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance acima da avaliação, os bens penhorados na execução movida por Manoel Rodrigues de Carvalho contra Primar Pescados Ltda. (Proc. 5ª JCJ-CP-22/81 e 16/81) bens esses encontrados à Rod. Arthur Bernardes, Km. 15 e que são os seguintes:

— O direito ao uso e às quotas do aparelho telefônico nº. 227.01.18, de propriedade da Empresa executada, instalada em sua sede, à Rodovia Arthur Bernardes, Km. 15, nesta cidade. Valor atribuído Cr\$ 120.000,00 (cento e vinte mil cruzeiros).

Quem pretender arrematar ditos bens deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no "Diário da Justiça" e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta. Belém, 11 de setembro de 1981. Eu, Mário Roberto Raiol Fagundes, Téc. Judiciário-AJ.021.7, datilografei. E eu, José Benedito de Santana Filho, Diretor da Secretaria da 5ª JCJ-Belém, subscrevo.

CARLOS RAIMUNDO LISBOA DE MENDONÇA  
Juiz do Trabalho

(G. Reg. nº 2615)

#### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, fica notificado J. M. Ltda., (José Magno de Araújo), que se encontra em lugar incerto e não sabido, reclamado nos autos do Processo nº 5ª JCJ-075/81, em que é reclamante Paulo Oséas Dias Romão, para se manifestar, querendo, no prazo de cinco (5) dias, sobre os cálculos de fls. 26 dos referidos autos.

Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 09 de setembro de 1981. Eu, Mário Roberto Raiol Fagundes, Téc. Jud. AJ.021.7, datilografei. E eu, José Benedito de Santana Filho, Diretor de Secretaria, subscrevi.

CARLOS RAIMUNDO LISBOA DE MENDONÇA  
Juiz do Trabalho

(G. Reg. nº 2602)

6ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO  
DE BELÉM

EDITAL DE CITAÇÃO

Pelo presente Edital, fica citado SANECON - Saneamento e Construção Ltda., o qual se encontra em lugar incerto e não sabido, reclamado-executado nos autos do Processo nº 6ª JCJ-1165/81 em que é reclamante-exequente Liceu Fernandes de Oliveira, para pagar em quarenta e oito (48) horas ou garantir a execução sob pena de penhora, a quantia de Cr\$ 8.012,00 (oito mil e doze cruzeiros), correspondente ao principal e custas devidas no referido processo. Caso não pague e nem garanta a execução no prazo supra, proceder-se-á à penhora de tantos bens quantos bastem para o integral pagamento da dívida.

E, para chegar ao conhecimento do interessado é passado o presente Edital, que deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado e afixado no lugar de costume na sede desta Sexta Junta de Conciliação e Julgamento. Aos onze dias do mês de setembro de mil novecentos e oitenta e um. Eu, Oscarina de Miranda Bruno, Téc. Jud. 021-A, datilografei. E eu, Maria Cecília Valério, encarregada do Setor de Execução, subscrevi.

LUIZ ALBANO MENDONÇA DE LIMA  
Juiz do Trabalho Substituto

(G. Reg. nº 2617)

EDITAL DE CITAÇÃO

Pelo presente Edital, fica citado SANECON - Saneamento e Construção Ltda., o qual se encontra em lugar incerto e não sabido, reclamado nos autos do Processo nº 6ª JCJ-1151/81, em que é reclamante Tarciso Gabriel Machado, para pagar em quarenta e oito (48) horas ou garantir a execução sob pena de penhora, a quantia de Cr\$ 4.712,00 (quatro mil, setecentos e doze cruzeiros), correspondente ao principal e custas processuais devidas no referido processo. Caso não pague e nem garanta a execução no prazo supra, proceder-se-á à penhora de tantos bens quantos bastem para o integral pagamento da dívida.

E, para chegar ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado e afixado no lugar de costume, na sede desta Sexta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, aos nove dias do mês de setembro de mil novecentos e oitenta e um. Eu, Oscarina de Miranda Bruno, Téc. Jud. 021-A, datilografei. E eu, Maria Cecília Valério, encarregada do Setor de Execução, subscrevi.

LUIZ ALBANO MENDONÇA DE LIMA  
Juiz do Trabalho Substituto

(G. Reg. nº 2616)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, fica notificado o Sr. Carlos Lyra, com endereço incerto e não sabido, litisconsorte no processo nº 6ª JCJ-1.001/80, em que são partes João Rodrigues da Silva Neto, reclamante e Associação dos Servidores Cíveis do Brasil - ASCB, reclamada, para ciência da decisão proferida pela Presidência desta Junta, no dia 07.08.81, cujo teor é o seguinte: Resolve a Junta sem divergência de votos julgar parcialmente procedente à reclamação para: A - reconhecer a existência da relação de emprego em relação ao litisconsorte Carlos Lyra (Carlos A M Lyra); B - condenar, solidariamente o litisconsorte Carlos Lyra (Carlos A M Lyra) e a reclamada Associação dos Servidores Cíveis do Brasil - ASCB, a pagarem ao reclamante João Rodrigues da Silva Neto a importância de quarenta e quatro mil e novecentos cruzeiros (Cr\$ 44.900,00) a título de prêmios e comissões, além de Aviso Prévio, 13º Salário, férias, indenização do PIS, depósitos do FGTS, juros e correção monetária, valores ilíquidos, tudo de conformidade com a fundamentação, consoante ainda a fundamentação, a anotação da Carteira de Trabalho, responsabilidade do litisconsorte. Improcedente a parcela de salário fixo por falta de amparo legal. Custas pelo litisconsorte e pela reclamada sobre o valor da condenação, arbitrado em setenta mil cruzeiros, importância de Cr\$ 2.546,80 e pelo reclamante, sobre a parcela julgada improcedente e o excesso dos pedidos arbitrados em cento e cinquenta mil cruzeiros, quantia de Cr\$ 4.146,80. A Secretaria deverá dar ciência da presente decisão à reclamada e ao litisconsorte.

E, para chegar ao conhecimento do interessado é passado o presente Edital, que deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado, e afixado no lugar de costume na sede desta 6ª JCJ de Belém, à Trav. D. Pedro I, 750, 3º bloco, 3º andar, aos onze dias do mês de setembro de mil novecentos e oitenta e um. Eu, Adalzira Araújo - Aux. Judiciário, datilografei. E eu, Engrácia Ferreira, Enc. do SPG, subscrevi.

LUIZ ALBANO DE MENDONÇA LIMA  
Juiz do Trabalho Substituto,  
no exerc. da Presidência da  
6ª JCJ de Belém

(G. Reg. nº 2618)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, fica notificado o Sr. Carlos Lyra, com endereço incerto e não sabido, litisconsorte no processo nº 6ª JCJ-1.001/80, em que são partes João Rodrigues da Silva Neto, reclamante e Associação dos Servidores Cíveis do Brasil-ASCB, reclamada, para ciência de que foram interpostos Recursos Ordinários pelo reclamante e pela reclamada acima mencionados, pelo que tendes o prazo de oito (08) dias, para como recorrido, arazoardes o Recurso.

E, para chegar ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital que deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado e afixado no lugar de costume, na sede desta 6ª JCJ de Belém, à Trav. D. Pedro I, 750, 3º bloco, 3º andar, aos onze dias do mês de setembro de mil novecentos e oitenta e um. Eu, Adalzira Araújo, Aux. Judiciário, datilografei e eu Engrácia Ferreira, encarregada do Setor de Proc. em Geral, subscrevi.

LUIZ ALBANO MENDONÇA DE LIMA  
Juiz

(G. Reg. nº 2618)

EDITAL DE CITAÇÃO

Pelo presente Edital, fica citado o Senhor Jaziel Magalhães de Souza, o qual se encontra em lugar incerto e ignorado, reclamante no Processo nº 6ª JCJ-1.060/81, promovido contra Laboratórios Wellcome S/A., para pagar em quarenta e oito (48) horas ou garantir a execução sob pena de penhora, a quantia de Cr\$ 2.346,80 (dois mil, trezentos e quarenta e seis cruzeiros e oitenta centavos), correspondente às custas judiciais devidas no referido Processo. Caso não pague e nem garanta a execução no prazo supra, proceder-se-á à penhora de tantos bens quantos forem bastante para o integral pagamento da dívida.

E, para chegar ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado e afixado no lugar de costume, na sede desta Sexta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, aos dez dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e oitenta e um. Eu, Antonio M. Lopes, Aux. Judiciário, datilografei. E eu, Maria Cecília Valério, encarregada do Setor de Execução, subscrevi.

LUIZ ALBANO MENDONÇA DE LIMA  
Juiz do Trabalho Substituto,  
no exercício da Presidência

(G. Reg. nº 2619)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

(Prazo de oito dias)

Pelo presente EDITAL fica notificado o doutor João Carlos Batista, com endereço incerto e não sabido, de que nos autos do Processo nº 6ª JCJ-704/81, em que é reclamante Raimundo Barros de Souza e reclamada BELAUTO - Belém Automóveis S/A, foi interposto Recurso Ordinário pela reclamada acima mencionada, pelo que tendes o prazo de oito (8) dias para contra arazoardes o referido recurso.

E, para chegar ao conhecimento do interessado, é passado o presente EDITAL, que deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado e afixado no lugar de costume, na sede desta Sexta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, aos quatorze dias do mês de setembro de 1981. Eu, Engrácia de Araújo Ferreira, Encarregada do Setor de Proc. Geral, datilografei e subscrevi.

LUIZ ALBANO MENDONÇA DE LIMA  
Juiz do Trabalho Substituto  
na Presidência da 6ª JCJ de Belém

(G. Reg. nº 2620)

## TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

ATO Nº 98, DE 11 DE SETEMBRO DE 1981

A Presidenta do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, no uso de suas atribuições legais, e

Tendo em vista o que consta do Processo TRT P-7444/81,  
**R E S O L V E:**

DISPENSAR da função gratificada de Encarregado do Setor de Processos em Geral da Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de Boa Vista TRT-8ª-DAI-112.2, do Quadro Permanente da Secretaria do TRT da 8ª Região, o Auxiliar Judiciário TRT-8ª-AJ-023-A, Referência NM.26, GERALDO QUEZADO DE ARAÚJO FILHO, para o qual foi designado por Ato da Presidência de nº 98, de 14.11.78.

Publique-se e registre-se

SEMIRAMIS ARNAUD FERREIRA

Julza Presidenta

(Ext. Reg. nº 5305 - Dia: 18/09/81)

ATO Nº 99, DE 11 DE SETEMBRO DE 1981

A Presidenta do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, no uso de suas atribuições legais, e

Tendo em vista o que consta do Processo TRT P-7444/81,  
**R E S O L V E:**

DESIGNAR a Oficial de Justiça Avaliador TRT-8ª AJ-022.A, Referência NS. 8, LAUDICÉA BEZERRA RAMOS, para exercer a função gratificada de Encarregado do Setor de Execução da Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de Boa Vista, do Grupo Direção e Assistência Intermediárias TRT-8ª-DAI-112.3, do Quadro Permanente da Secretaria do TRT da 8ª Região, em vaga decorrente da dispensa de Cleone Divino Nogueira.

Publique-se e registre-se

SEMIRAMIS ARNAUD FERREIRA

Julza Presidenta

(Ext. Reg. nº 5305 - Dia: 18/09/81)

ATO Nº 100, DE 11 DE SETEMBRO DE 1981

A Presidenta do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, no uso de suas atribuições legais, e

Tendo em vista o que consta do Processo TRT-P 7444/81,  
**R E S O L V E:**

DESIGNAR a Auxiliar Judiciária TRT-8ª-AJ-023.A, Referência NM.24, BARTIRA DA CONSOLATA FERREIRA, para exercer a função gratificada de Encarregado do Setor de Processos em Geral da Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de Boa Vista, do Grupo Direção e Assistência Intermediárias TRT-8ª-DAI-112.2, do Quadro Permanente da Secretaria do TRT da 8ª Região, em vaga decorrente da dispensa de Geraldo Quezado de Araújo Filho.

Publique-se e registre-se

SEMIRAMIS ARNAUD FERREIRA

Julza Presidenta

(Ext. Reg. nº 5305 - Dia: 18/09/81)

EDITAL Nº 37/81

De ordem da Exma. Sra. Dra. Julza Presidenta, NOTIFICO, a quem interessar possa que, em audiência realizada no dia 03.09.81, o Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, unanimemente, determinou o processamento da extensão da decisão proferida no Processo TRT EX DC 1107/81 em que são partes: Confederação Nacional dos Trabalhadores no Comércio (Demandante) e Conservadora Amazonas, Ltda e outras (Demandadas), marcando o prazo de 30 dias, a contar da presente publicação, para que os integrantes das categorias dissidentes se pronunciem sobre a referida extensão:

"ACÓRDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, por maioria de votos, rejeitar a preliminar de ilegitimidade, de representação do demandante suscitada pelo Exmº Sr. Juiz Expedito Lobato Fernandez, por falta de amparo legal; no mérito, por unanimidade, julgá-lo procedente em parte para estabelecer a seguinte sentença normativa, sendo que foi por maioria: quanto à Cláusula IV, vencido o Exmº Juiz Expedito Lobato Fernandez, que a rejeitava, quanto à cláusula V, também vencido o Exmº Juiz Expedito Lobato Fernandez, que fixava o desconto em 10%.

Cláusula I - Aumento salarial incidente sobre o salário automaticamente corrigido, vigente em 1º de maio de 1980, nos termos da Lei nº 6.708/79, para todos os integrantes da categoria profissional da Confederação demandante, qualquer que seja a forma ou o montante da remuneração, nos seguintes percentuais: até três vezes o salário-mínimo regional, 5%; acima de três salários-mínimos, 3%;

Cláusula II - As empresas demandadas ficam obrigadas a fornecer, gratuitamente de seis em seis meses, uniformes de trabalho, aos seus empregados, quando de uso obrigatório;

Cláusula III - As empresas fornecerão aos seus empregados comprovantes de pagamento mensal ou semanal, com a discriminação das importâncias pagas e os descontos efetuados, contendo a identificação da empresa;

Cláusula IV - Fica estipulada a multa de 10% do valor de referência regional, por empregado, que reverterá em favor da parte prejudicada a ser paga pela parte infratora de qualquer cláusula da presente sentença normativa, observado o disposto no art. 619, combinado com o art. 622 da CLT;

Cláusula V - As empresas descontarão de todos os seus empregados, desde que prévia e expressamente autorizadas pelo menos, em benefício da Confederação demandante, o equivalente a 30% do aumento decorrente da presente sentença normativa, no primeiro mês de pagamento, cujo valor deverá ser depositado na Agência Central do Banco do Brasil, em Brasília, na conta nº 406083-0, sem limite, renda própria, até dez dias após o desconto;

Cláusula VI - Consideram-se abonadas as faltas dos empregados estudantes, quando decorrentes de comparecimento a provas escolares obrigatórias, prestadas em estabelecimentos oficiais ou reconhecidos, desde que avisado o empregador com antecedência mínima de 48 horas, e comprovado posteriormente em igual prazo;

Cláusula VII - Para os empregados admitidos após a data base, o aumento será concedido na conformidade do Item X do Prejudicado nº 56 do Tribunal Superior do Trabalho;

Cláusula VIII - Vigência de um ano a contar da data da publicação desta sentença no Diário da Justiça do Estado do Pará".

Acórdão nº 11.714.

"ACÓRDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, unanimemente, em determinar a exclusão do dissídio coletivo das demandadas Conservadora Parabrillo e Servis - Segurança e Serviços, ainda sem divergência, em homologar a conciliação ajustada entre a Confederação demandante e a demandada Conservadora Sol Ltda, com supressão da cláusula primeira constante do termo de fls. 23 verso, e alteração das cláusulas que nesta decisão passam a ter a numeração treze e dezessete, além de outras de redação de caráter exclusivamente técnico, nos seguintes termos:

I - Aumento real de salário no percentual de 5%, decorrente do acréscimo de produtividade da categoria profissional, além da correção automática prevista na Lei nº 6.708/79;

II - Garantia a todos os integrantes da categoria profissional do salário normativo de Cr\$ 3.500,00 mensais;

III - Estabilidade para os dirigentes de Associações profissionais, quando registrados na Delegacia Regional do Trabalho;

IV - É garantida a estabilidade provisória da empregada gestante até 60 dias após o período de licença compulsória.

V - O empregado com ação trabalhista só poderá ser demitido seis meses após o trânsito em julgado da sentença;

VI - O empregador fica obrigado a fornecer, gratuitamente, uniformes de trabalho a seus empregados, quando o uso for obrigatório, vedado qualquer desconto;

VII - O empregador se obriga a fornecer comprovantes mensais de pagamento, nos quais constem as verbas percebidas e seus quantitativos, bem como os descontos efetuados;

VIII - Fica estabelecido o adicional por tempo de serviço na forma de triênios, no percentual de 5% do salário-mínimo regional;

IX - É garantida ao empregado acidentado no local de trabalho estabilidade provisória pelo período de um ano;

X - O empregador é obrigado a efetuar as rescisões dos contratos de trabalho dentro de dez dias após a paralização do trabalho, ficando assegurado ao empregado o direito de receber a indenização dos dias em que ficar aguardando a quitação, se ocorrer fora desse prazo;

XI - Fica assegurado à Confederação o direito de colocar quadros de aviso nos locais de trabalho e em lugares visíveis para comunicação e orientação à categoria;

XII - Fica estipulada uma multa equivalente de 10% do valor de referência regional, por empregado, que reverterá em favor da parte prejudicada, a ser paga pela parte que descumprir qualquer cláusula da presente sentença normativa;

XIII - A empresa descontará de todos os seus empregados, desde que prévia e expressamente autorizada pelos mesmos, em benefício da Confederação demandante, o equivalente a 30% do aumento decorrente da presente sentença normativa, no primeiro mês de pagamento, cujo valor deverá ser depositado na Agência Central do Banco do Brasil, em Brasília, na Conta nº 406083-0, sem limite, renda própria, até dez dias, após o desconto;

XIV - Se o empregador não usar de faculdade prevista no § 1º do art. 195 da CLT, terá que pagar os adicionais dobrados ao empregado que tenha que ajuizar reclamação na Justiça do Trabalho e fique comprovado o seu trabalho em atividade insalubre ou perigosa;

XV - Para os empregados admitidos após a data-base, o aumento real de salário será concedido na conformidade do Item X do Prejulgado nº 56 do Tribunal Superior do Trabalho;

XVI - Abono das faltas do empregado estudante por ocasião das provas escolares e devidamente comprovado o seu comparecimento e notificado o empregador com antecedência de 48 horas;

XVII - Vigência de um ano a contar da data da publicação desta sentença normativa no Diário da Justiça do Estado do Pará.

Custas sobre o valor do pedido que, por ser ilíquido, fica arbitrado em Cr\$ 30.000,00, na quantia de Cr\$ 1.298,58 para cada uma das partes.

Decisão do TST. Em, 20 de maio de 1981.

"ACÓRDAM os Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, 1 - dar provimento parcial ao recurso, para: a) deferir a estabilidade provisória a empregada gestante até 60 dias após o término da licença previdenciária, unanimemente; b) conceder o salário normativo, na forma prevista no Prejulgado nº 56, unanimemente; 2 - negar provimento ao restante do recurso: a) vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Ary Campista, Rezende Puech, Fermínio Bimbi (juiz Convocado) e Marcelo Pimentel, em relação ao adicional de 50% para as horas extras; b) vencido o Excelentíssimo Senhor Juiz Fermínio Bimbi (Convocado), no que tange ao fornecimento gratuito de lanche; c) vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Hildebrando Bisaglia, Mozart Victor Russomano, Rezende Puech e Ary Campista quanto a estabilidade do dirigente de associação profissional".

Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do TRT da 8ª Região, aos catorze dias do mês de setembro do ano de 1981.

ALBERTINA DIAS MAIA

Diretora do Serviço Processual

(G. Reg. nº 2624)

**DISTRIBUIÇÃO DOS PROCESSOS SORTEADOS AOS EXMOS. SRS. JUÍZES DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, NA SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 14.09.81.**

PROCESSO TRT-R-EX-OFF e RO 1.038/81

Recorrente-Reclamado: Departamento de Estradas de Rodagem do Pará - DER-Pa.

Advogado: Dr. Humberto Mendonça  
Recorrido-Reclamante: Raimundo Delfino de Lima  
Advogado: Dr. Eduardo Flávio de Lacerda Marçal  
Origem: 1a. JCJ de Belém

Relator: Sr. Espírito Santo Carvalho

Revisor: Dr. Pedro Mello

PROCESSO TRT-RO 1.066/81

Recorrente: Jari Florestal e Agropecuária Ltda.

Advogado: Drs. Antonio Maria F. Cavalcante e Sérgio

Augusto Lima

Recorrido: José Rodrigues do Nascimento

Advogado: Dr. Gervásio Bandeira Ferreira

Origem: 5a. JCJ de Belém

Relator: Dr. Pedro Mello

Revisor: Dr. Arthur Seixas

PROCESSO TRT-RO 1.062/81

Recorrente: Indústria de Bebidas Antártica da Amazônia

S/A.

Advogado: Dr. Aldévio Praia Soares

Recorrido: Enezio Rodrigues de Souza

Advogado: Dr. Carlos Lins de Lima (patrono sindical)

Origem: 3a. JCJ de Manaus

Relator: Dr. Arthur Seixas

Revisor: Sr. Espírito Santo Carvalho

PROCESSO TRT-RO 1.058/81

Recorrente: AMEQ - Amazônia Equipamentos Florestais

Ltda.

Advogado: Dr. Armando Sawada

Recorrido: João Damasceno do Nascimento

Advogado: Dr. Altamar da Silva Paes

Origem: 3a. JCJ de Belém

Relator: Sr. Orlando Lobato

Revisor: Dr. Orlando Costa

PROCESSO TRT-RO 1.052/81

Recorrente: O. de Souza Mota - Ozemir de Souza Mota

Advogado: Dr. Américo Ortega Júnior

Recorrido: Cláudio Gomes da Costa

Origem: JCJ de Boa Vista

Relator: Sr. Espírito Santo Carvalho

Revisor: Dr. Pedro Mello

PROCESSO TRT-RO 1.070/81

Recorrente: COPALA - Indústrias Reunidas S/A.

Advogado: Drs. Ma. de Nazaré Sagadilha Baima e Deusde-

dith Freire Brasil

Recorrido: Carlos Lucival dos Santos Barbosa

Advogado: Dra. Solange Maria Santiago Moraes

Origem: 5a. JCJ de Belém

Relator: Sr. Orlando Lobato

Revisor: Dr. Orlando Costa

PROCESSO TRT-RO 1.075/81

Recorrente: Carlos Ernesto Corrêa da Gama

Advogado: Dr. Benedito José da Silva Santana

Recorrido: Manoel Sena Gama

Advogado: Dra. Olga Bayma da Costa

Origem: 1a. JCJ de Belém

Relator: Dr. Pedro Mello

Revisor: Dr. Arthur Seixas

PROCESSO TRT-RO 1.079/81

Recorrente: Ovidio Antonio Palheta Gomes

Advogado: Dr. Donato Cardoso de Souza

Recorrido: Empresa Brasileira de Engenharia

Advogado: Dr. Rosomiro Arrais

Origem: 6a. JCJ de Belém

Relator: Dr. Ribamar Soares

Revisor: Sr. Orlando Lobato

PROCESSO TRT-RO 1.049/81

Recorrente: Editora "O Estado do Pará" Ltda.

Advogado: Dr. Paulo Sérgio Rodrigues de Moraes

Recorridos: Paulo Roberto Arévalo Barros e Neo-Adminis-

tração e Participações Ltda.

Advogado: Drs. Arnaldo Augusto Meira e Antonio Maria F.

Cavalcante.

Relator: Dr. Orlando Costa

Revisor: Dr. Ribamar Soares

PROCESSO TRT-R-EX-OFF. 1.083/81

Reclamante: João Macedo da Conceição

Advogado: Dr. Sílvio Ferreira de Almeida

Reclamado: Departamento de Estradas de Rodagem do

Pará - DER-Pa.

Advogado: Dr. Manoel César Calandrini de Azevedo

Origem: JCJ de Castanhal

Relator: Sr. Espírito Santo Carvalho

Revisor: Dr. Pedro Mello

PROCESSO TRT-AP 1.045/81  
Agravante: Banco Sudameris do Brasil S/A.  
Advogado: Dr. Ronaldo Barata  
Advogado: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Belém  
Advogado: Dr. Wilson Souza  
Origem: 1a. JCJ de Belém  
Relator: Dr. Orlando Costa  
Revisor: Dr. Ribamar Soares  
PROCESSO TRT-AI 1.059/81  
Agravante: FITEJUTA - Fiação e Tecelagem de Juta Amazônia S/A.  
Advogado: Dr. Ambrósio Gaia Nina  
Agravados: Sebastião Neves da Silva e outros  
Advogado: Dr. Francisco Alves dos Santos (patrono sindical)

Origem: 4a. JCJ de Manaus  
Relator: Dr. Orlando Costa  
PROCESSO TRT-R-EX-OFF e RO 1.085/81  
Recorrente-Reclamado: Instituto de Medicina Tropical de Manaus (Est. Amazonas - litisc.)  
Advogado: Dr. Sebastião David de Carvalho  
Recorrido-Reclamante: Dorothea Maria Paula dos Santos  
Origem: 1a. JCJ de Manaus  
Relator: Dr. Arthur Seixas  
Revisor: Sr. Espírito Santo Carvalho  
Processo TRT-RO 1.071/81  
Recorrente: Massoud Tecidos S/A.  
Advogado: Drs. Antonio Jorge Abelém e Roberto Zahluth de Carvalho  
Recorrido: Waldomiro dos Santos Souza  
Advogado: Drs. Itair Silva e Paula Fransinetti C. da Silva  
Origem: 5a. JCJ de Belém  
Relator: Dr. Orlando Costa  
Revisor: Dr. Ribamar Soares.  
PROCESSO TRT-RO 1.073/81  
Recorrente: Teófilo dos Santos  
Advogado: Dr. Antonio dos Santos Dias  
Recorrido: Indústria, Comércio, Exportação e Navegação do Xingú Ltda.  
Advogado: Dr. Esaumar Favacho Bandeira  
Origem: 3a. JCJ de Belém  
Relator: Dr. Ribamar Soares  
Revisor: Sr. Orlando Lobato

(G. Reg. nº 2621)

## ACÓRDÃOS DO TRT, PUBLICADOS NA SESSÃO DO DIA 11-09-81

Ac. nº 13.352. Proc. RO 906/81. JCJ de Porto Velho. Rel. Juiz Ribamar Soares. Recorrentes: José Figueiredo, José Lúcio Barbosa e Rosalino Branco (Dr. Pascoal Albuquerque). Recorridos: Frel Rondônia Florestal S/A., Domingos João Cury (Litiscósorte); Ivan de Barros Maciel (Litiscósorte); e Ely Lopes (Litiscósorte) (Dr. Arnaldo Moraes Filho).

**DECISÃO:** Por maioria rejeitaram a preliminar de incompetência *ratione materiae* da Justiça do Trabalho, suscitada pelo primeiro, por falta de amparo legal; no mérito, por unanimidade, negaram provimento ao recurso.

**EMENTA:** Não se desincumbindo os reclamantes de suas alegações, confirma-se decisão que se apolou na lei e nas provas dos autos.

Ac. nº 13.353. Proc. RO 894/81. JCJ de Porto Velho. Rel. Juiz Ribamar Soares. Recorrentes: Francisca Moreira Lima e Irene Hirano (Dr. Luiz Kuromoto). Recorrida: Lojas Ana Lúcia Ltda..

**DECISÃO:** Por unanimidade, reformaram a sentença recorrida, mandando pagar às reclamantes as parcelas discriminadas nas iniciais; por maioria, determinaram o pagamento em dobro das parcelas de salário retido; por unanimidade excluíram da sentença, a parcela de indenização por serviços prestados. Custas de Cr\$ 4.746,82, pela reclamada, sobre Cr\$ 180.000,00, valor arbitrado para a condenação.

**EMENTA:** Reforma-se sentença, determinando o pagamento de direitos trabalhistas às reclamantes, pois, na qualidade de partes do pacto laboral, não podem ser prejudicadas por atos de terceiros.

Ac. nº 13.354. Proc. RO 812/81. 4ª JCJ de Belém. Rel. Juiz Arthur Seixas. Recorrente: Cia. Atlantic de Petróleo (Dr. Carlos Ferro). Recorrido: Adélcio Pereira de Souza (Dr. Itair Silva).

**DECISÃO:** Por maioria negaram provimento ao recurso quanto aos 112 dias em que o reclamante ficou ausente do trabalho; por unanimidade, negaram ainda provimento para confirmar a sentença nos seus demais termos.

**EMENTA:** Se o trabalho do empregado se desenvolver em área de risco, deve ser pago o respectivo adicional de periculosidade.

Ac. nº 13.355. Proc. R EX OFF 986/81. JCJ de Macapá. Rel. Juiz Orlando Lobato. Reclamante: Josefa Guedes Miranda. Reclamado: Município de Afuá - Prefeitura Municipal.

**DECISÃO:** Por unanimidade negaram provimento ao recurso.  
**EMENTA:** Provada a relação de emprego, é de se deferir as parcelas de direito.

Ac. nº 13.356. Proc. RO 924/81. JCJ de Santarém. Rel. Juiz Ribamar Soares. Recorrente: Companhia Tropical - Hotel Santarém (Dr. Júlio de Alencar). Recorrido: José Diorlando Pimentel de Miranda (Dr. Luiz Carneiro).

**DECISÃO:** Por unanimidade negaram provimento ao recurso.  
**EMENTA:** Não conseguindo a reclamada provar a justa causa para a dispensa do reclamante, deferem-se as parcelas decorrentes da dispensa injusta.

Ac. nº 13.357. Proc. RO 883/81. 4ª JCJ de Belém. Prol. Juiz Orlando Costa. Recorrente: Maria Augusta Oliveira do Rosário (Dr. Humberto Mendonça). Recorrida: Construções e Comércio Camargo Correa S/A. (Dr. Clóvis Figueiredo).

**DECISÃO:** Por maioria reformaram a sentença recorrida, julgando totalmente procedente a reclamação. Custas de Cr\$ 2.546,82, pela reclamada, sobre Cr\$ 70.000,00, valor arbitrado para a condenação.

**EMENTA:** Presumem-se verdadeiros os fatos não impugnados na contestação.

Ac. nº 13.358. Proc. RO 963/81. 6ª JCJ de Belém. Rel. Juiz Orlando Costa. Recorrente: Serviços Gerais da Amazônia Limitada (Dr. Luiz de Aragão). Recorrido: Claudionor da Costa Alcântara.

**DECISÃO:** Por unanimidade mandaram desentranhar dos autos os documentos de fls. 41 a 57, porque juntados a destempo; no mérito, negaram provimento ao recurso.

**EMENTA:** Todo empregado tem direito ao repouso remunerado semanal de 24 horas, independentemente do repouso entre duas jornadas de trabalho.

Ac. nº 13.359. Proc. R EX OFF e RO 951/81. 4ª JCJ de Manaus. Rel. Juiz Orlando Costa. Recorrente-Reclamado: Estado do Amazonas - SESAU - Unidade Mista de Humaitá (Dra. Alzira Góes). Recorrido-Reclamante: Sidrônio Timóteo e Silva.

**DECISÃO:** Por unanimidade desacolheram a arguição de carência de ação e negaram provimento aos recursos.

**EMENTA:** O pedido do reclamante tem amparo no Decreto nº 1771, que estendeu a gratificação de risco de vida, a todos os servidores da Secretaria de Saúde do Estado do Amazonas.

Ac. nº 13.360. Proc. RO 907/81. 5ª JCJ de Belém. Prol. Juiz Orlando Costa. Recorrente: Banco Brasileiro de Descontos S/A. (Dr. Manoel Siqueira). Recorrida: Amélia Pinheiro da Silva (Dr. Itair Silva).

**DECISÃO:** Por maioria negaram provimento ao recurso.

**EMENTA:** I - A quitação dada pelo empregado, apenas exonera o empregador do valor e da espécie da dívida quitada, ao teor do art. 477, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho, e 940 do Código Civil.

II - A sentença normativa que concede aumento salarial com fundamento no acréscimo verificado na produtividade da categoria, é exequível mesmo na ocorrência de recurso, ressalvados os efeitos suspensivos ordenados pela Presidência da Superior Instância Trabalhista.

Ac. nº 13.361. Proc. RO 774/81. 2ª JCJ de Belém. Prol. Juiz Orlando Costa. Recorrente: Companhia Amazônia Têxtil de Aníagem (Dr. Fernando Moreira). Recorrida: Maria Hermita de Lima Correa (Dr. Joaquim Vasconcelos).

**DECISÃO:** Por maioria negaram provimento ao recurso quanto as parcelas de diferenças de salário, de férias vencidas, de férias proporcionais e de 13º salário; por unanimidade, negaram ainda provimento para confirmar a sentença nos seus termos.

**EMENTA:** Apenas os adiantamentos e os abonos concedidos pelo entregador, são deduzíveis da correção salarial, não sendo possível compensar os reajustamentos decorrentes do salário mínimo.

Ac. nº 13.362 - Proc. RO 802/81. 6ª JCJ de Belém. Prol. Juiz Presidente Semiramis Ferreira. Recorrente: Sobral Irmãos S/A. (Dr. Deusdedit Brasil). Recorrido: Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Artefatos de Couro de Belém (Dr. Itair Silva).



DECISÃO: Por unanimidade deram provimento para, acolhendo a preliminar suscitada, declarar a incompetência ex-ratione materiae da Justiça do Trabalho para apreciar o presente feito. Custas de Cr\$ 2.146,82 pelo recorrido, sobre Cr\$ 50.000,00, valor arbitrado para o pedido.

Ementa: Incompetência da Justiça do Trabalho para conhecer de reclamação de Sindicato Profissional contra empresa quando o primeiro postula direito próprio.

Ac. nº 13.363. Proc. RO 930/81. 1ª JcJ de Belém. Rel. Juiz Orlando Lobato. Recorrentes: Yoshisuke Nakashima (Dr. Celso Freire e Osamu Nakashima (Dr. Platão Barros). Recorridos: Os mesmos.

Decisão: Por unanimidade negaram provimento ao recurso do reclamado e deram provimento ao do reclamante para mandar excluir da condenação o limite prescricional imposto pela sentença recorrida no cálculo das parcelas deferidas, confirmando-a nos seus demais termos.

Ementa: Relação de emprego entre pai e filho

Desde que provada a prestação de serviços remunerados, em caráter efetivo e subordinado, o simples fato de o filho morar e se alimentar na casa de seu próprio pai, não descaracteriza a relação empregatícia, sobretudo em se tratando de filho maior e casado.

(G. Reg. nº 2597)

Processo TRT RO nº 618/81

Recorrente: Belauto - Administradora Ltda. Advogados: Drs. Waidemar Vianna e Roberto Mendes Ferreira

Recorridos: Nelson Dantas dos Santos. Advogado: Dr. Altemar da Silva Paes

Litisconsorte - União Comercial Ltda.

#### DESPACHO

I - A revista é tempestiva. Fundamenta-se nas alíneas a e b do artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

II - A recorrente insurge-se contra o V. Acórdão nº 13.225, de fls. 253/254 que, rejeitando a preliminar de ilegitimidade de parte, manteve parcialmente a sentença de 1º grau, e alega violação da lei nº 4.886/65, artigo 1º.

III - A controvérsia envolve, apenas matéria de fato (existência ou não de relação empregatícia), não ensejando a revista. Não houve violação da lei. Nos autos resultou provado o vínculo recaindo a condenação solidariamente sobre a recorrente e o litisconsorte.

IV - A divergência jurisprudencial não consegue ser caracterizada. Os arestos trazidos são impertinentes e não se ajustam à hipótese: dos autos.

V - Ante o exposto, denego a interposição da revista. Intime-se.

Belém, 10 de setembro de 1981

SEMIRAMIS ARNAUD FERREIRA

Presidente

(G. Reg. nº 2596)

Processo TRT RO 806/81

Recorrente: Departamento de Trânsito do Estado do Pará - DETRAN. Advogado: Dr. Wilson Monteiro de Figueiredo.

Recorrido: Benedito Candido de Oliveira. Advogado: Dr. Miguel Gonçalves Serra.

#### DESPACHO

I - A revista é tempestiva. Fundamenta-se nas duas alíneas do artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

II - O Egrégio Regional, pelo acórdão de fls. 126/127, reformando decisão do órgão de primeira instância, se pronunciou no sentido de que a incorporação ao salário do reclamante de gratificação de 70%, para compensar horas extras, resultou em violação ao art. 458, consolidado.

III - Alega o recorrente violação àquela norma legal, bem como divergência com a jurisprudência transcrita nas razões. Sustenta, que a incorporação da questionada gratificação ao salário e do reclamante, resultou do plano de reclassificação de cargos, e, truxe, apenas, vantagem ao empregado.

IV - Não houve violação ao dispositivo apontado. Evidenciou-se, dos autos, que a gratificação de 70% sobre o valor do salário, a título de horas extras, foi suprimido sob a alegação de que teria sido incorporada ao salário, por ocasião da reclassificação do quadro funcional do recorrente. O acórdão recorrido (expressa que a Portaria 172/78 (reclassificação do quadro) não trata da incorporação a que alude o reclamado, donde, concluir-se, que aquela gratificação não fora revogada. Houve a supressão de fato, o que implica em infringência ao artigo 486, consolidado, tal como decidido.

O aresto, transcrito como indispensável para o recebimento do apelo, não se ajusta à hipótese, ora discutida. A decisão em que pretende amparar-se o recorrente trata de transformação de função

gratificada em cargo de carreira. Neste caso, o reclamante percebia uma gratificação para compensar horas extras, não pode exercer função gratificada.

V - Ante o exposto, denego a interposição da revista. Intime-se.

Belém, 10 de setembro de 1981

SEMIRAMIS ARNAUD FERREIRA

Presidente

(G. Reg. nº 2596)

Processo: TRT RO 728/81

Recorrente: Editora "O Estado do Pará" Ltda. Advogado: Dr. Paulo Sergio Rodrigues de Moraes.

Recorridos: Arnaldo Ferreira Barauna. Advogado: Dr. Nelson Montalvão das Neves e Neo - Administração e Participações Ltda. Advogado: Dr. Antonio Maria F. Cavalcante.

#### DESPACHO

I - A revista é tempestiva. Fundamenta-se apenas na alínea b do artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

II - A recorrente insurge-se contra o Acórdão nº 13.262 (fls. 228/231), que confirmou decisão de primeira instância, excluindo a litisconsorte da lide e faz recair a condenação sobre a reclamada, em face da sucessão trabalhista. Aponta como violados os artigos 82 e 135 do Código Civil Brasileiro.

III - Não houve violação de lei. A tese recursal não deve prosperar porquanto não se discute nestes autos a validade do distrato firmado entre a recorrente e a litisconsorte. E os artigos dados como infringidos referem-se à validade e à prova das declarações de vontades. O que se discutiu, e o Acórdão recorrido assim decidiu, foi que nenhuma convenção entre empresas pode descaracterizar uma sucessão trabalhista verdadeira e apurada de acordo com a legislação especializada.

IV - Ante o exposto e não configurado o pressuposto recursal invocado, denego a interposição da revista. Intime-se.

Belém, 11 de setembro de 1981

SEMIRAMIS ARNAUD FERREIRA

Presidente

(G. Reg. nº 2596)

Processo: TRT RO 712/81

Recorrente: Editora "O Estado do Pará" Ltda. Advogado: Dr. Paulo Sergio Rodrigues de Moraes

Recorridos: Vicente Aquino da Luz e Neo - Administração e Participações Ltda. Advogado: Dr. Antonio Maria F. Cavalcante.

#### DESPACHO

I - A revista é tempestiva. Fundamenta-se apenas na alínea b do artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

II - A recorrente insurge-se contra o Acórdão nº 13.284 (fls. 231/234), que confirmou decisão de primeira instância, excluindo a litisconsorte da lide e fez recair a condenação sobre a reclamada, em favor da sucessão trabalhista. Aponta como violados os artigos 62 e 135 do Código Civil Brasileiro.

III - Não houve violação de lei. A tese recursal não deve prosperar porquanto não se discute nestes autos a validade do distrato firmado entre a recorrente e a litisconsorte. E os artigos dados como infringidos referem-se à validade e à prova das declarações de vontades. O que se discutiu, e o Acórdão recorrido assim decidiu, foi que nenhuma convenção entre empresas pode descaracterizar uma sucessão trabalhista verdadeira e apurada de acordo com a legislação especializada.

IV - Ante o exposto e não configurado o pressuposto recursal invocado, denego a interposição da revista. Intime-se.

Belém, 11 de setembro de 1981

SEMIRAMIS ARNAUD FERREIRA

Presidente

(G. Reg. nº 2596)

Processo TRT R OFF e RO 624/81

Recorrente: Departamento de Trânsito do Estado do Pará - DETRAN. Advogado: Dr. Wilson Monteiro de Figueiredo.

Recorrido: José Luiz Tavares da Silva. Advogado: Dr. Miguel Serra.

#### DESPACHO

I - Em tempo hábil e com fundamento nas duas alíneas do artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho, é interposta a revista.

II - Inicia o recorrente suscitando a nulidade da decisão impugnada, porque, tendo perante o órgão de primeiro grau arguido a preliminar de prescrição, não foi a mesma apreciada naquela sentença. E, como o acórdão recorrido confirmou a sentença originária, passível tornou-se de nulidade. Aponta como violado o artigo 468, consolidado, e como conflitante o aresto transcrito às fls. 163.

III - A preliminar suscitada não merece o acolhimento, porque aquele instituto foi apreciado pela primeira Instância, tanto é que, na fundamentação da sentença está expresso que deverá ser observado o biênio prescricional, por ocasião do cálculo da parcela condenada. Aplicação correta do Prejulgado nº 48, do Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

IV - Não houve violação à norma legal apontada. Evidenciou-se dos autos, que a gratificação de 70% sobre o valor do salário, a título de horas extras, foi suprimido sob a alegação de que teria sido incorporada ao salário, por ocasião da reclassificação do quadro funcional do recorrente. O acórdão recorrido registra que constitui alteração unilateral do contrato de trabalho, prejudicial ao empregado, a supressão de gratificação que vinha percebendo de maneira permanente, o que implica em infringência ao art. 468, da CLT.

O aresto, transcrito como conflitante, não se ajusta ao presente litígio. A decisão em que pretende amparar-se o recorrente trata de transformação de função gratificada em cargo de carreira. Neste caso, o reclamante percebia uma gratificação para compensar horas extras, não por exercer função gratificada.

V - Ante o exposto, denego a interposição da revista. Intime-se.

Belém, 11 de setembro de 1981  
SEMIRAMIS ARNAUD FERREIRA  
Presidente

(G. Reg. nº 2596)

#### EDITAL Nº 38/81

De ordem da Exma. Sra. Dra. Juíza Presidente, NOTIFICO, a quem interessar possa que, em audiência realizada no dia 09.09.81, o Egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª. REGIÃO, unanimemente, determinou o processamento da extensão da decisão proferida no Processo TRT EX DC 1106/81, em que são partes: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE MANAUS (Demandante) e TAL - Transportadora Amazonense Ltda (Demandada), marcando o prazo de 30 dias, a contar da presente publicação, para que os integrantes das categorias dissidentes se pronunciem sobre a referida extensão:

"ACÓRDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª. Região, unanimemente, em julgar procedente em parte o dissídio coletivo intentado pelo Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários de Manaus contra TAL - Transportadora Amazonense Ltda., para, por maioria de votos, vencido o Exmo. Sr. Juiz Orlando Sozinho Lobato, apenas quanto à Cláusula XII, estabelecer a seguinte sentença normativa:

I - Reajustamento da 44% para todos os integrantes do Sindicato demandante, sobre os salários vigentes a 21 de agosto de 1979, data do ajuizamento da presente ação coletiva;

II - Vigência de um ano, a partir da data da publicação desta sentença normativa no Diário da Justiça do Estado do Pará e a expirar em igual data do ano de 1980;

III - Ficam compensados todos os aumentos voluntários ou compulsórios, concedidos pelo empregador nos últimos doze meses anteriores à vigência da reajustamento estabelecido pela presente decisão normativa;

IV - A demandada fica autorizada a descontar na folha de pagamento de seus empregados, desde que por eles previamente autorizada, as contribuições devidas ao Sindicato, cujo recolhimento à entidade sindical beneficiária deverá ser feito até o décimo dia subsequente ao do desconto, sob pena de incorrer em juros de mora de 10% sobre o montante retido, sem prejuízo da multa prevista no art. 553 da CLT e das cominações penais relativas à apropriação indébita;

V - Além dos salários fixos, os empregados da demandada continuarão a perceber uma comissão por cada grade de bebida entregue, por esta sentença normativa fica reajustada para o valor de Cr\$-0,86 por grade;

VI - Fica estabelecido e acordado que o empregado, comparecendo no horário certo determinado pela demandada, e não trabalhando por motivos alheios à sua vontade, perceberá normalmente os seus salários, desde que permaneça à disposição da demandada;

VII - A partir de 1º de novembro de 1979, aos empregados serão fornecidos envelopes de pagamento contendo a discriminação dos salários fixos, comissões, gratificações, ajuda de custo, diárias, bem como os descontos para o órgão previdenciário;

VIII - A demandada fornecerá duas fardamentas por ano, gratuitamente, aos seus empregados, desde que exija o seu uso;

IX - Por ocasião do primeiro pagamento, após entrar em vigor esta sentença normativa, a empresa descontará de seus empregados um dia de salário reajustado, que reverterá em benefício do Sindicato demandante, desde que, quanto aos trabalha-

dores não sindicalizados, esteja prévia e expressamente autorizada, conforme a cláusula IV;

X - Quando a demandada, a objeto de serviço, desviar seus veículos para fora do lugar de sua sede, será obrigada a pagar todas as despesas concernentes a refeição e estada em hotel feitas pelo empregado;

XI - A demandada fica obrigada a colocar relógio de ponto em lugar próximo da entrada de seu escritório ou garagem, para que os empregados tenham condições de registrar a hora de entrada e de saída do trabalho;

XII - O serviço extraordinário será pago com o adicional de 20% pelas duas primeiras horas, e de 25% pelas demais;

XIII - Multa de 10% sobre o valor de referência regional, por empregado, em caso de descumprimento, pela demandada, de qualquer cláusulas contida na presente sentença normativa, revertendo seu montante em favor do Sindicato demandante.

Custas, pela demandada, sobre o valor do pedido que, por ser ilíquido, se arbitra na quantia de Cr\$-30.000,00, no valor de Cr\$-1.048,28".

Decisão do TST. Em, 03 de junho de 1981:

"ACORDAM os Ministros do Trabalho Superior do Trabalho, por maioria, dar provimento parcial ao recurso, para excluir a cláusula concessiva de adicional sobre as horas extras, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Miranda Lima, Orlando Coutinho, Alves de Almeida, Marcelo Pimentel e o Juiz Henrique Victor (convocado). Negar provimento ao restante do recurso, unanimemente.

Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do TRT da 8ª. Região, aos catorze dias do mês de setembro do ano de 1981.

ALBERTINA DIAS MAIA  
Diretora do Serviço Processual

(G. Reg. nº 2623)

#### ACÓRDÃOS DO TRT, PUBLICADOS NA SESSÃO DO DIA 14.09.81

Ac. nº 13.364. Proc. ED 1074/81. Rel. Juiz Arthur Seixas. Embargante: Rádio TV do Amazonas S/A (Dr. Ophir Coutinho). Embargado: Acórdão nº 13.271, proferido pelo Egrégio TRT, nos autos do Processo TRT RO 677/81, em que o embargante é parte contra Joval Passos.

DECISÃO: Por unanimidade rejeitaram os embargos declaratórios para manter, na íntegra, o V. Acórdão embargado. Na forma do preceituado nos artigos 463, item I, do Código de Processo Civil, e artigo 833 da Consolidação das Leis do Trabalho, determinando ao Serviço de Acórdãos e Jurisprudência que efetue a correção da ementa do V. Acórdão em questão, em sua parte final, substituindo-se a expressão "Recurso a que se nega provimento" pela expressão "Recurso a que se dá provimento".

EMENTA: Evidentes erros ou enganos na decisão podem ser corrigidos de ofício. Recurso de embargos de declaração a que se nega provimento.

Ac. nº 13.365. Proc. RO 689/81. 1a. JCJ de Manaus. Rel. Juiz Orlando Lobato. Recorrente: Refrigerantes da Amazônia S/A (Dr. Felipe de Melo Filho). Recorrido: Raimundo Gomes Bezerra (Dr. José Coelho Maciel).

DECISÃO: Por maioria reformaram a sentença recorrida, julgando totalmente improcedente a reclamação. Custas de Cr\$-2.146,82, pelo reclamante, sobre Cr\$-50.000,00, valor arbitrado para o pedido, de cujo pagamento está isento, na forma da lei.

EMENTA: Vendedor externo não sujeito a controle de horário por parte da empresa não faz jus a horas extras.

Ac. nº 13.366. Proc. RO 917/81. 3a. JCJ de Belém. Rel. Juiz Orlando Lobato. Recorrente: Maria dos Remédios da Cruz (Dra. Olga Bayma). Recorrida: Companhia Amazônia Têxtil de Aníagem (Dr. Fernando Moreira).

DECISÃO: Por maioria negaram provimento ao recurso.

EMENTA: Provado que ao receber alta do hospital a reclamante não mais retornou ao trabalho e nem sequer justificou sua ausência, não se pode condenar a empresa ao pagamento de parcelas ligadas à dispensa injusta.

Ac. nº 13.367. Proc. R EX OFF e RO 877/81. 3a. JCJ de Belém. Rel. Juiz Ribamar Soares. Recorrente-Reclamado: Departamento de Estradas de Rodagem (Dr. José Augusto Pombo). Recorrido-Reclamante: Waldir Pereira da Silva (Dr. Antonio Dias).

DECISÃO: Por unanimidade negaram provimento aos recursos.

EMENTA: Não provado nenhum motivo para o afastamento do reclamante, e tendo a sua suspensão ultrapassado os 30 dias, deferem-se as vantagens remuneratórias desse período e às decorrentes da rescisão contratual.

Ac. nº 13.368. Proc. RO 901/81. 4a. JCJ de Belém. Rel. Juiz Ribamar Soares. Recorrentes: Angela Maria Soares Cerdeira (Dr. João Carlos Batista) e Belauto - Belém Automóveis S/A (Dr. Waldemar Vianna). Recorridos: Os Mesmos.

DECISÃO: Por unanimidade negaram provimento ao recurso.

EMENTA: O empregado que percebe um fixo mensal e uma outra parte variável, em forma de comissão, tem direito ao repouso semanal remunerado sobre esta segunda parte. Sendo a reclamante vendedora interna e o paradigma vendedor externo e havendo entre ambos uma diferença superior e dois anos, não há porque se falar em equiparação salarial.

Ac. nº 13.369. Proc. RO 911/81. 1a. JCJ de Manaus. Rel. Juiz Ribamar Soares. Recorrente: União de Bancos - Brasileiros S/A. José Alfredo Ferreira de Andrade). Recorrido: Jaty Gomes de Oliveira Filho (Dr. Edmilson das Neves Guerra).

DECISÃO: Por unanimidade negaram provimento ao recurso.

EMENTA: BANCÁRIO - Chefia de Serviço - Não sendo cargo de confiança, a sua jornada de trabalho por dia é de 6 horas:

Ac. nº 13.370. Proc. RO 853/81. 3a. JCJ de Belém. Rel. Juiz Orlando Lobato. Recorrente: Industrial Hotelaria Ltda (Dr. Thales Castro de Araújo). Recorrido: Antonio José Dias (Dr. Agildo Monteiro Cavalcante).

DECISÃO: Por unanimidade mandaram desentranhar dos autos o documento de fls. 26, porque juntado a destempo; no mérito, por maioria, reformaram parcialmente a decisão recorrida, determinando que o período de férias de 1979/1980 seja indenizado de forma simples, redizendo-se, portanto, o valor da condenação, em sua parte líquida, para Cr\$ 75.679,80; por unanimidade, confirmaram a sentença nos seus demais termos. Custas, para efeito de recurso, como já fixado na sentença.

EMENTA: Não elidida a revelia, a matéria de fato alegada pelo reclamante prevalece como verdadeira.

(G. Reg. nº 2622)

## TRIBUNAL ELEITORAL

Presidente: Des. ANTONIO KOURY

ATO Nº 2.309

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, usando da atribuição que lhe confere o art. 23, item 18 do Regimento Interno, e à vista do Proc. 3293-81,

**R E S O L V E:**

Considerar como licença para tratamento da própria saúde, o período de 26.08 a 02.09.81, em que a funcionária MARIA GORETTI GUIMARÃES VIEIRA, Agente Administrativo, classe "A" do Quadro de Pessoal Permanente deste T.R.E., deixou de comparecer ao trabalho, conforme atestado médico anexo ao processo.

Registre-se, publique-se e cumpra-se

Gabinete do Presidente, em 15 de setembro de 1981.

ANTÔNIO KOURY

Presidente

(G. Reg. nº 2638 - Dia: 18/09/81)

ATÓ Nº 2.308

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, usando da atribuição que lhe confere o art. 23, item 18 do Regimento Interno e à vista do Proc. 3271-81,

**R E S O L V E:**

1º - Considerar como faltas justificadas, determinando o abono das mesmas, os dias 24, 25 e 26.08.81, em que o funcionário CLARINDO NERY BARROSO, Datilógrafo, classe "B" do Quadro de Pessoal Permanente deste T.R.E., faltou ao serviço;

2º - Considerar como licença para tratamento da própria saúde, o dia 31.08.81, em que o referido funcionário deixou de comparecer ao trabalho, conforme atestado médico anexo ao processo.

Registre-se, publique-se e cumpra-se

Gabinete do Presidente, em 11 de setembro de 1981.

ANTÔNIO KOURY

Presidente

(G. Reg. nº 2638 - Dia: 18/09/81)

ATO Nº 2.307

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, usando da atribuição que lhe confere o art. 23, item 18 do Regimento Interno e à vista do Proc. 3267-81,

**R E S O L V E:**

Conceder, à funcionária MARIA PEREIRA DE MENDONÇA, Auxiliar Judiciário classe "B" do Quadro de Pessoal Permanente deste T.R.E., 17 (dezessete) dias de licença para tratamento de saúde, em pessoa da família, no período de 02 a 18.09.81, conforme atestado médico anexo ao processo.

Registre-se, publique-se e cumpra-se

Gabinete do Presidente, em 11 de setembro de 1981.

ANTÔNIO KOURY

Presidente

(G. Reg. nº 2638 - Dia: 18/09/81)

ATO Nº 2.306

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, usando da atribuição que lhe confere o art. 23, item 18 do Regimento Interno e § 3º do art. 74 do Dec. Lei nº 200/67 e,

Considerando as necessidades do serviço eleitoral,

**R E S O L V E:**

Conceder à Dra. MARIA LUIZA NEGREIROS, Técnico Judiciário classe "C", do Quadro da Secretaria deste T.R.E., exercendo a função de Chefe dos Serviços Gerais, o suprimento de Cr\$ 13.500,00 (Treze mil e quinhentos cruzeiros) para ser aplicado na aquisição parcelada de gasolina para os veículos: OF-4205, 2786, 4190, 1777 e 1137 deste Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias, atribuída à despesa a seguinte classificação: 3.0.0.0 - Despesas Correntes; 3.1.1.0 - Despesas de Custeio; 3.1.2.0 - Material de Consumo (Lei nº 6.867 de 03.12.80).

Registre-se, publique-se e cumpra-se

Gabinete do Presidente, em 11 de setembro de 1981.

ANTÔNIO KOURY

Presidente

(G. Reg. nº 2638 - Dia: 18/09/81)

ATO Nº 2.305

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, usando da atribuição que lhe confere o art. 23, item 18 do Regimento Interno e à vista do Proc. 3252-81,

**R E S O L V E:**

Conceder em prorrogação, ao funcionário RAIMUNDO MELO PAIXÃO, Datilógrafo, classe "Especial" do Quadro de Pessoal Permanente deste T.R.E., trinta (30) dias de licença para tratamento da própria saúde, no período de 02.09 a 01.10.81, conforme atestado médico anexo ao processo.

Registre-se, publique-se e cumpra-se

Gabinete do Presidente, em 11 de setembro de 1981.

ANTÔNIO KOURY

Presidente

(G. Reg. nº 2638 - Dia: 18/09/81)

PORTARIA Nº 338

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**R E S O L V E:**

Nomear, à vista do resultado do Concurso Público C-14 homologado através da Resolução nº 155, de 25 de agosto de 1981, deste Tribunal Regional, e de acordo com os artigos 12, II da Lei nº 1.711/52 e § 1º, II do Ato Complementar nº 41, de 22 de janeiro de 1969, ANTÔNIO DELDUQUE DE ARAÚJO TRAVESSA, para exercer, efetivamente, o cargo isolado de Médico, classe "A", código

TRE-NS-901, referência NS-1, na vaga originária da criação do cargo através da Lei nº 6.647, de 16 de maio de 1979.

Publique-se e registre-se

Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 11 de setembro de 1981.

ANTÔNIO KOURY

Presidente

(G. Reg. nº 2638 - Dia: 18/09/81)

## CARTÓRIO ELEITORAL DA 1ª ZONA

EDITAL Nº 148

O Bacharel Wilson de Jesus Marques da Silva, Juiz Eleitoral da 1ª Zona - Belém-PA; etc.,

Faz saber aos interessados e, principalmente aos delegados credenciados de partidos políticos, que requererem Segundas Vias de seus títulos os seguintes eleitores:

Adinair Azevedo de Arruda, Raimundo Nonato Santos de Souza, Nazaré Pinto de Oliveira e Maria de Fátima da Luz Paiva.

E, para que não se alegue ignorância, vai este afixado no local próprio e publicado no prazo legal. Dado e passado nesta cidade de Belém, no Cartório Eleitoral da 1ª Zona, aos quatro dias do mês de setembro de mil novecentos e oitenta e um. Eu, Olyntho Toscano, Escrevão este subscrevi e datilografei.

WILSON DE JESUS MARQUES DA SILVA

Juiz Eleitoral da 1ª Zona

Belém-Pa

(G. Reg. nº 2625)

EDITAL Nº 149

O Bacharel Wilson de Jesus Marques da Silva, Juiz Eleitoral da 1ª Zona, Belém-PA, etc.,

Faz saber aos interessados e, principalmente aos delegados credenciados de partidos políticos, que requererem Segundas Vias de seus títulos os seguintes eleitores:

Rédinal de Lemos Pontes, Maria Gilderlândia Castro Monteiro, Adevaldo Pedro de Oliveira Cardoso e Eliel Lopes de Araújo.

E, para que não se alegue ignorância, vai este afixado no local próprio e publicado no prazo legal. Dado e passado nesta cidade de Belém, no Cartório Eleitoral da 1ª Zona, aos oito dias do mês de setembro de mil novecentos e oitenta e um. Eu, Olyntho Toscano, escrevão este subscrevi e datilografei.

WILSON DE JESUS MARQUES DA SILVA

Juiz Eleitoral da 1ª Zona

Belém-Pa.

(G. Reg. nº 2625)

EDITAL Nº 150

O Bacharel Wilson de Jesus Marques da Silva, Juiz Eleitoral da 1ª Zona - Belém-PA, etc.,

Faz saber aos interessados e, principalmente aos delegados credenciados de partidos políticos, que requererem SEGUNDAS VIAS de seus títulos os seguintes eleitores:

Ricardo Silva Soeiro, Tania Maria Martins Boulhosa, Wilson Gouveia Monteiro, José Gonçalves Chaves, Manoel de Jesus Bastos da Costa e Paulo da Silva dos Anjos.

E, para que não se alegue ignorância, vai este afixado no local próprio e publicado no prazo legal. Dado e passado nesta cidade de Belém, no Cartório Eleitoral da 1ª Zona, aos dez dias do mês de setembro de mil novecentos e oitenta e um. Eu, Olyntho Toscano, escrevão este subscrevi e datilografei.

WILSON DE JESUS MARQUES DA SILVA

Juiz Eleitoral da 1ª Zona

Belém - Pa

(G. Reg. nº 2625)

EDITAL Nº 151

O Bacharel Wilson de Jesus Marques da Silva, Juiz Eleitoral da 1ª Zona - Belém-PA, etc.,

Faz saber aos interessados e, principalmente aos delegados credenciados de partidos políticos, que requererem Transferência de seus títulos os seguintes eleitores:

Lals Rebello Pereira Valente do Couto; José Plácido Rodrigues Ribeiro, Aládia Nóbrega Monteiro, Raimunda Ferreira Ribeiro, Ceclio de Moraes Magno, Francisco do Carmo Nascimento, Milva Saraiva Ferreira, Maria Ambrosina do Nascimento Pamplona da Silva, Victória Souza da Costa, Florêncio Barros Neto e Maria Leonice de Campos.

E, para que não se alegue ignorância, vai este afixado no local próprio e publicado no prazo legal. Dado e passado nesta cidade de Belém, no Cartório Eleitoral da 1ª Zona, aos dez dias do mês de setembro de mil novecentos e oitenta e um. Eu, Olyntho Toscano, Escrevão, este subscrevi e datilografei.

WILSON DE JESUS MARQUES DA SILVA

Juiz Eleitoral da 1ª Zona

(G. Reg. nº 2625)

EDITAL Nº 152

O Bacharel Wilson de Jesus Marques da Silva, Juiz Eleitoral da 1ª Zona - PA; etc.,

Faz saber aos interessados e, principalmente aos delegados credenciados de partidos políticos, que requererem Transferência (deferidas), de seus títulos os seguintes eleitores:

Edilberto Tavares Von Paumgarten, Laudemira Gomes da Silva, Reinaldo Fortes de Freitas, Benedito Adilson Cardoso da Costa, Maria da Conceição Vieira Gemaque, Margarida Lameira Brabo, Izabel Bentes Modesto e José Tavares de Castro.

E, para que não se alegue ignorância, vai este afixado no local próprio e publicado no prazo legal. Dado e passado nesta cidade de Belém, no Cartório Eleitoral da 1ª Zona, aos dez dias do mês de setembro de mil novecentos e oitenta e um. Eu, Olyntho Toscano, escrevão este subscrevi e datilografei.

WILSON DE JESUS MARQUES DA SILVA

Juiz Eleitoral da 1ª Zona

(G. Reg. nº 2625)

EDITAL Nº 153

O Bacharel Wilson de Jesus Marques da Silva, Juiz Eleitoral da 1ª Zona - Belém-PA, etc.

Faz saber aos interessados e, principalmente aos delegados credenciados de partidos políticos, que requererem Segundas Vias de seus títulos os seguintes eleitores:

Manoel de Oliveira Valente Neto, Genésio Cantuário da Silva, Bruno Soares de Freitas, Lucival Augusto dos Santos Silva, Miguel Jorge Borgam de Brito, Maria do Socorro Marinho Nogueira, Gabriel Borges Trindade, Maria Alice Batista Nunes, Itala Paixão de Carvalho Rezende, Maria Cardoso Quadros de Castro, João Maria da Gama Magno, Antonio Caldas Gonçalves, Luiz Fernando de Aguiar Telles, João Lopes dos Reis e Célia Regina Miranda Bragança.

E, para que se alegue ignorância, vai este afixado no local próprio e publicado no prazo legal. Dado e passado nesta cidade de Belém, no Cartório Eleitoral da 1ª Zona, aos catorze dias do mês de setembro de mil novecentos e oitenta e um. Eu, Olyntho Toscano, escrevão este subscrevi e datilografei.

WILSON DE JESUS MARQUES DA SILVA

Juiz Eleitoal da 1ª Zona - Belém-Pa.

(G. Reg. nº 2625)

## ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Presidente: Deputado **NILSON CÉLIO G. SAMPAIO**

Ata da 83a. reunião Ordinária, 2º período da 3ª Sessão Legislativa da 9ª Legislatura da Assembléia Legislativa realizada em 09 de setembro de 1981.

PRESIDENTES: Srs. Deputados Mariuadir Santos, Célio Sampaio e Vicente Queiroz

1º SECRETÁRIO: Sr. Deputado Jaime Nascimento

2º SECRETÁRIO: Sr. Deputado Nícias Ribeiro

Aos nove dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e oitenta e um, às quinze horas, no Plenário da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, havendo número legal, o Sr. Presidente, Deputado Mariuadir Santos, invocando o preceito regimental, declarou abertos os trabalhos, com o 1º Secretário procedendo a leitura do Expediente. Após a leitura do Expediente, o Sr. Presidente, anunciou o PEQUENO EXPEDIENTE, concedendo a palavra ao Deputado Célio Sampaio que apresentou requerimento de solidariedade e aplausos ao Dr. João Maria Freire de Vasconcelos pela postura e dignidade com que administrou a COBAL em nosso Estado. O Deputado Célio Sampaio reassumiu a Presidência, concedendo a palavra ao Deputado Santana Costa que apresentou requerimento, solicitando a instalação de um Posto de Serviço do Banco do Estado do Pará na Vila de Maiuatá. O Deputado Álvaro Freitas ocupou a Tribuna apresentando requerimentos em prol dos habitantes das baixadas e vários bairros de nossa Capital, bem como a recuperação do Cais de Acostamento do Ver-O-Peso e liberação de verbas para atendimento aos conjuntos habitacionais. O orador seguinte foi o Deputado Mariuadir Santos apresentando votos de pesar pelo falecimento da professora Maria Luzia Vela Alves. Passando ao GRANDE EXPEDIENTE, ocupou a Tribuna o Deputado Vicente Queiroz reportando em torno do desabamento de um prédio na Travessa Padre Eutíquio, tecendo elogios a atuação do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar recebendo através de apertes os endereços dos Deputados: Antonio Teixeira, Ronaldo Passarinho, Paulo Ramalho e Mário Chermont. Concluiu o orador apresentando requerimento de congratulações ao Corpo de Bombeiros. Seguiu-se na Tribuna o Deputado Nícias Ribeiro que manifestou o seu protesto pela decisão do Conselho Federal de Educação de implantar o ensino pago no Brasil apresentando requerimento de repúdio, solicitando a revisão da matéria por parte do Governo do Pará, recebendo aparte do Deputado Zeno Veloso que fez reparos ao pronunciamento do orador. O Deputado Mariuadir Santos ocupou a Tribuna apresentando um trabalho solicitando o melhoramento do serviço de água potável na Cidade de Abaetetuba, ficando inscrito com 18 minutos para a próxima Sessão. Passando à 1ª PARTE DA ORDEM DO DIA, foi aprovado a Ata da 82ª Sessão Ordinária com a retificação do Deputado Álvaro Freitas afirmando haver comunicado o seu desligamento das fileiras do Partido Popular, assim como participou que permanecerá desvinculado de qualquer facção partidária, até que fiquem claros os horizontes da reforma política e solicitou ainda que se fizesse constar dos assentamentos funcionais do funcionário Alberto de Paiva Vieira, motorista que serviu a este Deputado, a conduta vertical com que se houve no desempenho de suas funções, bem como solicitou que se mandasse receber o automóvel Opala que servia o Partido. Para apresentação de Projeto ocupou a Tribuna, o Deputado Plínio Pinheiro apresentando um ante-Projeto-de-Lei que dá nova redação ao artigo 88 do Decreto Lei nº 57, de 28 de agosto de 1969 modificado pelo Artigo 27, Inciso VIII, da Lei nº 4.584, de 08 de outubro de 1975, sendo aparteado pelo Deputado Nícias Ribeiro que fez reparos ao trabalho fazendo sugestões ao mesmo. O Deputado Mariuadir Santos ocupou a Tribuna apresentando um Projeto-de-Lei

considerando de utilidade pública para o Estado do Pará a Sociedade Beneficente e Cooperativista "Cristo Redentor". O orador seguinte foi o Deputado Santana Costa que apresentou um Projeto-de-Lei denominando "Joaquim Mendes Contente" o novo hospital

da SESPAL localizado no bairro de Santa Rosa no Município de Abaetetuba. Foram deferidos pela Mesa os seguintes requerimentos: do Deputado Vicente Queiroz de congratulações ao Corpo de Bombeiros da Polícia Militar pela operação realizada ontem no prédio sito à Rua 15 de Novembro com a Travessa Padre Eutíquio; do Deputado Mariuadir Santos de votos de pesar pelo falecimento da Professora Maria Luzia Vela Alves; do Deputado Plínio Pinheiro de congratulações ao Sr. Paulo Bosco Rodrigues Jadão pela sua eleição como "Maçon do Ano" em Marabá; do Deputado Laércio Franco de congratulações pela conquista do reconhecimento e registro no Ministério da Agricultura da raça de cavalo "Marajoara"; do Deputado Ronaldo Passarinho de congratulações à Rede Globo de Televisão pelo lançamento do programa "Som Brasil", transmitido para todo o Brasil nas manhãs de domingo. Foi aprovado o requerimento do Deputado Milton Peres solicitando urgência para a proposição nº 924/81. O Deputado Vicente Queiroz assumiu a Presidência. Foi aprovado o requerimento nº 920/81 do Deputado Nícias Ribeiro. O Deputado Nícias Ribeiro ocupou a Tribuna para justificativa de voto mostrando a sua satisfação pela aprovação unânime dada ao seu requerimento. Em discussão o requerimento nº 868 do Deputado Ademir Andrade de solidariedade à Igreja Católica. O Deputado Zeno Veloso ocupou a Tribuna para contestar o requerimento, recebendo através de aparte o endosso do deputado Fernando Bahia e ficando inscrito com 5 minutos para a próxima Sessão. Passando à 2ª PARTE DA ORDEM DO DIA, por solicitação do Deputado Antonio Teixeira e deferimento da Mesa foi encaminhado à Comissão de Justiça, o Projeto de Lei nº 29/80 do Poder Executivo que adapta o Código de Organização Judiciária do Estado do Pará, à Constituição da República e à Lei Orgânica da Magistratura Nacional. Para explicações pessoais ocuparam a Tribuna os Deputados: Nícias Ribeiro, fazendo restrições ao pronunciamento do Deputado Zeno Veloso com relação ao requerimento do Deputado Ademir Andrade contestando os termos utilizados pelo mesmo ao se referir ao Deputado do PMDB. Concluiu o orador manifestando o seu ponto de vista em torno do requerimento do Deputado Ademir Andrade; Ronaldo Passarinho fazendo reparos ao pronunciamento ao Deputado Nícias Ribeiro contestando as colocações feitas pelo mesmo; Zeno Veloso mostrando que o Senador Jarbas Passarinho não havia criticado a Igreja Católica na entrevista que concedeu ao Jornal "Folha de São Paulo" e mostrou a impropriedade da explicação pessoal do Deputado Nícias Ribeiro; Fernando Bahia justificando o seu protesto ao requerimento do Deputado Ademir Andrade; Antonio Teixeira explicando a posição do Governo do Estado no episódio ocorrido com o desfile cívico no Município de Óbidos afirmando que o referido problema será esclarecido; Mário Chermont fazendo uma análise da atual conjuntura nacional; Álvaro Freitas tecendo comentários sobre a atual situação em que se encontra o nosso País. O Sr. Presidente convocou os Srs. Deputados para a Sessão Ordinária do dia seguinte à hora regimental, encerrando a presente às 18:00 horas, na qual compareceram os Deputados, Antonio Teixeira, Célio Sampaio, Domingos Juvenil, Jaime Nascimento, Laércio Franco, Lauro Sabbá, Maria de Nazaré, Mariuadir Santos, Plínio Pinheiro, Américo Brasil, Aziz Mutran, Fernando Bahia, Milton Peres, Paulo Ramalho, Ronaldo Passarinho, Zeno Veloso, José Guilherme, Lucival Barbalho, Mário Chermont, Nícias Ribeiro, Nilçon Pinheiro, Santana Costa, Vicente Queiroz, Álvaro Freitas. Foi lavrada a presente Ata, que após ser lida e aprovada em Plenário, vai assinada pelos Membros da Mesa. Sala das Reuniões do Palácio "Cabanagem", em 09 de setembro de 1981. LIDÁ EM, 10 de setembro de 1981.

Deputado **MARIUADIR SANTOS**

Deputado **CÉLIO SAMPAIO**

Deputado **VICENTE QUEIROZ**

Presidentes

Deputado **JAIME NASCIMENTO**

1º Secretário

Deputado **NÍCIAS RIBEIRO**

2º Secretário

(G. Reg. nº 2593)

## TRIBUNAL DE CONTAS

Presidente: **EVA ANDERSEN PINHEIRO**

EDITAL Nº 11/81

Processo nº 49.860

De Citação, com o prazo de quinze (15) dias, ao Sr. Antonio Assunção Coelho.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 284 do Regi-

mento Interno, cita através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de (10) dias no "Diário Oficial" do Estado, o Sr. Antônio Assunção Coelho, Prefeito Municipal de Juruti, a fim de que no prazo de (15) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº 49.860, referente à P/C da PM. de Juruti, exercício de 1980.

Belém, 14 de setembro de 1981  
 EVA ANDERSEN PINHEIRO  
 Conselheira Presidenta  
 (G. Reg. nº 2585 - Dias: 18, 21 e 28.09.81)

Edital 12/81 Processo nº 48.635  
 De Citação, com o prazo de quinze (15) dias, ao Sr. Giovanni Correa Queiroz.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 284 do Regimento Interno, cita através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de (10) dias no "Diário Oficial" do Estado, o Sr. Giovanni Corrêa Queiroz, Prefeito Municipal, a fim de que no prazo de (15) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº 48.635, referente à P/C da PM. de Conceição do Araguaia, exercício de 1980.

Belém, 15 de setembro de 1981.  
 EVA ANDERSEN PINHEIRO  
 Conselheira Presidenta  
 (G. Reg. nº 2628 - Dias: 18, 21 e 28.09.81)

## RESOLUÇÃO Nº 9.696

(Processos nºs 48.958, 49.079, 49.398, 49.542, 49.866, 50.044, 50.070, 50.150, 50.256, 50.362, 50.366, 50.410, 50.412, 50.480, 50.488, 50.490, 50.493, 50.497, 50.510, 50.479, 50.494, 50.485, 50.508, 50.507, 50.476, 50.498 e 50.509).

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará em sessão de 25 de agosto de 1981.

Considerando o despacho favorável exarado pelos Exmos. Srs. Conselheiros Relatores; nos processos nºs 48.958, 49.079, 49.398, 49.542, 49.866, 50.044, 50.070, 50.150, 50.256, 50.362, 50.366, 50.410, 50.412, 50.480, 50.488, 50.490, 50.493, 50.497, 50.510, 50.479, 50.494, 50.485, 50.508, 50.507, 50.476, 50.498 e 50.509;

## RESOLVE:

Unanimemente, deferir os seguintes cadastros:

Processo nº 48.958 - Contrato e Termo Aditivo celebrado entre a Secretaria de Estado do Interior e Justiça e o Sr. Almir Nunes Corrêa, para prestar assistência técnica ao elevador e a tudo que se refere a parte elétrica do prédio onde funcionam a referida Secretaria, a Superintendência do Sistema Penal e o Conselho Penitenciário do Estado - Relator Conselheiro Sebastião Santos de Santana.

Processo nº 49.079 - Convênio e Termos Aditivos celebrados entre a Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas e a Prefeitura Municipal de Ourém, para a construção do Módulo Esportivo do referido Município - Relator Conselheiro Sebastião Santos de Santana;

Processo nº 49.598 - Contrato celebrado entre a Secretaria de Estado de Cultura, Desportos e Turismo, e a Firma Perfon Telecomunicações Ltda, para a manutenção e assistência técnica em 15 (quinze) aparelhos telefônicos modelo GTE e respectiva rede interna pertencentes a referida Secretaria - Relator Conselheiro Sebastião Santos de Santana;

Processo nº 49.542 - Resoluções nºs 111/81, de 06.04.81 e 112/81, de 13.04.81, da Câmara Municipal de Marabá, que reajustam a remuneração dos Vereadores do referido Município - Relator Conselheiro Sebastião Santos de Santana;

Processo nº 49.866 - Resolução nº 01/81 de 19.05.81, da Câmara Municipal de Anajás, que mojoura o subsídio e a representação do Prefeito e Vice-Prefeito do referido Município - Relator Conselheiro Sebastião Santos de Santana;

Processo nº 50.044 - Decreto Legislativo nº 01/81, de 28.05.81, da Câmara Municipal de Bujarú, que reajusta os subsídios e a representação do Prefeito e Vice-Prefeito do referido Município - Relator Conselheiro Sebastião Santos de Santana;

Processo nº 50.070 - Lei nº 191, de 24.02.81, da Prefeitura Municipal de Mocajuba, que autoriza o reajuste dos servidores municipais a partir de 1º de janeiro de 1981 - Relator Conselheiro Sebastião Santos de Santana;

Processo nº 50.150 - Resolução nº 03/81, de 25.05.81, da Câmara Municipal de Oriximiná, que mojoura os subsídios e a representação do Prefeito do referido Município - Relator Conselheiro Sebastião Santos de Santana;

Processo nº 50.256 - Resolução nº 002, de 21.05.81, da Câmara Municipal de Ourém, que atualiza os subsídios e a representação do Prefeito e Vice-Prefeito do referido Município - Relator Conselheiro Sebastião Santos de Santana;

Processo nº 50.362 - Convênio celebrado entre a Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral e a Prefeitura Municipal de Magalhães Barata, para fazer face às despesas com o

projeto construção de uma Praça no referido Município - Relator Conselheiro Emílio Martins;

Processo nº 50.366 - Convênio celebrado entre a Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral e a Prefeitura Municipal de Soure, para fazer face às despesas com o projeto construção de meio-fio e sarjetas nas principais artérias do referido município - Relator Conselheiro Emílio Martins;

Processo nº 50.410 - Contrato celebrado entre a Centrais Elétricas do Pará S/A e Postes Cavan S/A para o fornecimento de postes e estruturas em concreto armado destinado às linhas de transmissão e subestações de propriedade da referida Empresa - Relator Conselheiro Emílio Martins;

Processo nº 50.412 - Contrato celebrado entre a Secretaria Municipal de Finanças e Sistel - Sistema de Telecomunicações Ltda, para a manutenção do sistema telefônico da referida Secretaria - Relator Conselheiro Emílio Martins;

Processo nº 50.480 - Convênio celebrado entre a Prefeitura Municipal de Belém e a Escola Dr. Rodolfo Tourinho, para a concessão de 200 bolsas de estudo a escolares do nível de 1º grau, matriculados na referida Escola - Relator Conselheiro Emílio Martins;

Processo nº 50.488 - Convênio celebrado entre a Prefeitura Municipal de Belém e a Arquidiocese de Belém, para ministrar o Ensino Religioso a todos os alunos de 1ª a 4ª série do 1º grau das Unidades Educacionais da Rede Municipal de Ensino - Relator Conselheiro Emílio Martins;

Processos nºs 50.490, 50.493, 50.497 e 50.510 - Convênios celebrados entre a Prefeitura Municipal de Belém e as seguintes entidades: Escola Nossa Senhora das Graças, Centro Comunitário Santo Antonio de Lisboa, Centro Espírita Osvaldo Santos e Associação Beneficente Cristã Evangélica dos Agricultores do Estado do Pará, para a concessão de bolsas de estudo a escolares de nível de 1º grau - Relator Conselheiro Emílio Martins;

Processos nºs 50.479, 50.494, 50.485, 50.508, 50.507, 50.476, 50.498 e 50.509 - Convênios celebrados entre a Prefeitura Municipal de Belém e as seguintes entidades: Centro Comunitário da Estrada Nova, Centro Comunitário Santo Antônio de Lisboa, Associação Comunitária Honório José dos Santos, Escola Menino Jesus e São José, Sociedade Civil Santa Filomena, Centro Comunitário do Bairro do Bengui, Centro Comunitário Tiradentes e Centro Comunitário Professora Francinette de Paula, para a concessão de bolsas de estudo a escolares do nível de 1º grau - Relator Conselheiro José Maria de Azevedo Barbosa.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 25 de agosto de 1981.

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE  
 Vice-Presidente no exercício da Presidência

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA  
 EMÍLIO MARTINS  
 JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA  
 MANUEL AYRES  
 Foi presente. Dra. MARIA HELENA LOUREIRO CHAVES  
 Subprocuradora

(G. Reg. nº 2547)

Rev. T. Jurisprudência  
 nº 95 - I

Preço Cr\$ 200,00